

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Águila Cunha de Queiroz – Moraújo
1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Moraes Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaíne Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaratama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2909155/2021-GP

RETIFICAÇÃO

Abaiara – Ceará, 29 de Setembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, amparado ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o senhor **ALEXANDRE DE ASSUNÇÃO**, Chefe de Gabinete, nomeado pela portaria nº **0401019/2021-GP**, matrícula nº **2301327**, para responder interinamente pelas ações de Gerente de Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Abaiara, exercendo cumulativamente as atribuições de ambos os cargos a partir desta data.

Art. 2º - O servidor mencionado no artigo anterior será responsável pela fiscalização do contrato e execução das obras, abaixo relacionadas, referentes ao termo de convênio entre a Prefeitura Municipal de Abaiara/CE e a Defesa Civil.

META 1: CONSTRUÇÃO DE BUEIRO CAPEADO LOCALIZADO NO BAIRRO CAPOEIRAS. MATERIAIS: ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, ELEMENTOS SECUNDÁRIOS EM PEDRA ARGAMASSADA.

DIMENSÕES: 9,4 METROS DE COMPRIMENTO E 5,4 METROS DE LARGURA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 50,76 METROS QUADRADOS.

VALOR: R\$ 79.269,47.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 07º 21' 32" S E 39º 03' 08" O.

META 2: RECONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA LOCALIZADA NO SÍTIO RONCADEIRAS.

MATERIAIS: ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA E CONCRETO ARMADO.

DIMENSÕES: 25,0 METROS DE COMPRIMENTO E 4,0 METROS DE LARGURA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 100,0 METROS QUADRADOS.

VALOR: R\$ 186.483,84.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 07º 21' 41" S E 39º 00' 48" O.

META 4: CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA LOCALIZADA NO SÍTIO OLHO D'ÁGUA DE PEDRA.

MATERIAIS: ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA E CONCRETO ARMADO.

DIMENSÕES: 29,0 METROS DE COMPRIMENTO E 5,0 METROS DE LARGURA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 145,0 METROS QUADRADOS.

VALOR: R\$ 92.448,24.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 07º 23' 13" S E 39º 02' 32" O.

META 8: RECONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA LOCALIZADA NO SÍTIO GRUTAS.

MATERIAS: ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA E CONCRETO ARMADO.

DIMENSÕES: 24,0 METROS DE COMPRIMENTO E 5,0 METROS DE LARGURA, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 120,0 METROS QUADRADOS.

VALOR: R\$ 116.126,36.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 07º 22' 23" S E 39º 01' 45" O.

NÚMERO DO CONTRATO: 2021.06.21.1

VALOR DO CONTRATO: R\$ 474.327,91

NÚMERO DO PROCESSO: REC-CE-2300101-20210406-01

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito,
29 de Setembro de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:C794BB54

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 18.08.2021/01 referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2021.06.21.1.

Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes e a empresa INOVA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELE- ME.

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de reconstrução de passagens molhadas e ponte (bueiro capeado), em diversas localidades do Município de Abaiara/CE através da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transporte, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

Locais específicos da obra- META 1: Construção de bueiro capeado localizado no bairro capeiras. materiais: estrutura de concreto armado, elementos secundários em pedra argamassada. dimensões: 9,4 metros de comprimento e 5,4 metros de largura, totalizando uma área de 50,76 metros quadrados. Valor: R\$79.269,47. Coordenadas Geográficas: 07° 21' 32" S E 39° 03' 08" O.

META 2: Reconstrução de passagem molhada localizada no sítio roncadeiras. materiais: alvenaria de pedra argamassada e concreto armado. dimensões: 25,0 metros de comprimento e 4,0 metros de largura, totalizando uma área de 100,0 metros quadrados. Valor: R\$186.483,84. Coordenadas Geográficas: 07° 21' 41" S E 39° 00' 48" O.

META 4: Construção de passagem molhada localizada no sítio olho d'água de pedra. materiais: alvenaria de pedra argamassada e concreto armado. dimensões: 29,0 metros de comprimento e 5,0 metros de largura, totalizando uma área de 145,0 metros quadrados. Valor: 92.448,24. Coordenadas Geográficas: 07° 23' 13" S E 39° 02' 32" O.

META 8: reconstrução de passagem molhada localizada no sítio grutas. materias: alvenaria de pedra argamassada e concreto armado. dimensões: 24,0 metros de comprimento e 5,0 metros de largura, totalizando uma área de 120,0 METROS quadrados. Valor: R\$ 116.126,36. Coordenadas Geográficas: 07° 22' 23" S E 39° 01' 45" O.

Valor Total: R\$ 474.327,91 (quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos).

Fonte do Recurso: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Número do Processo: REC-CE-2300101-20210406-0

Prazo de Execução: 03 (três) meses.

Vigência do Contrato: até 31/12/2021.

Signatários: Raimundo Moreira da Silva e Rodney Rob de Queiroga Freitas.

Abaiara/CE, 18 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:AB91B815

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 074/2021 ACOPIARA, 03 DE OUTUBRO DE 2021. MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº Nº 34.279, DE 02 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO Nº. 074/2021 ACOPIARA, 03 DE OUTUBRO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO

DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº Nº 34.279, DE 02 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e conseqüentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, nos parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão (ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 34.279, de 02 de outubro de 2021, mantém o Isolamento Social no Estado do Ceará, com a Liberação de atividades nos termos do citado Decreto Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a manutenção, do dia 4 a 17 de outubro de 2021, das medidas de isolamento social no Município de Acopiara/Ce, nos termos do Decreto Estadual Nº 34.279, de 02 de outubro de 2021, que foi recepcionado pelo Município de Acopiara/Ce, observada as decisões administrativas mais rígidas estabelecidas pelo Gestor Municipal.

Art. 2º - Durante o isolamento social, fica estabelecido no Município de Acopiara/Ce, as determinações e as medidas previstas no Decreto Estadual Nº 34.279, de 02 de outubro de 2021, em especial as restrições impostas e a liberação das atividades econômicas nos horários e percentuais determinados, em consonância com os Decretos Estaduais e Municipais anteriores, ficando mantido o isolamento social decretado até deliberações posteriores.

Art. 3º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de interdição do estabelecimento e/ou multa a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento, no valor de máximo de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4º - Fica prorrogado o art. 4º do Decreto Municipal nº 070, de 19 de setembro de 2021, que estabelece o funcionamento dos órgãos públicos na Administração Municipal, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa.

Art. 5º - As deliberações contidas neste decreto municipal perduram até o dia 17 de Outubro de 2021, podendo ser editado e/ou prorrogado por mais tempo, se observada a necessidade pela Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19), sempre em consonância com os Decretos Estaduais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 03 de Outubro de 2021.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:F75970B9

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 073/2021 ACOPIARA-CE. 29 DE SETEMBRO DE 2021. CRIA O COMITÊ DE APLICAÇÃO RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO (MEG-TR), NA FORMA QUE INDICA.

DECRETO Nº 073/2021 ACOPIARA-CE. 29 DE SETEMBRO DE 2021.

Cria o Comitê de Aplicação responsável pela implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr), na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Acopiara, e,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 66, de 31 de março de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, alterada pela Portaria nº 1.511, de 9 de fevereiro 2021, do Ministério da Economia, que dispõe sobre critérios de excelência para a governança e gestão das transferências de recursos da União, operacionalizadas por meio da Plataforma +Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 24 de junho de 2019, alterada pela Instrução Normativa nº 33, de 23 de abril de 2020, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, que dispõe sobre práticas de governança e de gestão dos processos dos órgãos e entidades que atuam nas transferências voluntárias de recursos da União;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Aplicação responsável pela implantação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União (MEG-Tr), por meio da aplicação do Instrumento de Melhoria da Gestão das Transferências da União (IMG - Tr 100 PONTOS).

Art. 2º As atribuições do Comitê de Aplicação de que trata este Decreto estão definidas no Guia para a Melhoria da Gestão das Transferências da União, versão 2021, do Ministério da Economia.

Art. 3º O Comitê de Aplicação será composto por representantes indicados pelos respectivos titulares dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal da Administração e Finanças;
- II – Secretaria Municipal da Saúde;
- III – Secretaria Municipal da Educação;
- IV – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

V – Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

§ 1º A Secretaria publicará Portaria com a designação dos membros do Comitê de Aplicação.

§ 2º O Comitê de Aplicação será presidido pelo representante indicado pelo titular da Secretaria da Administração e Finanças.

§ 3º O Secretário da Administração e Finanças poderá solicitar a indicação de técnicos de órgãos/entidades da Administração Pública municipal para comporem o Comitê.

§ 4º Os membros do Comitê de Aplicação não receberão qualquer espécie de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, em 29 de Setembro de 2021.

ANTONIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:08660F70

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 075/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DE QUE TRATA O CAPÍTULO V, SEÇÃO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.478, DE 16 DE MAIO DE 2008 – PCCS/MAG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 075/2021, de 06 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a Progressão de que trata o Capítulo V, Seção I, da Lei Municipal nº 1.478, de 16 de maio de 2008 – PCCS/MAG, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1.748/2012, Capítulo V, Seção I;

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º - Fica concedida a Progressão de que trata o Capítulo V, Seção I, da Lei Municipal nº 1.478/08 para todos os profissionais do magistério ocupantes de cargos de provimento efetivo em pleno exercício funcional.

Parágrafo Único. A avaliação para a progressão disposta no *caput* deste artigo se dará exclusivamente com base no tempo de serviço, observado o disposto no art.24 da Lei Municipal 1.478/08.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 06 de outubro de 2021.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito de Acopiara

ROBSON ALVES DE ALMEIDA DINIZ
Secretário da Educação

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:53175D30

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA**

O ANTONIO CORNELIO ALVES TEIXEIRA inscrito no CPF sob o nº 030.592.163-04. Torna público que recebeu da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada de Nº 009AC/2021 com validade de dois anos, para **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA)** no Município de Acopiara no St Pedra Branca, Km50, Zona Rural, Distrito De Trussu. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:38602C71

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA**

A MARCIANA UCHOA DE LIMA inscrita no CPF sob o nº 003.043.893-40. Torna público que recebeu da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada de Nº 017AC/2021 com validade de dois anos, para **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA)** no Município de Acopiara no Sítio Tipis, Distrito De Isidoro, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:4388A7C7

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA**

O BRUNO MACEDO VIEIRA inscrito no CPF sob o nº 030.881.403-70. Torna público que recebeu da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada de Nº 018AC/2021 com validade de dois anos, para **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA)** no Município de Acopiara no Sítio São João, Distrito De Santa Felícia, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:326F8BB2

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA**

A RAIMUNDA SUELIA DA SILVA inscrita no CPF sob o nº 013.647.943-06. Torna público que recebeu da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada de Nº 016AC/2021 com validade de dois anos, para **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA)** no Município de Acopiara no Sítio Bom Sucesso, Distrito De Barra Do Ingá, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:728024BA

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA**

A CLAUDECI RICARTE PROCÓPIO inscrita no CPF sob o nº 927.128.353-87. Torna público que recebeu da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada de Nº 015AC/2021 com validade de dois anos, para **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA)** no Município de Acopiara no Sítio Timbauba Dos Delfinos, Distrito De Santo Antonio,

Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:28C114C0

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA**

A MARIA LEILIANE DE FREITAS inscrita no CPF sob o nº 066.183.423-92. Torna público que recebeu da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada de Nº 014AC/2021 com validade de dois anos, para **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA)** no Município de Acopiara no Sítio Timbauba Dos Delfinos, Distrito De Santo Antonio, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:F857208E

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA**

O FRANCISCO MARCLELIO DE CARVALHO inscrito no CPF sob o nº 573.630.213-68. Torna público que recebeu da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada de Nº 008AC/2021 com validade de dois anos, para **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA)** no Município de Acopiara no Sítio Cajazeiras Dos Pedros, 330, São Paulinho, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:76A4F4B3

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA**

O ADALTO ALVES DE ALMEIDA inscrito no CPF sob o nº 293.747.663-53. Torna público que recebeu da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada de Nº 007AC/2021 com validade de dois anos, para **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA)** no Município de Acopiara no Sítio Campestre, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:D9C6CBA3

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA**

A ERICA APARECIDA TEIXEIRA COSTA MOREIRA inscrita no CPF sob o nº 048.338.203-58. Torna público que recebeu da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada de Nº 005AC/2021 com validade de dois anos, para **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA)** no Município de Acopiara no Sítio Boa Esperança, Distrito De Quincoê. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:1B2897C5

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA**

A **NAGILA MARIA MOREIRA BARBOSA** inscrita no CPF sob o nº 083.000.933-70. Torna público que recebeu da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada de Nº 006AC/2021 com validade de dois anos, para **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA)** no Município de Acopiara no Sítio Poldrinha Lugar São Joaquim, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:BD991C24

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA**

A **SONARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** inscrita no CPF sob o nº 006.785.063-45. Torna público que recebeu da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada de Nº 003AC/2021 com validade de dois anos, para **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA)** no Município de Acopiara no Sítio Liso, 132, São Paulinho, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:2640EEB7

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA**

O **GILBERTO ALMEIDA DE CARVALHO** inscrito no CPF sob o nº 184.670.638-66. Torna público que recebeu da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada de Nº 019AC/2021 com validade de dois anos, para **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA)** no Município de Acopiara no Sítio Tipis, Distrito De Isidoro, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:1039351E

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA**

O **ANTONIO VLADINARDO PINHEIRO DE SOUZA** inscrito no CPF sob o nº 060.256.103-55. Torna público que recebeu da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada de Nº 011AC/2021 com validade de dois anos, para **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA)** no Município de Acopiara no St Alivio, Distrito De Santo Antonio, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:461361E6

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA**

O **CICERO ROBENIO ARAUJO SILVA** inscrito no CPF sob o nº 737.066.393-00. Torna público que recebeu da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada de Nº 010AC/2021 com validade de dois anos, para **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA)** no Município de

Acopiara no Sítio Belinguim, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:B1543B7D

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA**

O **FRANCISCO DANIEL TEIXEIRA MACIEL** inscrito no CPF sob o nº 617.776.383-99. Torna público que recebeu da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ACOPIARA** a Licença Simplificada de Nº 013AC/2021 com validade de dois anos, para **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA)** no Município de Acopiara no St Serraria II, Distrito De Trussu, Zona Rural. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Kátia Januário Dantas Freitas
Código Identificador:80C99016

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 047 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

FLEXIBILIZA O ISOLAMENTO SOCIAL
CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE
ALTANEIRA/CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e;

CONSIDERANDO que após o período de isolamento mais rígido, houve uma considerável redução no número de pessoas internadas no Hospital Municipal de Altaneira, atingindo com isso a sua finalidade;

CONSIDERANDO que a flexibilização deve ser gradual, progredindo quando possível e regredindo quando necessário;

CONSIDERANDO por fim, os termos do DECRETO ESTADUAL Nº 34.279, de 02 de outubro de 2021, que incluiu a região do Cariri na margem de segurança para permitir a flexibilização das medidas de restrição quanto ao comércio.

DECRETA:

Art.1º - Do dia **06 de outubro a 17 de outubro de 2021** permanecerá em vigor no Município de Altaneira, o isolamento social como medida de enfrentamento a COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ **1º**. No período de isolamento social, estabelecido no *caput* deste artigo, continuará sendo observado o seguinte:

- I** - proibição de festas;
- II** - eventos; observado limitação da capacidade em 300 (trezentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentos) para fechados, informamos que as mesas deveram ser posicionadas seguindo o distanciamento de 1(um) metro entre elas, e a disponibilização do álcool na entrada e nas dependências do ambiente e uso de mascaras por todos convidados envolvidos;
- III** - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco de Covid-19;
- IV** - vedação à entrada e permanência nos hospitais, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art.2º - O “toque de recolher” será observado no Município de Altaneira, todos os dias, das 01h às 5h.

Parágrafo único. Durante o toque de recolher fica estabelecido(a):

I - a proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II - a vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 4º, deste Decreto.

Art. 3º - O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

Art.4º - O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - O comércio em geral funcionará de 06h às 19h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

II - Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares poderão abrir de 06h às 23h, com limitação de 15 (quinze) mesas limitando 5(cinco) pessoas por mesa, e mantendo distanciamento de 1 (um) metro entre uma e outra da capacidade de atendimento simultâneo e utilização de som ambiente;

III – parques de diversão poderão funcionar neste Município desde que seja disponibilizado álcool em gel e uso obrigatório da máscara.

IV - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:

Serviços públicos essenciais;
Farmácias;
Supermercados/congêneres;
Postos de combustíveis;
Hospitais, clínicas em geral e demais unidades de saúde;
Laboratórios de análises clínicas;
Segurança privada;
Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
Funerárias.

§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais até as 22h, respeitando o limite de 50% da capacidade do espaço, uso da máscara e distribuição de álcool em gel na entrada e saída.

§ 3º. Poderão as Academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 4º. Durante o período de vigência desse Decreto, fica permitido o uso dos equipamentos públicos e privados voltados a prática esportiva, desde que atendidos os seguintes requisitos;

I - O funcionamento se dê por horário marcado;

II – Seja observados todos os protocolos de biossegurança.

Art.5º -As Instituições Bancárias, Casa Lotérica e Correspondentes Bancários deverão seguir as seguintes regras para evitar a proliferação do Vírus Sars Cov 2;

I – Planejar e adotar protocolos de atendimento visando diminuir o fluxo de clientes;

II – Distribuir e disponibilizar álcool em gel para os clientes na entrada e saída do estabelecimento bancário exigindo o uso da máscara;

III – Monitorar e controlar as filas com a adoção de distanciamento mínimo entre as pessoas;

Art.6º - Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto, após receber advertência escrita, o infrator se sujeitará:

I - Se pessoa física: a pena de multa, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa, inclusive pela recusa do uso de máscara;

II - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) comprovada a reincidência.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º. Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º. Os valores recolhidos das multas serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde, a fim de que possam ser aplicados em ações de saúde voltadas à prevenção e ao combate da pandemia de Covid-19.

§ 6º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, com pena de detenção de 1(um) mês a 1(um) ano, e multa.

Art.7º - A Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, concorrentemente com os demais órgãos estaduais, se encarregarão da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.8º - Fica desde já solicitado o auxílio das forças policiais para o cumprimento das determinações contidas neste Decreto.

Art.9º - Serão designados, enquanto houver necessidade, servidores de outras Secretarias para exercerem a função de fiscal na frente de

combate à pandemia de Covid-19, os quais estarão submissos às ordens diretas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.10 - Remeta-se cópia do presente Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público Estadual, Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, Polícia Militar e instituições bancárias, bem como para os meios de comunicação disponíveis, inclusive redes sociais, a fim de que seja dado o mais amplo conhecimento de seu conteúdo à população.

Art.11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 06 dias de outubro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:A926784D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 806

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA-CE, O "DIA MUNICIPAL DO CICLISTA E A "SEMANA MUNICIPAL DO CICLISTA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído O "Dia Municipal do Ciclista", em 19 de agosto, bem como a "Semana Municipal do Ciclista" no calendário oficial de eventos do município, a ser comemorado anualmente entre os dias 13 a 19 de agosto, data em que se comemora o Dia Nacional do Ciclista.

Art. 2º. São objetivos deste Dia e Semana do Ciclista: Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motorista e pedestre.

Art. 3º. O Poder Executivo, através do setor competente, deverá promover a divulgação do "Dia Municipal do Ciclista" bem como a "Semana Municipal do Ciclista", realizando torneios e provas, palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a semana comemorativa e mobilizar e sensibilizar a sociedade civil acerca dos benefícios do uso da bicicleta para a saúde, meio ambiente e para o trânsito.

Art. 4º. As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 06 dias de outubro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:B953D039

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 807

DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS ÀS PRÁTICAS DE DISCRIMINAÇÃO EM RAZÃO DE ORIENTAÇÃO SEXUAL E IDENTIDADE DE GÊNERO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É dever do Poder Público Municipal combater qualquer forma de discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero no Município, como dispõem a Constituição Federal em seu artigo 3º, inciso IV, e a Lei Orgânica do Município em seu artigo 160 a 163-B.

Art. 2º - Será punida, pelo Poder Público Municipal, dentro de suas competências e nos termos desta Lei, toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadãos/cidadãs homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais no município.

Art. 3º - Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios aos direitos individuais e coletivos dos/das homossexuais, bissexuais, travestis ou transexuais para os efeitos desta lei:

I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória;

II - proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;

III - proibir a livre expressão e manifestação de afetividade;

IV - praticar atendimento selecionado que não esteja devidamente determinado em lei;

V - preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;

VI - preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;

VII - praticar o empregador atos de demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual do empregado;

VIII - inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em função da orientação sexual do profissional;

IX - restringir o acesso ou o uso de transportes públicos, como ônibus, metrô, trens, taxis e similares;

X - recusar, negar, impedir ou dificultar a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer nível;

XI - praticar, induzir ou incitar, pelos meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza, a discriminação, preconceito ou prática de atos de violência ou coação contra qualquer pessoa em virtude de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;

XII - fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que incitem ou induzam à discriminação, preconceito, ódio ou violência com base na orientação sexual do indivíduo;

XIII - obstar a visita íntima, à pessoa privada de liberdade, nacional ou estrangeiro, homem ou mulher, de cônjuge ou outro parceiro, no estabelecimento prisional onde estiver recolhido, em ambiente reservado, cuja privacidade e inviolabilidade sejam asseguradas, obedecendo sempre aos parâmetros legais pertinentes à segurança do estabelecimento, nos termos das normas vigentes;

Art. 4º - São passíveis de punição o/a cidadão/cidadã, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas no Município, que atentarem contra o que dispõe esta lei.

Art. 5º - A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante denúncias, que poderão ser encaminhadas através de:

I - Iniciativa direta da parte ofendida;

II - Centros de Cidadania LGBT;

III - Disque Direitos Humanos;

IV – Assistência Jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Altaneira;

V - Ato ou ofício de autoridade competente;

VI - Organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos;

Art. 6º - A denúncia poderá ser apresentada pessoalmente, por carta, por telefone ou via Internet ao órgão municipal competente. Parágrafo Único. À vítima, se assim desejar, será assegurado sigilo quanto a seus dados e informações pessoais.

Art. 7º - Recebida a denúncia, competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, através da assessoria jurídica, promover a instauração do processo administrativo devido para apuração e imposição das penalidades cabíveis. Parágrafo único. A apuração das denúncias deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa. **Art. 8º** - As penalidades aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação ou qualquer outro ato atentatório aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana serão as seguintes, de acordo com a gravidade do fato ou a reincidência do infrator:

I - advertência;

II - multa de 50 (cinquenta) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município de Altaneira;

III - suspensão da licença municipal para funcionamento por 30 (trinta) dias; IV - cassação da licença municipal para funcionamento.

§ 1º - Na aplicação das multas será levada em consideração a capacidade econômica do estabelecimento infrator.

§ 2º - As penas mencionadas nos incisos II a IV deste artigo não se aplicam aos órgãos e empresas públicas, cujos servidores públicos, no exercício de suas funções, responsáveis pelos atos serão punidos pessoalmente na forma do Estatuto dos Servidores Públicos.

§ 3º - Quando a infração à presente lei estiver associada a atos de violência, o Poder Público Municipal, através do órgão competente, oferecerá imediata representação ao Ministério Público para serem adotadas as medidas civis e penais cabíveis.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT - Fundo Altaneira LGBTFOBIA, para o qual reverterão as multas arrecadadas, que serão aplicadas em ações de Enfrentamento à Homofobia e Promoção da Cidadania LGBT. Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social, através de Conselho Municipal competente do Município de Altaneira definirá os critérios de aplicação dos recursos mencionados no caput deste artigo que será administrado por órgão competente da Secretaria de Assistência Social.

Art. 10 - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social delegar a órgão mais específico ou aplicar as penalidades previstas nesta, podendo, inclusive editar os atos complementares pertinentes a sua execução.

Art. 11 - Concluindo o processo administrativo que o fato apurado se trata de crime, além da aplicação das sanções previstas nesta lei, deverá remeter cópia da integralidade do processo administrativo ao Ministério Público e às demais autoridades competentes para as medidas cabíveis.

Art. 12 - O Poder Público disponibilizará cópias desta lei para que sejam afixadas nos estabelecimentos e em locais de fácil leitura pelo público em geral.

Art. 13 - Todos os estabelecimentos públicos e privados, com sede no Município de Altaneira, ficam obrigados a afixar placa, em local visível, com os seguintes dizeres: "Toda e qualquer forma de discriminação ou prática de violência em razão de orientação sexual é intolerável e está sujeita às sanções previstas na Lei Municipal nº. 0000/0000".

Art. 14 - A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua promulgação.

Art. 15 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 06 dias de outubro de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa

Código Identificador:E41956FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA**
**PORTARIA Nº 148.05/2021 SEDUC (REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO)**

EXONERAR por motivo de acúmulo de cargo o(a) Sr.(a) FELIPE MENEZES DE SÁ BARRETO lotado(a) na Secretaria de Educação, Esporte Ciência e Tecnologia

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 307/95, Artigo 40, alínea a – Regime Jurídico Único/Estatuto dos Servidores do Município de Alto Santo

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR o(a) servidor(a) Sr. (a) FELIPE MENEZES DE SÁ BARRETO, por acúmulo de cargo, apurado no processo administrativo disciplinar n.º 006/2021, portador(a) do CPF: 037.775.253-32, Matrícula 166088-0, ocupante de cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria de Educação, Esporte, Ciências e Tecnologia, conforme Artigo acima já mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2021.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Andressa Oliveira dos Reis
Código Identificador:E79510ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Antonina do Norte torna público o extrato do Aditivo ao Contrato nº 2021.04.06.01, resultante do Pregão Eletrônico 2021.02.23.01: UNIDADES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE. PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2021. CONTRATADA: E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA. ASSINA PELA CONTRATADA: Michele Guedes Roque. ORDENADORES DE DESPESAS: Arabella Pereira Roseno. Antonina do Norte, 06 de Outubro de 2021.

Antonina do Norte- CE, 06 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:BC83B4FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2509.01/2019 – 001.**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 2509.01/2019 – 001. PARTES: Município de Aratuba/SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO e a empresa: HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – ME. OBJETO: Prorrogação do prazo do termo contratual cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA LOCALIDADE DE SEGREDO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. FUNDAMENTO LEGAL: TOMADA DE PREÇO Nº 2509.01/2019, combinado com o art. 57, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 27/09/2021 a 25/03/2022. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - SECRETÁRIO Municipal de OBRAS E URBANISMO Sr. ANTÔNIO MAYCON VARELO PINHEIRO, CPF Nº 026.662.743-90; EMPRESA: HIDROSERV CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI – ME - Representante legal, o Sr. José Gilvan Francelino Nogueira, CPF nº 170.439.303-59.

Aratuba, 27 de setembro de 2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:40BB0DBD

**GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA - LADEC E
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA DE NATUREZA ESPECÍFICA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARATUBA, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E A LIGA ARATUBENSE DO DESPORTO E CULTURA – LADEC.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2021, o **MUNICÍPIO DE ARATUBA**, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, neste ato representada por meio de sua Secretária SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA, por outro, a **LIGA ARATUBENSE DO DESPORTO E CULTURA - LADEC**, inscrita no CNPJ nº 10.921.080/0001-71, com endereço na Rua Coronel Augusto Cordeiro nº 158, Centro, Aratuba, CE, representada neste ato por LUÍS PAULO MELO ASSIS, respaldados pela Lei Municipal Nº 560/2018, resolvem celebrar o presente convênio de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira tem por objeto colaborar com as atividades desempenhadas pela Liga Aratubense do Desporto e Cultura - LADEC, por meio da cooperação financeira para o custeio da realização de eventos e competições desportivas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS COMUNS AOS PARTICIPES:

Para a viabilização do evento objeto deste Termo de Convenio, o Município de Aratuba, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, concede à **LIGA ARATUBENSE DO DESPORTO E CULTURA - LADEC**, no período de vigência deste Termo de Convenio, repasses financeiros nos termos da Cláusula Quinta, tendo por objetivos comuns aos partícipes, promover a prática esportiva junto à comunidade, desenvolvendo ainda atividades de informação e adequação nutricional e atendimento social a crianças e adolescentes, tendo como objetivos específicos os seguintes: Promover a prática de atividades esportivas como forma de inclusão social e desenvolvimento pessoal;

Movimentar o Município de Aratuba com competições esportivas em diversas modalidades e idades; Conscientizar e estimular a prática de atividades físicas para uma vida mais saudável.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS BENEFICIARIOS:

O presente CONVÊNIO beneficiará a **LIGA ARATUBENSE DO DESPORTO E CULTURA - LADEC**, como conveniente e realizadora das atividades necessárias, oriundas das obrigações contraídas por meio deste Termo de Convenio, e ainda cidadãos de todas as idades da cidade de Aratuba e região que manifestarem interesse no engajamento das atividades de forma direta, e, de forma indireta, toda a comunidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DOS PARTICIPES:

4.1. Compete ao MUNICÍPIO CONCEDENTE:

- 4.1.1.** Apoiar a realização do objeto descrito na Clausula Primeira do presente Convenio, transferido à Associação CONVENENTE os recursos financeiros, nas formas estabelecidas neste Termo de Convenio;
- 4.1.2.** Monitorar, supervisionar, avaliar, fiscalizar, registrar por meio de relatório e controlar a execução deste Convenio, realizado vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- 4.1.3.** Receber, analisar e aprovar, a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução deste Convenio, devendo o CONVENENTE prestar todas as informações técnicas e financeiras no prazo exigido;
- 4.1.4.** Realizar em conjunto com a CONVENENTE, sempre que necessário, a reavaliação deste Convênio, visando a sua permanente adequação ao interesse público.
- 4.1.5.** Providenciar a publicação do extrato de Convenio, em local de costume, nos termos da lei, para fins de cumprimento dos princípios constitucionais da publicidade e da legalidade, CF/88, art. 37, caput;
- 4.1.6.** Prorrogar a vigência do Convenio, e outras alterações, mediante TERMO ADITIVO quando houver interesse público a justificar.

4.2. Compete ao CONVENENTE:

- 4.2.1.** Executar o pactuado na Clausula Primeira e demais cláusulas, de acordo com o plano de Trabalho, e aplicar os recursos financeiros repassados pelo Município, ora CONCEDENTE, exclusivamente no cumprimento de seu objeto;
- 4.2.2.** Utilizar recursos próprios, se porventura os valores pecuniários repassados pela CONCEDENTE forem insuficiente para os fins almejados para realização do objeto, da finalidade e das metas descritos na Clausula Primeira;
- 4.2.3.** Apresentar, quando solicitado, ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle interno, no término do convenio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público o completo e detalhado relatório pertinente à execução do convenio, contendo comparativo específico do objeto, das metas e das finalidades propostas com os resultados alcançados;
- 4.2.4.** Enviar ao Município CONCEDENTE, a prestação de contas dos recursos transferidos e recebidos, consubstanciada tal prestação financeira, através da necessária documentação comprobatória, bem como, do relatório das atividades realizadas, aos órgãos de controle interno que têm a mesma incumbência;
- 4.2.5.** Assegurar e destacar, obrigatoriamente, e a participação do Município de Aratuba/CE, e de sua SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto, da finalidade e das metas na CLAUSULAS PRIMEIRA e, pôr a marca do Município, nas placas, painéis e outdoors de identificação dos servidores custeados, no todo ou em parte com os recursos deste Convênio, com observância do disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.2.6.** Assumir todas as responsabilidades de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial/empresarial, resultantes da execução do Convenio, mormente com relação às contratações de funcionários bem como todas as obrigações legais ou outras, que possam advir decorrentes de tais contratações, sendo de inteira responsabilidade do CONVENENTE, não cabendo ao Município CONCEDENTE responder sobre referidas responsabilidades e, ou obrigações, nem mesmo solidaria subsidiariamente;

4.2.7. Adotar todas as medidas necessárias à correta e proba execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente Termo de Convenio de Cooperação Técnica e Apoio Financeiro, para a execução do objeto descrito na CLAUSULA PRIMEIRA, no que se refere ao repasse financeiro ao Instituto CONVENENTE, o valor total geral deste termo de Convênio de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, a serem pagas em 05 (cinco) parcelas conforme Plano de Trabalho, de responsabilidade do Município CONCEDENTE, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária / rubrica: 27.812.0521.2.063.0000 - 3.3.50.41.00.

5.1. A liberação da parcela pelo CONCEDENTE, ficará condicionada a apresentação pela CONVENENTE, do documentos necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Constituem irregularidades na execução do convênio:

6.1. A não comprovação de boa e regular aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente e nos termos do respectivo Instrumento de Convenio;

6.2. Atrasos não justificados pelo CONVENENTE, no cumprimento do objeto, da finalidade, das etapas ou metas programadas no Plano de Trabalho;

6.3. Práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública, e os princípios constitucionais da publicidade, da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência CF/88, art. 37 caput; referentes aos atos praticados pelo CONVENENTE na execução deste Convênio;

6.4. Descumprimento pelo CONVENENTE de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Convenio

Em caso de irregularidade devidamente constatada na execução do presente Convenio poderá o CONCEDENTE, por meio de ordenador de despesas, suspender a liberação dos valores a serem desembolsados, mediante ato fundamentado, notificando de imediato a CONVENENTE, a fim de que esta, realize no prazo improrrogável e máximo de 10 (dez) dias, as medidas necessárias ao adimplemento das obrigações pactuadas, tendentes a sanar as irregularidades porventura detectadas e apontadas caso sejam sanáveis, salvo justificativa legal.

Findo o prazo da notificação sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente Convênio será rescindido, arcando o CONVENENTE com todos os ônus decorrentes, principalmente a devolução integral do valor deste convênio, devidamente, corrigido e atualizado monetariamente, pelo INPC.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Dar-se-á a competente prestação de contas da execução econômico-financeiro em até 30 (trinta) dias após o encerramento do convenio, tendo como uma das condições para a sua renovação a completa e total prestação de contas, aplicando-se aos demais casos a legislação pertinente, especificamente da Lei Nº 8.666/93.

As parcelas de contas dar-se-ão junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, comprovado os gastos dos recursos deste Convenio com o objeto, a finalidade e as metas descritos na CLAUSULA PRIMEIRA;

A não observação do prazo acima assinalado acarretará a impossibilidade de conveniar e participar de licitações e assinar contratos com o Município de Aratuba no prazo de 01(um) ano, além de pagar multa de 20% (vinte por cento) do valor do convenio, que no caso de não recolhimento voluntário, deverá ser inscrita na Dívida Ativa do Município de Aratuba- CE;

7.1. A Prestação de Contas será composta de:

A. Demonstrativo de Execução Físico, Fiscal e Econômico-Financeiro;

B. Relação de pagamentos efetuados;

C. Extratos bancários ou Documentos de Despesas (Notas Fiscais, Recibos e outros).

7.2. Os resultados ou saldos remanescentes no final do convenio, deverão ser devolvidos por meio de depósitos em conta corrente própria do Município de Aratuba, assim como os valores (lucros civis: juros e lucros decorrentes de aplicações econômico-financeiras), que não tenham sido efetuados em razão e os termos deste Convênio.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA:

O Presente CONVENIO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá vigência **até o dia 31 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado, por até mais 60 (sessenta) dias, após o encerramento deste convênio apenas para o efeito de entrega de comprovantes de despesas, devendo velar pela devida prestação de contas total dos recursos financeiros recebidos e utilizados na execução exclusiva do objeto pactuado na CLAUSULA PRIMEIRA, de responsabilidade do CONVENENTE no prazo de vigência.

CLAUSULA NONA - DA RECISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, suspenso ou rescindido, mediante notificação a qualquer tempo pelas partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, observado o direito da CONCEDENTE em rescindi-lo unilateralmente, por eventual descumprimento da parte CONVENENTE de qualquer das cláusulas aqui estipuladas, ou ainda conforme o interesse público e o zelo ao erário municipal.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Aratuba, no Estado do Ceará, perante a Justiça Comum, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento.

E, por assim se acharem certos e acordados, firmam o presente Convenio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo subscritas, a tudo presente, para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais.

Aratuba – CE, 23 de setembro de 2021.

SIMONICA VIANA DE FREITAS SOUZA

Secretaria de Educação Básica

LUIS PAULO MELO ASSIS

Presidente da Liga Aratubense do Desporto e Cultura

Publicado por:

Rilmaiane Souza de Araújo

Código Identificador:A3B83D9D

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO**

O Fundo Municipal de Saúde de Arneiroz torna público o Extrato contratual sob nº **2021.10.01.1**, referente a **Dispensa de Licitação nº 2021.09.17.1**, conforme detalhamento abaixo discriminado:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
SHOPPING MEDIC EIRELI- ME	R\$ 16.916,00 (dezesseis mil, novecentos e dezesseis reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: vigência ate 31 de dezembro 2021, contados a partir da data de sua assinatura

CONTRATADA: SHOPPING MEDIC EIRELI- ME**ASSINA PELA CONTRATADA:** SILVIO DELANO LIMA E SILVA**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA**VALOR TOTAL:** R\$ 16.916,00 (dezesesseis mil, novecentos e dezesesseis reais)

Arneiroz-Ce, 01 de outubro de 2021

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVAOrdenador de Despesas
Fundo Municipal de Saúde**Publicado por:**Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:900C0914**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO**

O Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Arneiroz, Torna público o extrato dos termos de aditivos dos instrumentos contratuais nº 2021.02.12.3 e 2021.02.12.8, Resultante do PREGÃO ELETRÔNICO 2021.01.13.2.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0171.2.011.0001 e 20.606.0340.2.023.0000**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.00**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS VINCULADOS E CONTRATADOS POR TODAS AS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ANEXOS.**PRAZO DE VIRGÊNCIA** a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.**CONTRATADA:** JOAQUIM DE SOUSA BASTOS e J.M. COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS & TRANSPORTES EIRELI**ASSINA PELO CONTRATANTE:** JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA**VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R\$ 47.760,00 (quarenta e sete mil e setecentos e sessenta reais)

Arneiroz-CE, 16 de Setembro de 2021

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:E79C50BF**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****Aviso de HOMOLOGAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 2021.08.30.1.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DO**MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** as empresas **BELIRARDO FERREIRA SILVA – ME**, pelo valor global de **R\$ 606.090,52**, referente as rotas 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25, e 26. **HOMOLOGO** a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520 e suas alterações posteriores – **JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA** – Ordenador de Despesas do Fundo de Educação.**Data da Homologação:** 06 de Outubro de 2021**JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA**

Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:F76F40B9**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**As Secretarias abaixo citadas, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais de nº **2021.10.06.1** E **2021.10.06.2**, resultante da TOMADA DE PREÇO nº 2021.09.13.1.**UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E PERSONALIZADO DE DOAÇÃO E AGENDAMENTO DE CONSULTA, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO.**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0171.2.012.0001
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.244.0137.2.019.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

EMPRESA VENCEDORA	SECRETARIA	VALOR GLOBAL
F V DE SOUSA INFORMATICA – ME	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 3.200,00
	SAUDE	R\$ 3.200,00

Totalizando em valor de **R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais).**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.**ASSINA PELA CONTRATADA:** FRANCISCO VALNEY DE SOUSA.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Arneiroz – Ce, 06 de outubro de 2021.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:C9871411**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 05/2021-SMS****PORTARIA Nº 05/2021-SMS**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE, JULIANA FEITOSA FERNANDES**, no uso da atribuição legal, que lhe é conferida pela Lei da Estrutura Administrativa.

CONSIDERANDO o ofício circular 151/2021 da COORD/TAUÁ datado dia 16 de setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

REPRESENTANTE: Antonia Gislene da Costa Silva (CPF: 029.004.643-23)

SUPLENTE: Antonio Wilker Bezerra Lima (CPF: 024.701.193-24)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação renovadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se

Secretaria de Saúde, 05 de Outubro de 2021.

JULIANA FEITOSA FERNANDES

Secretária de Saúde

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves

Código Identificador:DCDCAB36

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.16.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECCÃO DE FARDAMENTO, MOCHILAS E CRACHÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.09.16.1. **Objeto:** Contratação de empresa para a confecção de fardamento, mochilas e crachás para atender as necessidades do Programa Agente Comunitário de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante E R INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI inscrito no CNPJ nº 21.253.681/0001-70 classificado(a) no(s) Lote 01 - Fardamento (Diversas Secretarias), no valor global de R\$ 7.194,00 (sete mil cento e noventa e quatro reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Regina Alice Ferreira Furtado - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 06 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6CE00A6E

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.16.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECCÃO DE FARDAMENTO E CRACHÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.09.16.1. **Objeto:** Contratação de empresa para a confecção de fardamento e crachás para atender as necessidades da Vigilância Sanitária do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante E R INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI inscrito no CNPJ nº 21.253.681/0001-70 classificado(a) no(s) Lote 01 - Fardamento

(Diversas Secretarias), no valor global de R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Regina Alice Ferreira Furtado - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 06 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:07D53AE5

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.16.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECCÃO DE FARDAMENTO, BOLSAS, BONÉS E CRACHÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.09.16.1. **Objeto:** Contratação de empresa para a confecção de fardamento, bolsas, bonés e crachás para atender as necessidades do Agente de Combate a Endemias do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante E R INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI inscrito no CNPJ nº 21.253.681/0001-70 classificado(a) no(s) Lote 01 - Fardamento (Diversas Secretarias), no valor global de R\$ 3.570,00 (três mil quinhentos e setenta reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Regina Alice Ferreira Furtado - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 06 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:9918F139

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.16.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECCÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MOTORISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.09.16.1. **Objeto:** Contratação de empresa para a confecção de fardamento para atender as necessidades dos Motoristas da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante E R INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI inscrito no CNPJ nº 21.253.681/0001-70 classificado(a) no(s) Lote 01 - Fardamento (Diversas Secretarias), no valor global de R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Regina Alice Ferreira Furtado - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 06 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5423FF9C

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.16.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECCÃO DE FARDAMENTO, MOCHILAS E CRACHÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.09.16.1. **Objeto:** Contratação de empresa para a confecção de

fardamento, mochilas e crachás para atender as necessidades do Programa Agente Comunitário de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante W.L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA inscrito no CNPJ nº 06.150.919/0001-48 classificado(a) no(s) Lote 02 - Mochilas e Bolsas (Secretaria de Saúde), no valor global de R\$ 6.111,60 (seis mil cento e onze reais e sessenta centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Regina Alice Ferreira Furtado - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 06 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DBE24084

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.16.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFEÇÃO DE FARDAMENTO, BOLSAS, BONÉS E CRACHÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.09.16.1. **Objeto:** Contratação de empresa para a confecção de fardamento, bolsas, bonés e crachás para atender as necessidades do Agente de Combate a Endemias do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante W.L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA inscrito no CNPJ nº 06.150.919/0001-48 classificado(a) no(s) Lote 02 - Mochilas e Bolsas (Secretaria de Saúde), no valor global de R\$ 1.487,36 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Regina Alice Ferreira Furtado - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 06 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3B0AA345

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.16.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFEÇÃO DE FARDAMENTO, BOLSAS, BONÉS E CRACHÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.09.16.1. **Objeto:** Contratação de empresa para a confecção de fardamento, bolsas, bonés e crachás para atender as necessidades do Agente de Combate a Endemias do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante VGR SERVIÇOS SERIGRÁFICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 07.557.008/0001-00 classificado(a) no(s) Lote 04 - Botas de Proteção (Secretaria de Saúde - Agente d, no valor global de R\$ 1.749,15 (um mil setecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Regina Alice Ferreira Furtado - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 06 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E344679C

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.16.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFEÇÃO DE FARDAMENTO, MOCHILAS E CRACHÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.09.16.1. **Objeto:** Contratação de empresa para a confecção de fardamento, mochilas e crachás para atender as necessidades do Programa Agente Comunitário de Saúde do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante VGR SERVIÇOS SERIGRÁFICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 07.557.008/0001-00 classificado(a) no(s) Lote 03 - Crachá (Secretaria de Saúde), no valor global de R\$ 1.807,74 (um mil oitocentos e sete reais e setenta e quatro centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Regina Alice Ferreira Furtado - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 06 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A039BD9C

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.16.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.09.16.1. **Objeto:** Contratação de empresa para a confecção de fardamento e crachás para atender as necessidades da Vigilância Sanitária do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante VGR SERVIÇOS SERIGRÁFICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 07.557.008/0001-00 classificado(a) no(s) Lote 03 - Crachá (Secretaria de Saúde), no valor global de R\$ 82,17 (oitenta e dois reais e dezessete centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Regina Alice Ferreira Furtado - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 06 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:748B3F67

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.16.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFEÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BANDA DE MÚSICA DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.09.16.1. **Objeto:** Contratação de empresa para a confecção de fardamento para atender as necessidades da Banda de Música do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante E R INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI inscrito no CNPJ nº 21.253.681/0001-70 classificado(a) no(s) Lote 01 - Fardamento (Diversas Secretarias), no valor global de R\$ 4.393,00 (quatro mil trezentos e noventa e três reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Data: 06 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A9F71456

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.16.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECCÃO DE FARDAMENTO, BONÉS E CRACHÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2021.09.16.1. **Objeto:** Contratação de empresa para a confecção de fardamento, bonés e crachás para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Assaré/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** o licitante E R INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI inscrito no CNPJ nº 21.253.681/0001-70 classificado(a) no(s) Lote 01 - Fardamento (Diversas Secretarias), no valor global de R\$ 11.300,00 (onze mil trezentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – José Flávio Onofre Paiva - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Data: 06 de Outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:93628C85

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.17.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.09.17.1- A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2021.09.17.1, do qual foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:**J. M. V. SANTANA COMERCIAL LTDA**vencedora junto aos Lotes 02 e 10,**ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI**vencedora junto aos Lotes 03, 06 e 08,**JOSAFÁ SOBRAL FILGUEIRA**vencedora junto ao Lote 04,**SILVANDRO DIEGO DEALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA**vencedora junto aos Lotes 05 e 07, por apresentarem os melhores preços na disputa de lances. As mesmas foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório restando fracassados os lotes 01 e 09.**Informações:**Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 06 de outubro de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:3766C95A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.04.1.

Aviso de Prosseguimento – Tomada de Preços nº 2021.08.04.1,A CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que estará dando prosseguimento ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 2021.08.04.1, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de reforma e ampliação da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Antônio Francelino de Souza, localizada no Sítio Cajazeiras dos Simiões do Município de Assaré/CE.**Abertura das Propostas de Preços:**08 de outubro de

2021 às 08:30hs.**Informações:** Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 06 de outubro de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:415FBA07

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

DECRETO Nº 105, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE,** no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o quadro pandêmico e a necessidade de, como medida de precaução, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, mediante um controle rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios em disporem concorrentemente com os demais entes sobre medidas restritivas de proteção à saúde, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6351

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.279, de 02 de outubro de 2021, que flexibiliza as medidas de isolamento social no Estado do Ceará e que irá vigorar de **04 a 17 de outubro de 2021.**

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, no Município de Banabuiú, entre os dias **03 a 17 de outubro de 2021,** inclusive, para as atividades econômicas de comércio e serviços em todo município, a obrigação de observarem as seguintes medidas destinadas ao controle da disseminação da COVID-19:

§1º - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - Os seguintes serviços poderão funcionar regularmente até a 00h (meia noite):

- a)** serviços públicos, exceto hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos de emergência;
- b)** indústrias, exceto que funcionem em turnos ininterruptos de revezamento;
- c)** serviços de cuidados a pessoas;
- d)** imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- e)** funerárias, após as 22h é permitido funcionamento em regime de plantão.
- g)** parque de diversões

II - O funcionamento das demais atividades econômicas seguirá os seguintes horários:

Das 5h às 22h: postos de combustíveis;

Das 7h às 22h: borracharias, mercantis, padarias, farmácias e drogarias;

Das 5h às 21h: academias;

Das 7h às 20h: clínicas, laboratórios de análises clínicas e clínicas veterinárias;

Das 7h às 18h bancos, lotéricas e correspondentes;

Das 7h às 02h: clubes, restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar;

Das 7h às 18h: todos os demais seguimentos;

§2º - Os restaurantes, quiosques e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar poderão funcionar de forma presencial com a capacidade máxima de assentos em 50% (cinquenta por cento) do local, inclusive os espetinhos.

§3º - Realização de eventos em clubes (ambientes fechados), apresentação com música ao vivo, voz e violão, teclado ou instrumento semelhante a estes, em restaurantes, lanchonetes, hotéis, pizzaria e com um público máximo de até 400 (quatrocentas) pessoas em ambiente aberto e 200 (duzentas) pessoas em ambiente fechado, observando o dimensionamento do espaço, desde que respeite o horário máximo de funcionamento até as 2:00h, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

§4º - A realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 600 (seiscentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 500 (quinhentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

§5º - Poderão as academias funcionar todos os dias, no período de **5h às 21h**, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de **60% (sessenta por cento)** da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.

§6º - Devem todos os estabelecimentos e prestadores de serviços:

I - Ofertar a seus clientes álcool em gel 70%;

II - Afixar avisos para o distanciamento necessário de 1,5m de uma pessoa para outra, com uso de faixas, avisos, marcações e outros materiais que possam ficar visíveis ao público.

III - Fica determinado que se o funcionário apresentar qualquer sintoma gripal deverá o proprietário/gerente do comércio ou indústria afastar **IMEDIATAMENTE** esse funcionário, para que cumpra o isolamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias, devendo apresentar-se ao médico para avaliação. O retorno do funcionário as suas atividades laborais, fica condicionado à avaliação do profissional de saúde.

§7º - Todos os comércios que se encontram em funcionamento deverão se adequar sob pena de multa e/ou interdição do local adotar as seguintes medidas:

I - Designar um funcionário do estabelecimento para realizar o controle de entrada e saída de pessoas;

II - Somente é permitida a permanência do quantitativo de pessoas informado pelo representante legal do estabelecimento comercial em termo de compromisso assinado, em número nunca superior a 5 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento comercial que forneçam alimentos (supermercados), podendo permanecer até o triplo (15) em caso de estabelecimento com maior amplitude e desde que obedeça ao distanciamento necessário previsto neste decreto, sendo o seu descumprimento sujeito as multas cominadas nesse decreto;

III - Os demais estabelecimentos não considerados essenciais, mas que estão em funcionamento (salões de beleza, depósitos de construção, óticas, dentre outros), deverão controlar a entrada e saída de pessoas, bem como a permanência de no máximo 3 (três) clientes dentro do estabelecimento;

IV - Deve ser obedecida a distância mínima de 1,5m de uma pessoa para outra;

V - Caso o estabelecimento não essencial não comporte 5 (cinco) pessoas com a distância indicada, deve esse número ser reduzido até todos permanecerem distantes uns dos outros no mínimo 1,5m;

VI - Todos os estabelecimentos em funcionamento deverão fornecer álcool em gel 70% a seus clientes, bem como informativos quanto a distância mínima de 1,5m, com uso de faixas, letreiros, marcações e demais objetos de identificação do distanciamento devido;

VII - Deve os estabelecimentos ampliar o número de caixas em funcionamento, a fim de atender o número máximo de pessoas por hora e não causar aglomerações;

VIII - Todos deverão usar máscara, não podendo o comerciante deixar clientes adentrarem nos estabelecimentos sem máscara, sob pena de aplicação de multa;

IX - Com frequência, realizar higiene local do estabelecimento.

§8º - As agências bancárias, lotéricas e afins, manterão e conscientização seus clientes na distância mínima indicada, qual seja, 1,5m (um metro e meio), (utilizando de faixas, marcação, avisos e outros), disponibilizarão álcool em gel e designarão no mínimo um funcionário para controle de filas, como forma de minimizar a proliferação da COVID-19. O descumprimento poderá incidir em multa e comunicação **IMEDIATA** ao Promotor de Justiça para tomar as medidas judiciais cabíveis.

§9º - Não estão inseridas nas medidas adicionais restritivas estabelecidas neste Decreto:

transportes intermunicipais;

a utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resorts, hotéis, pousadas e congêneres, dentro dos limites impostos neste decreto.

§10 - A utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resort, hotéis, pousadas e congêneres fica limitada ao horário de 02h.

§11 - A utilização dos restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres pelo público em geral deverá respeitar os horários previstos no inciso II e seguintes deste artigo.

§12 - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§13 - Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

§14 - A liberação da atividade prevista no §§ 3º e 4º, deste artigo, deve ser precedido de assinatura de termo de compromisso junto à Secretaria de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 2º - Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas no Decreto nº 104/2021, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º Ficam as instituições de ensino autorizadas a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

§3º - Devem todos os estabelecimentos e prestadores de serviços educacionais:

I - Ofertar a seus alunos, professores e colaboradores álcool em gel 70% em local de fácil acesso;

II - Que a entrada no estabelecimento seja realizada somente após a verificação da temperatura daquele que pretende ter o acesso a instituição;

III - Afixar avisos para o distanciamento necessário de 1,5m de uma pessoa para outra, com uso de faixas, avisos, marcações e outros materiais que possam ficar visíveis ao público.

§4º - Fica determinado que se o funcionário, aluno, professor ou qualquer outro colaborador apresentar qualquer sintoma gripal deverá o diretor/coordenador da instituição de ensino afastar **IMEDIATAMENTE** esse funcionário, aluno ou colaborador para que cumpra o isolamento social, conforme orientação das autoridades

sanitárias, devendo apresentar-se ao médico para avaliação. O retorno do funcionário, aluno ou colaborador ao ambiente escolar/universitário, fica condicionado à avaliação do profissional de saúde.

§5 - Em caso de descumprimento das medidas de forma reincidente, poderá o local ser interditado por 30 (trinta) dias, aplicação de multa e comunicação ao Promotor de Justiça para tomada das medidas judiciais necessárias.

Art. 3º As Igrejas, templos, capelas e demais estabelecimentos poderão funcionar de forma presencial, todos os dias, até as 22h, desde que observados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Art. 4º Fica permitida a prática de atividade física, em área pública e em espaço aberto, exclusivamente de forma individual, observado o distanciamento mínimo de 2m² (dois metros) entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² (doze metros quadrados) por pessoa.

Art. 5º Ficam prorrogadas, até o dia 17 de outubro de 2021, as regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto, especialmente a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial para transitar em toda a circunscrição no Município, seja sede, distritos ou zona rural, a fim de se protegerem e evitarem a transmissão da COVID-19.

I - O descumprimento do disposto neste decreto, acarretará em multa no valor **R\$ 100,00 (cem reais)**, para pessoas físicas, ficando a possibilidade de pagamento através de cesta básica no valor da multa, acompanhada da respectiva nota fiscal de compra, em caso de reincidência, a multa poderá alcançar até o valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** para pessoas físicas

II - Os estabelecimentos comerciais serão penalizados com a multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais) a 5.000,00 (cinco mil) caso descumpra as normas previstas nesse decreto.**

§1º Todos os comércios do município de Banabuiú só poderão ser acessados por clientes com o uso de máscaras, ficando o estabelecimento responsável pelo controle de entrada e saída, sob pena de multa no valor de 1.000,00 (mil reais), acrescido no valor de 100,00 (cem reais) por pessoa.

§2º Os valores das multas serão destinados a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, que converterá em cestas básicas e distribuirá as famílias carentes do município de Banabuiú/CE que tem sofrido com o impacto da COVID-19, bem como as cestas recebidas como forma de multa terão a mesma destinação;

§3º Para a fixação da multa a que se refere o esse artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta e o poder aquisitivo aparente do infrator;

§4º Após a aplicação da multa, será conferido ao infrator o prazo de até 05 (cinco) dias para adimplemento da multa, ou, exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, a ser protocolada na Secretaria de Saúde na Rua Demócrito Pinto, s/nº, centro, Banabuiú/CE;

§5º Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deverá o valor ser incluído na dívida ativa municipal, com posterior cobrança;

§6º A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo.

§7º Durante o prazo previsto no caput, aplica-se aos estabelecimentos que possuem equipamentos de lazer, entre eles piscinas, as regras de isolamento e de comportamento previstas neste Decreto e no Decreto Estadual, ensejando o seu descumprimento a interdição da área do correspondente equipamento e outras sanções.

Art. 6º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, importará na aplicação ao infrator do regime sancionatório e multas pelo comitê especial de enfrentamento à COVID-19, devidamente publicado em 01 de março de 2021.

Art. 7º Fica proibida, do dia 03 a 17 de outubro de 2021, a partir da 02h (duas horas) até 05h (cinco horas) do dia seguinte, a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, sujeitos a toque de recolher, salvo em serviços de entrega, em deslocamentos para os serviços essenciais autorizados no §1º do Art.1º, em deslocamento, para viagem, a aeroporto e rodoviárias e em deslocamento destes locais à residência ou hospedagem, ou em

deslocamento para o exercício das funções essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.

Art. 8º O descumprimento das medidas mencionadas por funcionário público municipal poderá implicar nas seguintes medidas:

I - Rescisão de contrato em caso de servidor temporário;

II - Abertura de Procedimento Administrativo – PAD em caso de servidor efetivo, podendo acarretar na perda do cargo;

III - Aplicação das multas e sanções já mencionadas, inclusive com a comunicação **IMEDIATA** ao Promotor de Justiça para tomadas de medidas judiciais cabíveis ao caso concreto.

Art. 9º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado (a), no município de Banabuiú:

I - O funcionamento de feiras livres, obedecido o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos, até as 17 horas;

II - Liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários, até às 22 horas;

III - Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários, até a 00h (meia noite);

IV - Liberação de Areninha, Campos de Futebol, Quadras esportivas e afins, tanto privado como público, até as 22 horas;

V - Realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção;

Funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 10. Fica liberada a utilização de espaços de uso comum, bens e equipamentos públicos, até as 23h (vinte e duas horas), desde que obedecidas as medidas sanitárias acima descritas;

Parágrafo único. Ficam liberados para uso, mediante preenchimento de termo de ciência e responsabilização, os equipamentos esportivos como areninhas, quadras e campos, desde que as equipes cumpram todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário, **sob pena de multa, por equipe, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a 1.000,00 (mil reais)**, especialmente as de:

I - vedar a entrada de público nos locais de realização dos jogos;

II - designar uma pessoa para realizar o controle de entrada e saída de pessoas, com aferição de temperatura, dos locais de realização dos jogos;

III - permitir a permanência de no máximo 15 (quinze) pessoas dentro dos locais de realização dos jogos;

IV - obedecer a distância mínima de 1,5m de uma pessoa para outra que não estejam participando dos jogos;

V - fornecer álcool em gel 70% nos locais de realização de jogos, bem como informativos quanto a distância mínima de 1,5m, com uso de faixas, letreiros, marcações e demais objetos de identificação do distanciamento devido;

VI - exigir que todos os que não estejam participando dos jogos e funcionários do local usem máscaras, não podendo o responsável deixar pessoas adentrarem nos locais de realização dos jogos sem máscara;

VII - com frequência, realizar higiene dos locais de realização dos jogos;

Art. 11. Ficam prorrogadas, até o dia 17 de outubro de 2021, as regras do Decreto Estadual de nº 34.279, de 02 de outubro de 2021 do Governo do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial do Estado,

que permanece disciplinando as medidas e regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância (SMS) em saúde de Banabuiú, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, especialmente com comitê de enfrentamento à COVID-19, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto e no **Decreto Estadual de nº 34.279, de 02 de outubro de 2021 do Governo do Estado do Ceará**, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

Art. 13. Aplicam-se as disposições dos Decretos estaduais de forma complementar.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de outubro de 2021.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos cinco dias de outubro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Clarice Ferreira Maciel

Código Identificador:C73580B7

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO

N.º 2018.09.11.01

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 2018.09.11.01. **CONTRATANTE:** Município de Banabuiú, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **CONTRATADA:** MANOEL MARIANO SANTIAGO LOPES. **OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original por **31 de Dezembro de 2021** a partir da data de assinatura deste termo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Oitava do Contrato Original. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** Cleidemar Lopes da Silva Nobre. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** Manoel Mariano Santiago Lopes. **DATA DE ASSINATURA:** **08 de Setembro de 2021**, Banabuiú-CE. Cleidemar Lopes da Silva Nobre – Secretária de Assistência Social e Trabalho.

Publicado por:

Francisca Iranir Alves de Sousa

Código Identificador:18A28B67

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) PORTARIA Nº015 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº015 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE BANABUIÚ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato nomeada o servidor Fabricia da Silva Lima, portadora do **RG 20087504469** e **CPF 076.377.023-08**, como **Gestor de Contrato** para gerenciar a execução dos contratos conforme determina o Art. 67 da lei 8.666/93.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, registra-se e cumpra-se.

Banabuiú, 04 de outubro de 2021

FRANCISCO ROMARIO DE LIMA

Diretor do SAAE

Publicado por:

Natalia Lopes de Oliveira

Código Identificador:E5DC817F

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA N.º 30.09.001/2021 De 30 de setembro de 2021.

EXONERA do cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Swyanne Horranna Alves Lima	Secretária Adjunta	044.619.293-70

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 30 de setembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beatriz Cruz Luna Gomes

Código Identificador:1AA06882

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (MÁRIA ERINEIDE PEREIRA VIEIRA)

Torna público que requereu à Autarquia do Meio Ambiente e Sustentabilidade de Barbalha - AMASBAR a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC nos termos do Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019 para **(AVICULTURA)**, localizada no município de Barbalha, na **(ST BARRO VERMELHO, 00364)**. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMASBAR.

Publicado por:

Ricardo Mariano Galvão Santos

Código Identificador:3B3CB226

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA

Vv PORTARIA N.º 30.09.003/2021 De 30 de setembro de 2021.

EXONERA de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Meirylyne Pereira	Gestor do Núcleo Administrativo	054.647.533-70

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 30 de setembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:98BCD2B6

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA**

PORTARIA N.º 01.10.008/2021 De 01 de outubro de 2021

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Meirylyne Pereira	Coordenadora- E.E.F Ana Ramalho da Silva	054.647.533-70

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de outubro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:0D34738A

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA**

PORTARIA N.º 30.09.002/2021 De 30 de setembro de 2021.

EXONERA de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada do cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Aline dos Santos Sousa	Coordenadora- E.E.F Maria Alacoque Bezerra de Figueiredo	657.874.713-34

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 30 de setembro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:138B58F3

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA**

PORTARIA N.º 01.10.007/2021 De 01 de outubro de 2021

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Aline dos Santos Sousa	Diretora- E.E.F Maria Alacoque Bezerra de Figueiredo	657.874.713-34

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de outubro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:A81E1017

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA**

PORTARIA N.º 01.10.005/2021 De 01 de outubro de 2021

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Jailton Roberto de Carvalho	Supervisor da Célula de Controle Interno do Almoarifado-SEDE	299.616.648-50

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de outubro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:2EC3DFB0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.10.006/2021 De 01 de outubro de 2021

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - **NOMEAR** a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Luzenir Bernardo dos Santos de Jesus	Coordenadora Pedagógica E.E.F Maria Alacoque Bezerra	005.214.333-39

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de outubro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:B814989F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

vvPORTARIA N.º 01.10.004/2021 De 01 de outubro de 2021

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - **NOMEAR** a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Francisco Samuel dos Santos da Silva	Secretário Escolar- CEI Monsenhor Murilo de Sá Barreto	010.644.413-19

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de outubro de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:89EC8228

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS –
TERCEIRA SESSÃO – CONCORRÊNCIA Nº 2021.06.18.1.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento Final das Propostas – Terceira Sessão – Concorrência nº 2021.06.18.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o julgamento da fase de Julgamento Final das propostas: Empresa **FLEX AND COMUNICAÇÃO**, com pontuação total da proposta de preços somando 68,00 (sessenta e oito) pontos, totalizando, juntamente com a pontuação obtida no julgamento da proposta técnica, conforme fórmula constante no item 11.3.1 do Edital, 84,45 (oitenta e quatro vírgula quarenta e cinco) pontos e em segundo lugar a empresa **MULATO COMUNICAÇÃO LTDA**, com pontuação total da proposta de preços somando 68,00 (sessenta e oito) pontos, totalizando, juntamente com a pontuação obtida no julgamento da proposta técnica, conforme fórmula constante no item 11.3.1 do Edital, 70,10 (setenta vírgula dez) pontos. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Domingos Olímpio Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria, 30 de Setembro de 2021. Barbalha/CE.

JOSÉ EDNALDO DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:9BD12964

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL TOMADA DE PREÇOS Nº
2021.08.06.2

Aviso de Julgamento Final Tomada de Preços nº 2021.08.06.2 - A CPL da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, torna público, que fora concluído o julgamento referente a fase de proposta de preços do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.08.06.2, sendo a seguinte: Empresa vencedora **MARX2 CONSTRUÇÕES EIRELI** sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Empresa com propostas desclassificadas: **GPM-PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA** por descumprimento ao item 4.2 do Edital Convocatório e **DT INFRA.URB PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** por descumprimento ao item 5.14 do Edital Convocatório. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Av. Domingos S. Miranda, nº 715 - Lot. J. dos Ipês, Alto da Alegria, Barbalha/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Esclarecimentos: Fone (88) 3532-2459. Em 24 de Setembro de 2021.

JOSÉ EDNALDO DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:DF3656B6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barbalha, em cumprimento da ratificação procedida pela

Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Sheila Martins Alves Francelino, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação n.º 2021.10.06.1. **Objeto:** Aquisição de medicamentos diversos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE. **Favorecido:** IASMINE SOARES BEZERRA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.653.373/0001-79 com valor total de R\$ 577.777,66 (quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos). **Vigência Contratual:** Até 31 de dezembro de 2021. **Prazo de Entrega:** 05 (cinco) meses. **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso XI e art. 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pela Sra. Secretária Adjunta Secretaria Municipal de Saúde.

Barbalha/CE, 06 de Outubro de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:75CFB517

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº199/GAB/2021.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL - CMDI, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Chaval - CMDI, Estado do Ceará, de acordo com a legislação municipal vigente;

ENTIDADE	MEMBROS
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE PRESIDENTE: MARCIO ANTONIO NASCIMENTO ROCHA VICE PRESIDENTE: FRANCISCO JUNIOR BRITO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DE TITULAR: FRANCISCO JUNIOR BRITO DA SILVA SUPLENTE: LAYS MAGALHÃES DE FREITAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	TITULAR: FRANCILA OLIVEIRA FIEL DE BRITO SUPLENTE: ANTONIA MARIA SILVA DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TITULAR: EDILENE BRITO BEZERRA SUPLENTE: ANA CLAUDIA TEIXEIRA SILVA
IGREJAS CATÓLICA E EVANGÉLICA	TITULAR: MARCIO ANTONIO NASCIMENTO ROCHA SUPLENTE: MARIA DA GLORIA ALVES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTES DE PAIS EXCEPCIONAIS	E TITULAR: MARIA MEDIANEIRA FIEL DOS SANTOS SUPLENTE: MARLI ALBERTO DE OLIVEIRA
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	E TITULAR: MARIA NATALICIA DE SOUZA SUPLENTE: MARIA BERNADETE MACIEL DE OLIVEIRA

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 06 de Outubro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:63166C3E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 200/GAB/2021.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. I da Lei Orgânica do Município, e em respeito à Lei nº250/2013, de 18 de março de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Chaval, Estado do Ceará, de acordo com a legislação municipal vigente;

ENTIDADE	MEMBROS
Presidente	WANA CRIS DAMASCENO CASTRO
Vice-Presidente	MARLI LOURENÇO DE SOUZA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	Titular: FRANCISCA MENDES MACHADO Suplente: FRANCISCO XAVIER RICARDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Titular: ADNA ALVES DE CARVALHO Suplente: HÉLIO CARDOSO PASSOS
Secretaria Municipal de Saúde	Titular: WANA CRIS DAMASCENO CASTRO Suplente: ANA CLÁUDIA TEIXEIRA SILVA
Sindicato dos Trabalhadores Rurais	Titular: MARLI LOURENÇO DE SOUZA Suplente: ANTONIO BATISTA DE CARVALHO
Representantes do Programa Bolsa Família - PBF	Titular: ROSANA DAMASCENO DOS SANTOS Suplente: ANA ALICE COSTA SILVA
Representantes da Igreja Católica	Titular: ERLANDO DE SOUZA CARVALHO Suplente: MARIA DA GLORIA ALVES DE OLIVEIRA

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 06 de Outubro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:3ED5694C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2021.02.01.007 – PP - SETAS.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato de Rescisão Contratual, firmado entre o Município e a SR. FRANCISCO ANDERSON DA SILVA CARVALHO, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO (SUPERVISOR DE CADASTRO)**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 79, inciso II da lei 8.666/93 consolidada e atualizada.

Objeto: O objeto do presente termo é RESCINDIR o contrato firmado com a Sr. Francisco Anderson da Silva Carvalho, na função de SUPERVISOR DE CADASTRO, a partir de 17 de agosto de 2021.

CHOROZINHO-CE, 17 DE AGOSTO DE 2021.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES

Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:074269F1

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Referente ao contrato n.º: 001.2019.03.14.019 – TP - SETAS.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **SERTÃO CONSTRUÇÕES EMP. E SERVIÇOS EIRELI**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NO DISTRITO DE TRIÂNGULO NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de execução e vigência do Contrato inicialmente pactuados, por mais 210 (duzentos e dez) dias, com vigência a partir de 13 de setembro de 2021 e término em data 11 de abril de 2022.

CHOROZINHO-CE, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES

Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2B5815F4

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Referente ao contrato n.º: 003.2021.08.05.041 - PE - SEDUC

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA**, cujo o objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, inciso I, “a” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto na Cláusula Sétima do Contrato Inicial.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a substituição da marca do **Item 3.2 - FRANGO - Filé sem pele – Marca LAR, para o produto item 3.2 - FRANGO - Filé sem pele – Marca TIJUCA.**

CHOROZINHO-CE, 28 DE SETEMBRO DE 2021.

CÉLIA MARINHO ALBANO

Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C47DBF8B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Referente ao contrato n.º: 001.2020.09.17.035 – TP - SMS.

A Secretária de Saúde do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **2º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **CONSTRUTORA PRADA EIRELI**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE REFORMA DE DUAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: O presente aditivo tem como objeto prorrogar o prazo de vigência e execução inicialmente pactuado, por mais 120 (cento e vinte) dias, tendo seu início em data de 24 de agosto de 2021.

CHOROZINHO-CE, 24 DE AGOSTO DE 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA

Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:67D2BBBB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2021.08.02.039 - PP - SMS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2021.08.02.039 - PP - SMS** cujo objeto é **RECARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL ACONDICIONADO EM CILINDROS DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADA: OXIGÊNIO CARIRI LTDA – ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17/07/02, LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E EXCEPCIONAL OBSERVÂNCIA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 03 DE MAIO DE 2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE AGOSTO DE 2021.

VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 46.369,80 (QUARENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.302.0201.2.027 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.

ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.

ASSINA PELA CONTRATADA: ANDREA MARIA DA SILVA.

CHOROZINHO-CE, 11 DE AGOSTO DE 2021

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA

Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:20BEAF74

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº048/2021**

DECRETO MUNICIPAL Nº 48, de 06 de setembro de 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO

DE CHOROZINHO, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Chorozinho em razão de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID – 19), estabelecido pelo Decreto Municipal nº 013, de 05 de março de 2021, reconhecido e prorrogado até 31 de dezembro de 2021 pelo Decreto Legislativo do Estado nº 574, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o Chorozinho, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO, as disposições estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de setembro de 2021,

D E C R E T A:**CAPÍTULO I****DO ISOLAMENTO SOCIAL****Seção I****Das medidas de isolamento social**

Art. 1º Do dia 6 a 19 de setembro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Chorozinho, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;

III - recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual nº 33.815, de 14 de novembro de 2020;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

VIII - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 28 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

IX - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º O “toque de recolher” será observado no Município de Chorozinho, de segunda a domingo, no horário de 1h às 5h.

§ 1º No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

Parágrafo único. É permitido o acesso açudes e rios, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

CAPÍTULO II**DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS****Subseção I****Das regras gerais**

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II**Das atividades no município de Chorozinho****Subseção I****Das regras aplicáveis às atividades de ensino**

Art. 5º No Município Chorozinho, passam a ser liberadas as atividades presenciais para todos os anos do Ensino Fundamental, observada a capacidade máxima por sala de 50% (cinquenta por cento), observadas as diretrizes gerais estabelecidas nos Decretos Estaduais.

§ 1º As atividades de ensino já liberadas nos decretos anteriores, continuam liberadas.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Subseção II

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 6º No Município de Chorozinho, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, em acordo com o § 10, art. 6º do Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de setembro de 2021, funcionarão de 07h às 20h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva do disposto no §4º, deste artigo;

II - os shoppings, inclusive os restaurantes neles situados, em acordo com o § 10, art. 6º do Decreto Estadual nº 34.222, de 04 de setembro de 2021, funcionarão de 07h às 20h, observada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva do disposto no §4º, deste artigo;

III - restaurantes poderão funcionar de 8h às 0h.

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade, o horário de “toque de recolher” e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h:

I - o funcionamento se dê por horário marcado;

II - respeitado o limite de 40% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes.

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Barracas de rio e de açude poderão funcionar das 8h às 0h, observado o seguinte:

I - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 10, deste Decreto;

II - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

§ 6º Sem prejuízo do disposto no inciso VII, do art. 7º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;

III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h

§ 8º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 9º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo.

§ 10. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 11º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado (a)s, no município:

I - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

II - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Secretária da Saúde do Estado, inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação;

III - a operação de piscinas e parques aquáticos em barracas de açude, limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

IV - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

V - liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de açude, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretária da Saúde do Estado, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

VI - o funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);

VII - a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

VIII - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, desde que para uso exclusivamente de

hóspedes de seus respectivos hotéis, limitada a 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento;

VIII - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;

Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção III

Das medidas gerais sanitárias

Art. 10º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado o ambiente;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;

c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

c) aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “b”, deste inciso.

III – shoppings centers e comércio de rua: controle da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em shopping ou comércio de rua.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 11. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria de Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 13. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 14. Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto Estadual n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021.

Art. 15. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais prorrogações ou antecipações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 06/09/2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:11A73D34

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 049/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 49, de 20 de setembro de 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Chorozinho em razão de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID – 19), estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 013, de 05 de março de 2021, reconhecido e prorrogado até 31 de dezembro de 2021 pelo Decreto Legislativo do Estado n.º 574, de 15 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO o cenário de estabilidade que vem apontando os especialistas em relação aos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora a pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o Chorozinho, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO, as disposições estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 34.254, de 18 de setembro de 2021,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I

Das medidas de isolamento social

Art. 1º Do dia 20 de setembro a 03 de outubro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Chorozinho, a política de isolamento

social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

III - recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020;

VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

VIII - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 28 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

IX - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 2º O “toque de recolher” será observado no Município de Chorozinho, de segunda a domingo, no horário de 1h às 5h.

§ 1º No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):

I - proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do inciso II, deste artigo, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;

II - vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto.

Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

Parágrafo único. É permitido o acesso açudes e rios, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Subseção I

Das regras gerais

Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual n.º 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II

Das atividades no município de Chorozinho

Subseção I

Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 5º No Município Chorozinho, continuam liberadas as atividades presenciais para todos os anos do Ensino Fundamental, observada a capacidade máxima por sala de 50% (cinquenta por cento), podendo chegar a 100% (cem por cento), em acordo com as condições sanitárias locais, em atenção ao Capítulo III do Decreto Estadual n.º 34.254, de 18 de setembro de 2021, observadas as demais diretrizes gerais estabelecidas nos Decretos Estaduais.

§ 1º As atividades de ensino já liberadas nos decretos anteriores, continuam liberadas.

§ 2º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Subseção II

Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços

Art. 6º No Município de Chorozinho, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, em acordo com o § 10, art. 6º do Decreto Estadual n.º 34.254, de 18 de setembro de 2021, funcionarão a partir das 7h, de segunda a domingo, com a ressalva do disposto no §4º, deste artigo;

II - os shoppings, inclusive os restaurantes neles situados, em acordo com o § 10, art. 6º do Decreto Estadual n.º 34.254, de 18 de setembro de 2021, funcionarão a partir das 7h, de segunda a domingo, com a ressalva do disposto no §4º, deste artigo;

III - restaurantes poderão funcionar de 8h às 1h.

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade, o horário de “toque de recolher” e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para

que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes.

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Barracas de rio e de açude poderão funcionar das 8h às 1h, observado o seguinte:

I - obediência às regras de protocolo sanitário previstas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive àquelas do inciso I, do art. 10, deste Decreto;

II - limitação em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

§ 6º Sem prejuízo do disposto no inciso V, do art. 7º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e semelhantes poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;

§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h

§ 8º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 9º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do “caput”, deste artigo.

§ 10. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 11º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Estado e do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado (a)s, no município:

I – a realização de assembleia geral de condomínios de forma presencial, observadas as mesmas regras de protocolo para eventos corporativos;

II - a utilização de salões de festas em condomínios, desde que:

a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais, inclusive o disposto no inciso X, deste artigo;

b) a liberação seja aprovada pelo condomínio;

c) o condomínio fique responsável pelo controle do evento, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

III - a realização, como eventos testes, de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

a) sejam realizados em ambientes abertos;

b) sejam previamente autorizados pela autoridade sanitária;

c) seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses;

d) observem a limitação de 10% (dez por cento) da capacidade de público, bem como as regras sanitárias a serem estabelecidas em protocolo específico pela Secretaria de Saúde.

IV - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

V - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras próprias estabelecidas em protocolo específico acertado com a Secretaria de Saúde, inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação;

VI - a operação de piscinas e parques aquáticos em barracas de açude, limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

VII - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

VIII – liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de açude, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretária da Saúde do Estado, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

c) observância do horário de funcionamento previsto no inciso III do art. 6º, deste Decreto.

IX - o funcionamento de circos, bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 60% (sessenta por cento);

X – a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 400 (quatrocentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 200 (duzentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

XI - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança sanitária;

Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção III

Das medidas gerais sanitárias

Art. 10º As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança;

c) limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

c) aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “b”, deste inciso.

III – shoppings centers e comércio de rua: controle da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em shopping ou comércio de rua.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 11. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria de Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 13. Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 14. Permanecem vigentes a recomendação e o procedimento previstos, respectivamente, nos arts. 2º e 3º, do Decreto Estadual n.º 34.196, de 07 de agosto de 2021.

Art. 15. Os órgãos e entidades de quaisquer dos Poderes e Instituições públicas promoverão, na forma e nas condições definidas pela gestão de cada órgão ou entidade ou pela chefia dos Poderes e Instituições, o retorno gradual, seguro e responsável do serviço presencial no ambiente interno de trabalho, observadas as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais prorrogações ou antecipações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 20/09/2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:179FF01F

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº050/2021

DECRETO Nº 050/2021, de 27 de setembro de 2021.

DECRETA FERIADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11.305 E PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **FERIADO** no âmbito do Município de Chorozinho, **o dia 1º (primeiro) de outubro de 2021, sexta-feira**, data consagrada à Santa Teresinha, Padroeira do Município;

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de setembro de 2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:71C74797

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DE RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº 2021.07.22.037-TP-DIV

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na elaboração de projetos, monitoramento dos sistemas de obras e serviços de engenharia e arquitetura de interesse das diversas Unidades Administrativas do Município de Chorozinho-Ce. Resultado: Habilitada: 1) Cloud Comercial de Material de Construções e Serviços Terceirizados Eireli – ME, CNPJ nº 13.931.075/0001-38, por atender a todos os itens do Edital. Inabilitadas: 1) Diego de Brito Oliveira - ME, C.N.P.J. nº 31.625.590/0001-71, por descumprir os itens 4.3.2.4; 4.3.4.3; 4.3.4.5 e 4.3.4.2 do Edital e 2) Pavcon Pavimentação, Construção e Projetos LTDA - ME, C.N.P.J. nº 03.301.735/0001-43, por descumprir os itens 4.3.4.1.3 e 4.3.4.2 do Edital. A Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado da fase de habilitação, e abriu o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações, e colocou os autos a disposição dos interessados. Caso não haja interposição de recursos, os envelopes propostas de preços serão abertos no dia 18 de outubro de 2021, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

CHOROZINHO-(CE), 06 DE OUTUBRO DE 2021.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO

Presidente da CPL

Publicado por:

Natália Moura Girão

Código Identificador:0F5994DA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DA ADESÃO Nº 012/2021-AD-DIV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210175 – MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU-CE, oriundo do Pregão Eletrônico nº **1006.01/2021**, gerenciado pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU - CE.

ÓRGÃO ADERENTE: O MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 11.420.962/0001-16, com sede na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, 703 – Centro - Chorozinho – CE, através do **GABINETE DO PREFEITO E DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, neste ato representado pelo CHEFE DE GABINETE, Sr. **COSMO RODRIGUES PEREIRA** a pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Sr. **FERNANDO ANTÔNIO BRAGA DE FREITAS**.

FORNECEDOR:

ALIANÇA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.007.208/0001-07, sito na Rua Joaquim Rodrigues Carneiro, 32, Loja 01, Centro, Madalena — CE, com valor de **R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais)**.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura por 12 meses.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

SERVIÇOS	UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Gerenciamento do Gabinete do Prefeito	0201 – Gabinete do Prefeito	04.122.0102.2.002	33.90.39.00
Gerenciamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1001 - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	04.122.0108.2.049	

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488 de 30/08/2018, Decreto Municipal nº 018/2017, de 05/04/2017, Lei Federal no. 10.520/02, de 17/07/02 e, Lei Federal nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Chorozinho, Estado do Ceará.

DATA DA ASSINATURA: 05 de Outubro de 2021.

COSMO RODRIGUES PEREIRA

Chefe de Gabinete

FERNANDO ANTÔNIO BRAGA DE FREITAS

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:CD00876B

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Referente ao contrato n.º: 001.2021.06.24.029 - TP - SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 1º **ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **SOUSA & LIMA CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO ENTORNO DO CAMPINHO DE AREIA E DA QUADRA DE FUTEVÔLEI, NO RESIDENCIAL CHOROZINHO I DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 65, Inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: O presente Aditivo tem por objeto a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos e reduções no quantitativo de seu objeto.

CHOROZINHO-CE, 13 DE SETEMBRO DE 2021

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:04DB2F04

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 691/21, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INCENTIVO VARIÁVEL POR DESEMPENHO DE METAS DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coreaú – CE, o Incentivo Variável por Desempenho do Programa Previne Brasil direcionado aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde.

§1º Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§2º Serão contemplados com o incentivo Enfermeiros, Odontólogos, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal, Atendentes da ESF, Coordenador Geral da Atenção Básica, Coordenador Geral da Saúde Bucal, Coordenador de Equipe Multiprofissional/NASF, Equipe de Apoio Institucional, Diretor de Unidades Básicas de Saúde, digitadores da APS e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais.

Art. 2º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, denominado de “Incentivo por Desempenho na Atenção Primária - IDAP”, substitui o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ – AB, criado pela Lei nº 594/2015, de 29 de maio de 2015 e concedido aos servidores lotados nas Equipes Saúde da Família e Saúde Bucal.

Art. 3º O Incentivo de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos: I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º O incentivo financeiro será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Coreaú de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 5º Ao aderir ao “Incentivo por Desempenho na Atenção Primária - IDAP”, do Programa Previne Brasil, os profissionais receberão conforme percentagem de metas alcançadas na relação de indicadores, avaliados mensalmente e/ou trimestralmente por comissão instituída através de Portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A relação dos indicadores, constante no Anexo I desta Lei, será atualizada através de Decreto Municipal à medida que o Ministério da Saúde publique essa atualização e/ou alteração de indicadores em ato normativo do Programa Previne Brasil.

Art. 6º O “Incentivo por Desempenho na Atenção Primária - IDAP” a que se refere o artigo 1º desta Lei, será pago com recursos do Programa Previne Brasil, transferido Fundo a Fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos Indicadores previstos na

Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre indicadores de pagamento por desempenho.

Parágrafo único. O montante recebido pelo Município será destinado da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor recebido será destinado à Secretaria Municipal de Saúde do Município, para aplicação em ações de fortalecimento da Atenção Primária em Saúde;
II - 50% (cinquenta por cento) do montante será direcionado ao pagamento mensal dos servidores e/ou profissionais do Município sob a forma de incentivo financeiro.

Art. 7º Os valores destinados aos profissionais da saúde em forma de incentivo serão distribuídos da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) para os profissionais Enfermeiros;
II - 20% (vinte por cento) para os Agentes Comunitários de Saúde;
III - 20% (vinte por cento) para Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, e Auxiliares e Técnicos de Saúde Bucal e Atendentes;
IV - 8% (oito por cento) para Odontólogos;
V - 12% (doze por cento) para Coordenador Geral da Atenção Básica, Coordenador Geral da Saúde Bucal, Coordenador de Equipe Multiprofissional/NASF, Coordenador da Vigilância a Saúde, Coordenador da Vigilância Sanitária, Equipe de Apoio Institucional, Diretor Administrativo de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Estratégia Saúde da Família, que ficarão assim distribuídos:

a) 5% (cinco por cento) para o Coordenador Geral da Atenção Básica;
b) 7% (sete por cento), divididos em valores iguais, para o Coordenador Geral da Saúde Bucal, Coordenador da Equipe Multiprofissional/NASF, Coordenador da Vigilância a Saúde, Coordenador da Vigilância Sanitária, Diretor Administrativo de Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Estratégia Saúde da Família.

Art. 8º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado nos meses subsequentes ao do repasse do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 9º A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 10. Será considerado o alcance do peso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador avaliado corresponderá a 10%, totalizando o percentual de 100%.

§1º O pagamento por indicadores obedecerá ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde.

§2º “O Incentivo por Desempenho da Atenção Primária – IDAP” será pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores.

§3º Será instituída mediante Portaria do (a) Secretário (a) de Saúde a “Comissão de Avaliação de Indicadores” para efetivação do pagamento do Incentivo por Desempenho da Atenção Primária.

Art. 11. A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente e/ou trimestralmente, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Parágrafo único. Caso o Ministério da Saúde não repasse o Incentivo por Desempenho da Atenção primária tratado nesta Lei pelo não

alcançe do indicador de que trata este artigo, o Município ficará desobrigado do seu pagamento.

Art. 12. Os indicadores do pagamento por desempenho para os anos a partir de 2021, caso haja alteração pelo Ministério da Saúde, serão atualizados por Decreto do Executivo Municipal de Coreaú.

Art. 13. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º Perderá também o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

I - férias por período superior a 15 (quinze) dias;
II - atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias;
III - licenças com período superior a 10 (dez) dias;
IV - afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
V - profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado;
VI - ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nesta Lei e nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

§3º O SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento de incentivo de que trata esta Lei.

Art. 14. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 15. Fica revogada a Lei nº 594/2015, de 29 de maio de 2015, que institui o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos ao 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas todas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em 18 de junho de 2021.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA

Prefeito do Município de Coreaú

Publicado por:

Luis Gustavo Albuquerque Abreu

Código Identificador:9DD78178

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 692/21, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO MENSAL FIXO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Coreaú – CE autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde incentivo financeiro mensal fixo no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do Piso Nacional dos Agentes

Comunitários de Saúde vigente, referente ao incentivo de custeio repassado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O Agente Comunitário de Saúde somente terá direito ao incentivo financeiro se preenchidas as seguintes condições:

- I- obter resultado positivo em avaliação de desempenho a ser realizada por comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde;
- II- cumprir carga horária de 08:00h/diária;
- III - participar efetivamente de todas as reuniões e eventos que forem convocados;
- IV- participar das atividades inerentes ao Programa Saúde da Família - PSF;
- V- fornecer mensalmente relatório de produção ao enfermeiro da equipe e ao coordenador da atenção básica;
- VI- atingir os níveis de indicadores de saúde preconizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado e do Município;
- VII- manter boa integração/interação com a equipe de trabalho e comunidade assistida;
- VIII- Cumprir com seriedade outras tarefas que lhes são incumbidos por órgãos das esferas nacional, estadual e municipal, com observância dos programas sociais do governo.

Parágrafo Único. A comissão a que se refere o inciso I deste artigo será instituída pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de até 60 dias após a publicação da presente Lei.

Art. 3º O incentivo financeiro que trata esta Lei será suspenso nos seguintes casos:

- I- descumprimento de carga horária sem justificativa;
- II- realização de outras tarefas dentro do horário de trabalho;
- III- falta de integração junto à equipe de trabalho e a comunidade assistida;
- IV- desinteresse e falta de qualidade nos trabalhos executados comprometendo os indicadores de saúde do Município.

Art. 4º O valor será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde que possuam vínculo com o Município através da folha de pagamento mensal, e poderá ser celebrado convênio ou outro instrumento legal para o repasse aos Agentes Comunitários de Saúde que possuam vínculo com o Estado do Ceará.

Art. 5º O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado nos meses subsequentes ao do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos, o Município de Coreaú fica desobrigado do pagamento do incentivo.

Art. 6º O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta dos recursos transferidos mensalmente fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Coreaú.

Art. 8º Fica revogada, a partir do dia 30 de junho de 2021, a Lei Municipal n.º 537/11, de 10 de fevereiro de 2011, que “dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro mensal fixo aos agentes comunitários de saúde do município de Coreaú e dá outras providências”.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2021, ficando revogadas todas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em 18 de junho de 2021.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

Publicado por:
Luis Gustavo Albuquerque Abreu
Código Identificador:4BA60B3F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 693/21, DE 05 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2022:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições finais.

§ 1º Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I - anexo I, Especificação da Receita;
- II - anexo II, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III - anexo IV, Especificação da Despesa;
- IV - anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º O Plano Plurianual para o período de 2022 A 2025, estabelecerá as prioridades e as metas para o exercício de 2022, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2022, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2022, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas

necessidades relativas a despesas administrativas e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, inclusive investimentos como aquisição de bens, obras e serviços de engenharia.

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

I - texto de lei;
II - consolidação dos quadros orçamentários;
III - anexos dos orçamentos, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

II - do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

III - da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;

IV - das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;

V - das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;

VI - das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;

VII - dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - anexos da Lei 4.320/64.

II - justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2022.

§ 3º Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares o efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º Para efeito do disposto neste artigo, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretarias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais encaminharão até o dia 28 de agosto de 2021, à Secretaria responsável pela Elaboração da Proposta Orçamentária, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de

exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação.

§ 1º As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo poderão ser identificados por subprojetos ou subatividades, com indicação das Contas Orçamentárias de acordo com a ação a ser executada.

§ 2º Os subprojetos e subatividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial.

§ 4º O enquadramento dos subprojetos e subatividades na classificação funcional-programática deverão observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e/ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º A Conta Orçamentária destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

I - 00 = Código inicial que identifica o órgão

II - 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;

III - 00 = Código que identifica a função;

IV - 000 = Código que identifica a Subfunção;

V - 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;

VI - 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades;

VII - 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.

VIII - 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, podendo ser colocado na mensagem de Lei.

§ 2º Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10. Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á nas previsões de receitas:

a) Nas previsões de receitas:

I - observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

II - reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

III - poderá ser aberta Operação de Crédito mediante autorização por Lei Específica e o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.

IV - até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação.

b) Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

III - atenderá ao Princípio da Unidade de Tesouraria.

Parágrafo Único. O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12. As dotações a título de subvenções sociais deverão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV - ter sede e desenvolvam no Município;

V - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2022 e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§ 2º A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde, educação, cultura e desportos serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos:

a - relatório consubstanciados das atividades;

b - recolhimento do saldo monetário que houver;

c - comprovação de desempenho.

§ 3º A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando a origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13. É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino

fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais; e,

III - voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

IV - para Associações de classe mediante repasse com prestações de contas que seus recursos foram destinados aos Associados.

V - mediante aplicação de recursos por entidades sociais locais para execução de pequenas obras e investimentos necessários a comunidade, mediante apresentação de prestação de contas e prévio projeto de aplicação dos recursos.

Art. 14. As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

I - o fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;

II - as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,

III - a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;

IV - fisco do Município.

§ 1º Caberá ao órgão transferidor do município:

I - a exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,

II - acompanhar a execução das subatividades ou subprojetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congêneres, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais, apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 4º Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput.

Art. 15. Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§ 1º Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2022, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

I - investimentos;

II - pessoal e Encargos Sociais;
 III - refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
 IV - inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;

§ 2º Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§ 3º Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingência durante o exercício, esta poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16. O Município apresentará no exercício de 2022, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício.

Art. 17. À programação a cargo da Secretaria responsável pela elaboração da Proposta Orçamentária incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

I - pagamento da dívida interna; e,
 II - pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal de acordo com as Funções de Governo

§ 1º As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e para manutenção dos efeitos da descentralização.

§ 3º O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 18. O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único. A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2022 e do pagamento da multa imposta.

Art. 19. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
 II - do orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da desconcentração e/ou descentralização.

Art. 20. O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 21. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

Art. 22. Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
 II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
 III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
 IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
 V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:

a) a arrecadação de contribuições dos segurados;
 b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
 c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 23. Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
 II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo Único. Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e Órgão será a resultante da aplicação dos percentuais descritos nos incisos deste artigo.

Art. 24. O aumento, reajuste salarial e a concessão de vantagens dos Servidores e Cargos Públicos, de acordo com o piso salarial e Legislação de cada profissão, por cargos ou de forma geral, será autorizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras por Lei Municipal Específica, sendo nulo o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I – as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

II – o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único. Também é nulo o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou Órgão referido no art. 21.

Art. 25. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre ou Semestre de acordo com as regras estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto no *caput* do art. 23 desta Lei, fica vedada:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 26. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27. A contratação através de Concurso Público poderá ocorrer conforme previsão no § 1º, do art. 169, da Constituição Federal, efeito do disposto nos incisos I, II, e X, do art. 37 e inciso II, bem como na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que a contratação de cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão somente ocorrerá se:

I - existirem cargos ou empregos vagos a preencher;

II - prévia dotação orçamentária e financeira para atender a despesa, podendo ser suplementada até ao limite de suplementação de acordo com as normas estabelecidas pelo Art. 165 § 8º da Constituição Federal e Art. 43 da lei 4.320/64;

III - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 28. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição ou na diminuição de Despesas Públicas.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral ou específico, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica as alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

Art. 29. A Prescrição de crédito de Dívida Ativa poderá ocorrer desde que os respectivos custos de cobrança, considerando o valor do Processo para Administração Pública em geral, exceder o valor da dívida, mediante apresentação de estimativa de custos no âmbito judicial, administrativo ou quando lei dispuser deste montante.

Art. 30. Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente ou na diminuição de despesas públicas.

Parágrafo Único. A lei mencionada no *caput* deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 31. É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

I - conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;

II - prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;

III - deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;

IV - aumentar o número de parcelas;

V - proceder ao encontro de contas;

VI - efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único. os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

I - o valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,

II - os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 32. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

III – as demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente;

IV – as receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V – as operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 33. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2021).

§ 1º Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem

transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de Janeiro de 2022, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de Julho a Dezembro de 2021, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

Art. 34. O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2021, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2021, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2022, conforme o resultado apurado de Dezembro/2021, mediante Crédito Suplementar.

§ 1º A transferência de recursos referentes aos Duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

§ 2º Durante a execução orçamentária no exercício de 2022, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

Art. 35. A partir do 10º dia do início do exercício de 2022, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2022, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 36. Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 37. A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 38. Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 39. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 40. Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de Dezembro de 2021 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2022, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei em tramitação no Poder Legislativo.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por Decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de serviços de dívida;
- III - água, energia elétrica e telefone;
- IV - combustíveis e peças;
- V - os subprojetos e subatividades em execução em 2022, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI - o Sistema Municipal de Educação;
- VII - pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII - manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

§ 4º Aplica-se o previsto no Art. 48 considerando como limite as cotas mensais abertas até o mês corrente, de acordo com o Projeto de Lei Orçamentária que tramita no Poder Legislativo.

Art. 41. Ficam autorizadas as despesas a serem incluídas no Orçamento para o exercício de 2022, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

- I – apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
- II – doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;
- III – refeições e lanches para autoridades e servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
- IV – pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
- V – suprimento de Fundos.
- VI – convênios com outro Entes Federados, para garantir a efetividade dos direitos e a prestação de serviços à população do Município.
- VII – consórcios Públicos Intermunicipais, desde que tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§ 2º As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento do Órgão de Assistência Social.

Art. 42. A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 43. Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade a serem limitadas, são:

a) primeiro, despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

b) segundo, despesas referentes a obras e instalações;

c) terceiro, despesas referentes a aquisição de material permanente;

d) quarto, despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;

e) quinto, despesas de custeio referentes a gastos com pessoal e material de consumo.

Art. 44. Caso seja necessária, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, será realizada de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 45. Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 46. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único. Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 47. Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 48. Ficará o Chefe do Poder Legislativo e Executivo, no âmbito de suas respectivas dotações orçamentárias, autorizados a efetuar Créditos Adicionais Suplementares a partir da sanção da Lei Orçamentária Anual nos seguintes Limites:

§ 1º Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§ 2º Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§ 3º Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Lei Orçamentária sancionada para o ano de 2022.

§ 4º Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

§ 5º Os Créditos Adicionais somente serão utilizados para transferir de uma categoria econômica para outra, considerando como limite a modalidade de aplicação, as demais autorizações deverão ocorrer mediante alteração de Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 6º A movimentação Fonte de Recurso dentro do mesmo elemento de despesa, mesma conta orçamentária, mesmo órgão, será feita mediante documento que demonstre essa movimentação e não entrará para o limite de Crédito Adicional previsto nos incisos anteriores.

Art. 49. Consistem vantagens especiais do Magistério o ABONO ESPECIAL assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período, desde que o valor da folha de pagamento e dos encargos não aplique percentual previsto em Lei.

Art. 50. O Poder Executivo publicará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 51. Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º Os relatórios constantes no *caput* desta lei serão estipulados de acordo com as normas estipuladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o *caput* deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 52. O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

I - quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;

II - quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;

III - quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 53. O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 54. Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Convênio.

Art. 55. Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº. 101/2000, no que concerne à esfera municipal.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em 05 de julho de 2021.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

Publicado por:
Luis Gustavo Albuquerque Abreu
Código Identificador:C2EF5DA7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 694/21, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

DETERMINA E REGULAMENTA A OBRIGATORIEDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO E GRATUITO AOS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE COREAÚ – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A presente lei regulamenta o direito dos estudantes regularmente matriculados em cursos de educação superior (técnicos, bacharéis, licenciados, dentre outros) ao transporte escolar intermunicipal.

§ 1º Passa a ser obrigatório o transporte público gratuito aos estudantes da educação superior, da rede pública ou privada de ensino, para a cidade de Sobral - CE.

§ 2º Em contrapartida, o Município poderá solicitar a participação voluntária dos universitários, em suas respectivas áreas, nos programas e ações realizadas pela Prefeitura.

Art. 2º O transporte escolar público gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o traslado de ida e volta para a cidade de Sobral - CE, até a unidade de Ensino Superior onde o aluno estiver devidamente matriculado.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação, ouvindo a “Comissão dos Universitários” de que trata o Art. 4º, definir a rota e os pontos para embarque e desembarque dos usuários.

Art. 3º O transporte universitário deverá ser realizado por meio de ônibus rodoviário ou outros veículos, próprios para transporte coletivo, os quais deverão estar em dia com as revisões obrigatórias, proporcionar o mínimo de higiene e conforto, e atender a legislação brasileira de trânsito.

Parágrafo único. A quantidade dos ônibus rodoviários será estabelecida de acordo com a demanda de estudantes que estejam devidamente matriculados no semestre corrente.

Art. 4º No início de cada semestre, os estudantes deverão criar a “Comissão dos Universitários”, que representará todos os alunos perante o Poder Executivo, devendo a relação dos membros ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A “Comissão dos Universitários” deverá ser composta por, no mínimo, 01 (um) representante de cada distrito e 01 (um) representante de cada instituição de ensino superior ou técnico, tanto

pública quanto particular, não podendo ultrapassar o número de 06 (seis) integrantes.

§ 2º A relação a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação deve conter os seguintes dados e documentos de cada integrante:

- I – cópia do RG e CPF;
- II – Foto 3x4;
- III – declaração de matrícula e/ou histórico escolar;
- IV – cópia do comprovante de residência;
- V – Qualquer outro determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º É de responsabilidade da “Comissão dos Universitários” fornecer no início de cada semestre à Secretaria Municipal da Educação, a relação dos estudantes devidamente matriculados e a respectiva documentação comprobatória, em conformidade com edital a ser divulgado semestralmente pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º Os usuários, durante a utilização dos transportes, devem agir com urbanidade.

§ 1º Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido pelo tempo determinado pela Secretaria Municipal da Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência, responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

§ 2º Deverá a “Comissão dos Universitários” elaborar o Regulamento de Utilização do Transporte e zelar pelo seu fiel cumprimento, de modo a proteger o patrimônio público e garantir a segurança dos usuários.

Art. 6º O fornecimento do transporte obedecerá ao calendário letivo das instituições de ensino superior da cidade de Sobral – CE, devendo ser mantido mesmo no caso de feriado municipal, de modo a não prejudicar os estudantes com aulas previstas.

Art. 7º Todo aluno usuário do transporte universitário deverá possuir a carteirinha de estudante e apresentá-la toda vez que utilizar o serviço.

§ 1º A carteira de que trata este artigo será expedida pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º É de inteira responsabilidade do universitário zelar pela conservação da carteirinha, sendo permitida a retirada de 2ª via apenas para aqueles que comprovarem perda ou deterioração por caso fortuito ou força maior, a ser analisado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 8º Em hipótese alguma é permitido ao motorista cobrar dos alunos qualquer valor pela prestação do serviço, sob pena de responder criminalmente, nos termos do Art. 316 do Código Penal.

Art. 9º Fica delegado ao Secretário Municipal de Educação poderes para dirimir casos omissos.

Art. 10. A manutenção e desenvolvimento do transporte universitário intermunicipal gratuito correrá por dotação orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas todas disposições em contrário, em especial a Lei nº 654/19, de 03 de maio de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em 03 de setembro de 2021.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

Publicado por:
Luis Gustavo Albuquerque Abreu
Código Identificador:F7FFFE5E9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 695/21, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

OBRIGA A CAGECE E A ENEL A REALIZAREM O FATURAMENTO MENSAL DO SERVIÇO DE ÁGUA/ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA, RESPECTIVAMENTE, DE MODO A POSSIBILITAR AO CONSUMIDOR O ACOMPANHAMENTO DE SEU CONSUMO MENSAL, NO ÂMBITO DO COREAÚ-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam obrigadas, CAGECE e ENEL, a realizarem o faturamento mensal do serviço de água/esgoto e energia elétrica, respectivamente, de modo a possibilitar ao consumidor o acompanhamento de seu consumo mensal, vedada a fatura presumida, no âmbito do Coreaú-CE, sob pena de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por unidade consumidora desrespeitada, em favor do consumidor.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em 03 de setembro de 2021.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

Publicado por:
Luis Gustavo Albuquerque Abreu
Código Identificador:50C27EAB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 696/21, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

DENOMINA DE “ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PROFESSORA IZAURA MARIA DA SILVA” A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL N. S. FÁTIMA, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Será denominada “Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental professora Izaura Maria da Silva” a escola que hoje recebe o nome Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental N. S. Fátima, localizada no bairro COHAB, na sede do município de Coreaú.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em 03 de setembro de 2021.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

Publicado por:
Luis Gustavo Albuquerque Abreu
Código Identificador:36582735

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 697/21, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI O VALOR DOS SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE COREAÚ, REFERENTE AO PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS E AOS SERVIÇOS REALIZADOS NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o Plantão Médico de 12 (doze) horas no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Para os serviços médicos administrativos e assistenciais ininterruptos, bem como para os serviços médicos especializados, o Plantão Médico de 12 (doze) horas será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se plantão os serviços médicos ininterruptos prestados ao Município em ambiente designado pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo poderá admitir os profissionais médicos, seja como Pessoa Física e/ou como Pessoa Jurídica, através de chamamento público para credenciamento e/ou através de seleção pública simplificada e/ou através de concurso público, conforme cada caso, em conformidade com a legislação específica do Sistema Único de Saúde-SUS e à luz dos princípios da Administração Pública.

Art. 4º Para fazer jus ao recebimento do valor do plantão, o médico deverá observar as seguintes obrigações funcionais e requisitos:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – registrar frequência;
- IV – atendimento humanizado.

§ 1º O valor do plantão somente será pago ao profissional que, de fato, cumprir a carga horária e/ou os serviços demandados durante o plantão, conforme determinação da gestão do serviço de saúde.

§ 2º Em caso de atraso do médico, este perceberá o valor do plantão proporcional às horas trabalhadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pelo atraso e pelas consequências dele advindas.

§ 3º A Secretaria da Saúde poderá remunerar, através de plantão, os profissionais médicos que realizarem atividades essenciais ao regular funcionamento das atividades administrativas, de auditoria, de avaliação e/ou de regulação, demandadas no interesse do sistema de saúde municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas com recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2021, ficando revogadas todas disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em 10 de setembro de 2021.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

Publicado por:
Luis Gustavo Albuquerque Abreu
Código Identificador:53031D6B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 698/21, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO MUNICÍPIO DE COREAÚ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREAÚ - ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Coreaú.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I - promover a legislação participativa no âmbito do Município de Coreaú;
- II - aproximar a Câmara Municipal de Coreaú da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Coreaú a ser instalado no sítio da Câmara Municipal de Coreaú.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões, referidas no *caput* deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

- I - conter a identificação do (s) autor (s), com identidade, CPF, e endereço residencial; seus meios de contato, tais como email, aplicativos de mensagens (whatsApp, Telegram), bem como a especificação da sugestão;
- II - as sugestões deverão ser enviadas ao sítio da Câmara Municipal de Coreaú, via e-mail ou aplicativos de mensagem no formato PDP.

§ 2º Associações, sindicatos, ONG's, partidos políticos, entidades religiosas ou da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitos sugestões sem a devida identificação do(s) autor(e)s.

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Coreaú.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Coreaú, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo projetos de resolução, requerimentos, indicações ou moções.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso decidirem se valer destas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú, Em 10 de setembro de 2021.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
Prefeito do Município de Coreaú

Publicado por:
Luís Gustavo Albuquerque Abreu
Código Identificador:FB8617B1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Desenvolvimento Rural** – Regente: **Comissão de Licitação** – Processo Originário: **Tomada de Preços nº 2021.10.01.01/TP/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CROATÁ.** – Data de Abertura: **25/10/2021** – Horário: **09H00M** –

Local de Realização da Licitação: **Sede da Prefeitura Municipal – Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE** – Local de Acesso ao Edital: **No endereço acima e nos links <https://www.croata.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>** – Funcionamento do Órgão: **Segunda à Sexta de 08h00m às 12h00m e de 14h00m às 17h00m** –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:A4BBACBC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
CRIA O CONSELHO E O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

LEI Nº 1.526/2021 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Farias Brito – COMDES – e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Farias Brito – FUNDES, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do município de Farias Brito - COMDES, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, competindo-lhe a promoção, o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos, relativos à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Farias Brito, bem como a fiscalização do FUNDES – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Farias Brito, a ser criado.

Parágrafo único. O COMDES é uma instância colegiada, paritária e trisetorial, composta por representantes do Poder Público, do Setor Produtivo e da Sociedade Civil, que atua no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável do município de Farias Brito.

Art. 2º. O COMDES, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes competências:

O acompanhamento e o monitoramento da atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável e à aplicação dos recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade;

A promoção e a realização de Conferências Municipais de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e a elaboração de propostas de redirecionamento;

A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável;

A fiscalização do FUNDES – Fundo de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Farias Brito – que deverá ter seus recursos direcionados exclusivamente para as finalidades previstas nessa lei;

A mobilização e a articulação entre a sociedade civil, incluindo as instituições de ensino público e privado, os poderes públicos constituídos e o setor produtivo;

A proposição de ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável para serem inseridos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes

Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

O estímulo e a articulação para implementação de programas voltados ao fortalecimento da cultura empreendedora no município, bem como à implantação da Educação Empreendedora nas escolas do município; A atuação no sentido de estimular a melhoria do ambiente de negócios no município, com uma atenção especial às questões relacionadas à desburocratização e simplificação;

A articulação junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas em âmbito municipal;

O monitoramento e o estímulo à adoção, por parte do Executivo, das medidas que favoreçam os pequenos negócios locais nas compras públicas governamentais;

A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público nas questões relacionadas às políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável;

A interlocução privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades;

A compatibilização entre as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, tanto no meio urbano, quanto rural;

A articulação com os municípios vizinhos, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Regionais de Desenvolvimento Econômico Sustentável;

A integração das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico Sustentável com as demais políticas públicas de Farias Brito, notadamente com as políticas públicas de meio ambiente, desenvolvimento social e educação;

A promoção de ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local;

A promoção do debate democrático de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município;

O monitoramento do ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;

A promoção de fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e do setor produtivo e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;

A identificação e divulgação das potencialidades econômicas de Farias Brito, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;

O apoio à divulgação das empresas e dos produtos de Farias Brito, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

O incentivo às ações visando o fomento à pesquisa, inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia de Farias Brito;

A análise e acompanhamento dos pedidos de doação ou concessão de uso de áreas localizadas no Município, destinadas a atividades industriais, comerciais e de serviços, bem como outros incentivos e benefícios a serem criados como estratégias para o fortalecimento da economia local;

A priorização de iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, promovendo a justiça social e o meio ambiente e construindo parcerias no âmbito municipal e regional.

Parágrafo único. O COMDES poderá ampliar sua atuação no exercício das atribuições previstas por esta Lei Ordinária aos municípios do seu entorno mediante demanda formal e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Farias Brito.

Art. 3º. O COMDES será composto de forma trisetorial e paritária, com membros representantes do Poder Público, do Setor Produtivo e da Sociedade Civil Organizada e terá atuação consultiva e deliberativa.

Parágrafo único. A cada membro efetivo corresponde a um suplente que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

Art. 4º. O COMDES será composto da seguinte forma:

Plenária;

Presidência;

Secretaria Executiva;

Câmaras Técnicas.

§1º A Plenária é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Farias Brito.

§2º Integram a Presidência: o Presidente e o Vice-presidente do COMDES.

§3º A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo e executivo do COMDES.

§4º O COMDES poderá instituir câmaras técnicas em áreas de interesse afins à sua finalidade, e recorrer a técnicos e entidades em assuntos de interesse socioeconômico.

Art. 5º. O COMDES será composto por 12 (doze) membros titulares divididos em 03 (três) bancadas:

Bancada do Poder Público:

O titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, indicado pelo Prefeito Municipal;

Representante da Procuradoria-Geral do Município, indicado pelo Prefeito Municipal;

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, indicado pelo Prefeito Municipal;

Representante do Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Farias Brito.

Bancada do Setor Produtivo:

04 (quatro) representantes do Setor Produtivo Municipal, escolhidos pelo Setor Produtivo em reunião destinada a tal fim;

Bancada da Sociedade Civil:

Representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais local;

Representante indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais local, na ausência do Sindicato, poderá ser representado por um Produtor Rural local, escolhido pelos demais produtores em reunião convocada para este fim;

Representante indicado pelo SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

Representante indicado pelas Associações Comunitárias locais, escolhido em reunião das associações convocadas para este fim;

§ 1º. O Secretário Executivo participará de todas as reuniões plenárias do COMDES, exceto daquelas cujas pautas tratam da indicação, substituição ou avaliação do próprio Secretário Executivo, quando a reunião será secretariada por um Secretário *ad-hoc* indicado pelo Presidente da sessão.

§ 2º. O Secretário Executivo participará das reuniões plenárias com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 6º. Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Farias Brito não terão direito a salários ou remuneração de qualquer espécie, sendo considerado o trabalho por eles prestados como serviços públicos relevantes.

Art. 7º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Farias Brito, dentre outras a serem previstas no Regimento Interno:

Coordenar o COMDES;

Determinar a pauta das reuniões e dirigi-las, orientando os debates e consignando os votos

dos conselheiros presentes;

Submeter à apreciação do plenário os assuntos e propostas que dependam de decisão do

COMDES;

Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das reuniões;

Emitir voto de qualidade, se necessário;

Proclamar o resultado das votações;

Prestar informações relativas ao COMDES;

Cumprir e fazer cumprir as decisões do COMDES;
Representar o COMDES, em juízo e fora dele.

Parágrafo único. Ao Vice-presidente do COMDES compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 8º. O Presidente será o Secretário Municipal de Administração e Finanças e o Vice-presidente do COMDES será escolhido entre seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, na primeira reunião ordinária.

Art. 9º. Compete à Secretaria Executiva, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

Preparar, antecipadamente, as reuniões do COMDES, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;

Acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente e ao Vice-presidente;
Manter os serviços administrativos e de arquivo do COMDES atualizados e em ordem;

Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do COMDES, sobre assuntos administrativos;

Receber informações de outros órgãos, de interesse do COMDES e transmiti-las ao Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, servidor público municipal, indicado pelo Presidente do COMDES e aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes na reunião.

Art. 10. Compete à Plenária dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;

Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do COMDES;

Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do COMDES;

Decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;

Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do COMDES;

Julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;

Alterar e aprovar atas das sessões do COMDES;

Apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Câmaras Técnicas e da Secretaria Executiva do COMDES;

Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do COMDES;

Eleger o Presidente e o Vice-presidente do COMDES;

Aprovar indicação do Secretário Executivo do COMDES.

Parágrafo único. São integrantes da Plenária os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voto.

Art.11. A Plenária do COMDES reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente; sempre que convocada pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Nas deliberações do COMDES, cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 12. O COMDES, para a implementação de suas estratégias e visando o alcance dos seus objetivos, poderá criar Câmaras Técnicas, sendo que existirão as permanentes e as temporárias, a serem detalhadas no seu Regimento Interno.

Art. 13. Cada Conselheiro terá um suplente, ambos indicados pelas entidades que representam, e tomarão posse "*ipsis juri*", sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º Os Conselheiros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução;

§ 2º O Conselheiro perderá seu mandato se computada a sua falta em três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou em cinco

reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente.

§ 3º Durante o período do mandato o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do COMDES após a sua indicação e terminará o mandato do substituído.

§4º Em caso de renúncia, falecimento, perda da condição de representatividade ou vacância do cargo do titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa e na hipótese de o suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente. Em ambas as hipóteses, a entidade deverá fazer a indicação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 14. O quórum mínimo para a realização da Plenária será de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, em primeira chamada, e de 30% (trinta por cento), em segunda chamada, a ser verificada 30 (trinta) minutos após o horário previsto no edital de convocação; sendo o quórum para aprovação das matérias postas em votação fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes em cada reunião.

Art. 15. A organização e o funcionamento do COMDES serão disciplinados em Regimento Interno que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária e instituído por Decreto, em até 60 (sessenta) dias após a nomeação dos seus membros.

Art. 16. As reuniões ordinárias e as extraordinárias do COMDES ressalvadas as situações de excepcionalidade deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 17. A nomeação e posse dos Conselheiros do COMDES far-se-á por meio de decreto, após a indicação dos representantes das entidades.

§1º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de cada mandato do Conselho, deverá convocar as entidades para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar os nomes de seus respectivos representantes, que deverão ser nomeados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos indicados.

§2º A presidência do COMDES será exercida interinamente pelo titular da Secretaria de Administração e Finanças, durante o período compreendido entre a aprovação desta lei e a primeira sessão.

Art. 18. O apoio administrativo, bem como os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDES e das Câmaras Técnicas serão prestados pela Secretaria de Administração e Finanças ou pelo FUNDES - Fundo do Desenvolvimento Econômico.

Art. 19. Cabe ao COMDES, dentre outras funções previstas nessa lei e em seu Regimento Interno, examinar os pedidos de doação ou concessão de uso de áreas destinadas à implantação de empresas, elaborando parecer apresentado por um conselheiro escolhido pela presidência, em cada caso, no prazo de 15 (quinze) dias, para apreciação e julgamento do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de criação de programas municipais de incentivo aos empreendedores e de atração de investimentos empresariais privados para o município cujo foco seja a facilitação de acesso ao crédito bem como a concessão de incentivos fiscais e parafiscais, o COMDES poderá participar das discussões e poderá prever, em regimento interno, os procedimentos necessários para isso.

Art. 20. O COMDES somente analisará os referidos pedidos contidos no art. 19 desta lei, quando encaminhados pela Secretaria de Administração e Finanças, e, ainda, quando cumprirem os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Farias Brito – FUNDES, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, como instrumento de captação, investimento e aplicação de recursos para atender os seguintes objetivos:

Financiamento de infraestrutura pública para viabilizar a instalação no município de empresas de todos os portes;
Dar suporte financeiro aos projetos apoiados e/ou realizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - COMDES desde que guarde estreita relação com os objetivos do próprio Conselho;
Arcar com os custos de manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Farias Brito - COMDES.

Parágrafo único. Entende-se por Pequenos Negócios:

O Microempreendedor Individual – MEI;
A Microempresa – ME;
A Empresa de Pequeno Porte – EPP;
Empreendedores Culturais;
Artesãos.

Art. 22. São recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – FUNDES:

As dotações, consignadas de forma discricionária no orçamento do Município ou decorrentes de créditos adicionais;
Doações de entidades públicas e empresas privadas que desejem participar de programas e projetos de desenvolvimento econômico sustentável, no âmbito do Município de Farias Brito;
Recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento local, regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;
Dotações diretamente para este Fundo;
Doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinadas;
Os retornos relativos ao principal e encargos, de financiamentos que vierem a ser concedidos com recursos do fundo;
Às receitas geradas pela operação do próprio fundo;
Outros recursos, de qualquer natureza, que lhe forem destinados.

Art. 23. Cabe exclusivamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável de Farias Brito a deliberação acerca da destinação dos recursos do FUNDES que deverão ser mantidos em conta corrente específica, sob a gestão operacional da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§1º O FUNDES será gerido por um Conselho-Gestor, que será composto da seguinte forma:

O titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, como sendo o representante principal e um eventual substituto, ainda que interinamente, como suplente.

02 Representantes do COMDES, sendo dois titulares e dois suplentes.

§2º Todos os representantes serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 24. A liberação dos recursos da conta do FUNDES junto à instituição financeira caberá, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, observado o disposto nesta Lei Ordinária.

Art. 25. Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Secretaria Executiva e Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável - COMDES, de acordo com a lei vigente no país e com os princípios gerais de direito.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador: 7CEC9956

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE REAVALIAÇÃO**

DECRETO Nº 494/2021 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Município nos casos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

DECRETO:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá desenvolver ações no sentido de promover a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive os fundos municipais para fins de garantir o atendimento às disposições da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 4.320 de 1964 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os Princípios de Contabilidade.

Parágrafo Único - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - Avaliação patrimonial: a atribuição de valor monetário a itens do ativo e dos passivos decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

II - Mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;

III - Redução ao valor recuperável: é a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, além do reconhecimento sistemático por meio da depreciação;

IV - Valor recuperável: o valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

V - Valor de aquisição: a soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

VI - Valor justo: é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração;

VII - Valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

VIII - Reavaliação: a adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.

IX - Vida útil: o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; e

X - Laudo técnico: documento hábil que contém as informações necessárias ao registro patrimonial.

XI - Ajuste Inicial: atribuição de valor justo para os ativos adquiridos antes da data de corte.

Art. 2º. O Secretário de Administração e Finanças nomeará uma Comissão para a implementação dos procedimentos patrimoniais de que trata este Decreto.

§1º A Comissão deverá ser composta de no mínimo 03 (três) membros.

§2º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive os fundos municipais deverão colaborar com os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões para o cumprimento das disposições deste Decreto.

§3º A comissão elaborará o laudo técnico conforme anexo II deste Decreto.

§4º O laudo técnico deverá ser encaminhado ao setor de patrimônio, o qual servirá de base para a escrituração do bem no sistema informatizado de patrimônio.

§5º Poderá ser contratada assessoria ou consultoria para orientar e auxiliar os trabalhos da Comissão.

Art. 3º. Compete à Comissão: avaliar, reavaliar, fazer teste de recuperabilidade e adotar outros procedimentos previstos nas Normas

Brasileiras de Contabilidade (NBCT 16.9 e NBCT 16.10) e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público para determinar o valor justo dos bens.

Art. 4º. Os bens móveis, imóveis e intangíveis adquiridos após de 31 de dezembro de 2019 (data de corte), registrados no ativo imobilizado, serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Art. 5º. Sofrerá ajuste inicial ao valor justo, os bens móveis, imóveis e intangíveis adquiridos antes da data de corte.

§1º O ajuste ao valor justo dos bens adquiridos antes da data de corte será realizado utilizando-se os grupos e aplicando-se as Taxas Anuais de Depreciação estabelecidos no Anexo I, ou outro valor que a Comissão, justificadamente, venha a definir.

§2º Após o ajuste inicial dos bens adotar-se-á o método contábil de reavaliação.

Art. 6º. A reavaliação de bens móveis e imóveis poderá ser feita por lotes quando se referir a um conjunto de bens similares com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 7º. Quando um item do ativo imobilizado for reavaliado, é necessário que todo o grupo semelhante do ativo seja também reavaliado.

Art. 8º. O Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro deverá ser acompanhado de nota explicativa contendo:

I - Os critérios de mensuração utilizados para determinar o valor contábil bruto;

II - Os métodos de depreciação utilizados;

III - As vidas úteis ou taxas de depreciação utilizadas;

IV - O valor contábil bruto e a depreciação acumulada (mais as perdas por redução ao valor recuperável acumuladas) no início e no final do período;

Art.9º. A apuração da depreciação, amortização e exaustão devem ser feitas mensalmente, a partir do momento em que o bem estiver em condições de uso, não cessando quando o mesmo for retirado temporariamente de operação.

Art. 10. Os bens que entrem em condições de uso no decorrer do mês, a depreciação, a amortização e a exaustão iniciam-se no mês seguinte à colocação do bem em condições de uso, não havendo para os bens, depreciação, amortização e exaustão em fração menor que um mês.

Art. 11. Nos casos dos bens imóveis, somente a parcela correspondente à edificação deve ser depreciada, não se depreciando o terreno os quais deveram ser controlados individualmente.

Art. 12. Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I – Bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II – Bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III – Animais destinados à exposição e preservação;

IV – Terrenos rurais e urbanos;

Art. 13. O método de cálculo dos encargos da depreciação deverá ser o de cotas constantes, observando as taxas e vidas úteis estabelecidas no Anexo I deste Decreto.

Art. 14. O valor residual e a vida útil dos bens móveis imóveis e intangíveis serão revisados ao final de cada exercício e alterados caso seja necessário.

Art. 15. Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I – Capacidade de geração de benefícios futuros;

II – Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III – Obsolescência tecnológica;

IV – Limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

Art. 16. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no laudo técnico elaborado pela Comissão.

Art.17. Quando o valor líquido contábil do ativo for igual ao valor residual, o bem somente continuará a ser depreciado, amortizado ou exaurido se houver uma reavaliação redefinindo o seu tempo de vida útil restante.

Art.18. A Comissão deve avaliar, observando-se a relação custo-benefício, se há alguma indicação de que um ativo imobilizado ou intangível possa ter sofrido perda por irreversibilidade, caso isto

aconteça, deverá estimar o valor da perda por meio de testes de recuperabilidade.

Art.19. Nos casos omissos neste decreto deve-se considerar as orientações contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 20. Ficam dispensados dos procedimentos a que se refere este Decreto os bens:

I - Que durante o uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade e/ou perda de sua identidade;

III - Sujeitos a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso;

III - Que são destinados à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e

IV - Quando adquirido para fim de transformação.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, o acompanhamento da execução das medidas constantes neste Decreto.

Art. 22. O Setor de Patrimônio encaminhará mensalmente à contabilidade os relatórios contendo a síntese de todas as variações ocorridas no patrimônio, bem como o saldo inicial e final de cada conta patrimonial, para que sejam realizados os devidos registros e conciliações no sistema de contabilidade.

Art.23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal de Farias Brito

Publicado por:

Maria Jose Bezerra da Silva

Código Identificador:29A550EE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO CONFERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 493 /2021 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

CONSIDERANDO o disposto na portaria nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que institui o Fórum Nacional de Educação – FNE, bem como o Decreto Federal que estabeleceu a realização da IV Conferência Nacional de Educação = 4ª CONAE/2022, de tema central “Inclusão, Equidade e Qualidade: Compromisso com o futuro da Educação brasileira”.

CONSIDERANDO o artigo 211 da Constituição Federal onde dispõe que, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, em seu artigo 6º, conforme segue: “A União promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências nacionais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, institui nesta lei no âmbito do ministério da Educação”.

CONSIDERANDO o documento de referência da CONAPE 2022 que estabelece a realização da II Conferência Nacional Popular de Educação, cujo dispõe de tema; “reconstruir o país: a retomada do Estado Democrático de direito e a defesa da educação pública e popular, com gestão pública, gratuita, democrática, laica, inclusiva e

de qualidade social para todos/as/es” com o Lema: Educação pública e popular se constrói com democracia e participação social: nenhum direito a menos em defesa do legado de Paulo Freire.

DECRETA:

Art. 1º. Instituir por meio do presente instrumento a realização das Conferências Municipais de Educação.

I -As Conferências serão realizadas nos dias 19 e 20 de outubro do corrente ano, nas dependências do Centro Social Urbano.

II -Serão realizadas, respectivamente nas datas citadas, a Conferência CONAPE e a Conferência CONAE.

Art. 2º. Delega-se ao Secretário Municipal de Educação utilizando de suas atribuições para:

I -Organizar e estabelecer a estrutura organizacional das Conferências Municipais de Educação;

II -Indicar o pessoal técnico e administrativo para coordenar e executar os trabalhos, que dizem respeito ao êxito da Conferência;

III -Buscar firmar os instrumentos de parcerias com entidades públicas e privadas no sentido de apoiar e patrocinar a realização da referida conferência.

Art. 3º. Os recursos necessários para a realização da conferência serão oriundos da Secretaria Municipal de Educação e patrocínios firmados pela Secretaria Municipal de Educação e eventuais patrocínios firmados em prol da realização da conferência.

Art. 4º. São objetivos da Conferência CONAPE:

I -Promover a difusão e o debate sobre o conteúdo temático do Documento Referência da II CONAPE/2022;

II -Contribuir para a participação qualificada dos delegados nas diversas etapas da II CONPE/2022;

III - Permitir a interação dos delegados com o conjunto de cidadãos brasileiros interessados em se manifestar e debater os temas da II CONAPE/2022;

IV - Estimular a inclusão e a participação de comunidades e movimentos sociais ao debate do Documento de Referência, especialmente aos conteúdos que tenham relação com a temática dos eixos propostos;

V - Potencializar a divulgação, mobilização e inclusão de novos atores nas etapas ordinárias da II CONAPE/2022;

VI - Fornecer subsídios para os debates nas etapas ordinárias da II CONAPE/2022, a partir da sistematização dos principais temas e propostas sobre a Política Nacional de Educação – PNE;

VII - Apresentar documentos-síntese de suas discussões com foco nos eixos e temas da II CONAPE/2022.

Art. 5º. Consistem em objetivos da Conferência CONAE:

I -Promover a difusão e o debate sobre o conteúdo temático do Documento Referência da 4ª CONAE/2022;

II -Contribuir para a participação qualificada dos delegados nas diversas etapas da IV CONAE/2022;

III -Permitir a interação dos delegados com o conjunto de cidadãos brasileiros interessados em se manifestar e debater os temas da IV CONAE/2022;

IV -Estimular a inclusão e a participação de comunidades e movimentos sociais ao debate do Documento de Referência, especialmente aos conteúdos que tenham relação com a temática dos eixos propostos;

V -Potencializar a divulgação, mobilização e inclusão de novos atores nas etapas ordinárias da IV CONAE/2022;

VI -Fornecer subsídios para os debates nas etapas ordinárias da IV CONAE/2022, a partir da sistematização dos principais temas e propostas sobre a Política Nacional de Educação – PNE;

VII -Apresentar documentos-síntese de suas discussões com foco nos eixos e temas da IV CONAE/2022.

Art. 6º. Este decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:CBD4F4BC

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.10.06.1.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob o nº 2021.10.06.1. **OBJETO:** Contratação de serviços de engenharia para a execução das obras de pavimentação em pedra tosca sem rejuntamento no Distrito de Quincuncá, Vila Lamaju e Vila Umari, no Município de Farias Brito/CE, nos termos do Convênio Nº 036/CIDADES/2021, celebrado com o Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades. **DATA E HORÁRIO DA ABERTURA (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES):** 25 de Outubro de 2021, às 9h. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da CPL, sito à Rua José Alves Pimentel, nº 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: www.fariasbrito.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **MAIORES INFORMAÇÕES:** (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 06 de Outubro de 2021.

ANTÔNIO CARDOSO DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:03A5F74F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.16-01. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.25.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, e a empresa ANTÔNIO CÍCERO AURELIANO. Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos e de construção destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 52.421,95 (cinquenta e dois mil quatrocentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Samuel Linhares Maciel e Antônio Cícero Aureliano. Data de Assinatura do Contrato: 16 de Setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.16-02. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.25.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria/Fundo Municipal de Educação e a empresa ANTÔNIO CÍCERO AURELIANO. Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos e de construção destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 16.262,40 (dezesesseis mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Antônio Cícero Aureliano. Data de Assinatura do Contrato: 16 de Setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.16-03. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.25.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Saúde e a empresa ANTÔNIO CÍCERO AURELIANO. Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos e de construção destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 34.087,65 (trinta e quatro mil oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael e Antônio Cícero Aureliano. Data de Assinatura do Contrato: 16 de Setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.16-04. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.25.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa ANTÔNIO

CÍCERO AURELIANO. Objeto: Aquisição de materiais hidráulicos e de construção destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.227,80 (seis mil duzentos e vinte e sete reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Antônia da Penha Sena Pierre e Antônio Cícero Aureliano. Data de Assinatura do Contrato: 16 de Setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.16-05. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.25.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, e a empresa TECHLUX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS - EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 67.004,60 (sessenta e sete mil quatro reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Samuel Linhares Maciel e Isaac Sousa Lima. Data de Assinatura do Contrato: 16 de Setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.16-06. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.25.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria/Fundo Municipal de Educação e a empresa TECHLUX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS - EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 12.076,00 (doze mil e setenta e seis reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Isaac Sousa Lima. Data de Assinatura do Contrato: 16 de Setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.16-07. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.25.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Saúde e a empresa TECHLUX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS - EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 10.317,40 (dez mil trezentos e dezessete reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael e Isaac Sousa Lima. Data de Assinatura do Contrato: 16 de Setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.16-08. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.25.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa TECHLUX DO BRASIL ILUMINAÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS - EIRELI. Objeto: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 6.702,00 (seis mil setecentos e dois reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Antônia da Penha Sena Pierre e Isaac Sousa Lima. Data de Assinatura do Contrato: 16 de Setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.16-09. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.25.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura, e a empresa J A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 128.900,00 (cento e vinte e oito mil e novecentos reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Samuel Linhares Maciel e Mauro Jakson Nobre. Data de Assinatura do Contrato: 16 de Setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.16-10. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.25.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria/Fundo Municipal de Educação e a empresa J A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados ao atendimento das necessidades

do Fundo Municipal de Educação de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Mauro Jakson Nobre. Data de Assinatura do Contrato: 16 de Setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.16-11. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.25.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Saúde e a empresa J A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 96.160,00 (noventa e seis mil cento e sessenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael e Mauro Jakson Nobre. Data de Assinatura do Contrato: 16 de Setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.16-12. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.25.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa J A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. Objeto: Aquisição de materiais de construção destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Antônia da Penha Sena Pierre e Mauro Jakson Nobre. Data de Assinatura do Contrato: 16 de Setembro de 2021.

Publicado por:

Tiago de Araújo Leite

Código Identificador:B012B6D3

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.20-01. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.25.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Geral, e a empresa EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados ao atendimento das necessidades dos veículos e máquinas pesadas pertencentes às Secretarias vinculadas ao Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 44.668,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Samuel Linhares Maciel e Eugênio Alves do Nascimento. Data de Assinatura do Contrato: 20 de Setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.20-02. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.25.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria/Fundo Municipal de Educação, e a empresa EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes à Secretaria/Fundo Municipal de Educação de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 318.098,20 (trezentos e dezoito mil noventa e oito reais e vinte centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Eugênio Alves do Nascimento. Data de Assinatura do Contrato: 20 de Setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.20-03. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.25.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Saúde, e a empresa EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA. Objeto: Aquisição de pneus destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 5.432,80 (cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael e Eugênio Alves do

Nascimento. Data de Assinatura do Contrato: 20 de Setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.20-04. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.25.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Geral, e a empresa DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SA CAVALCANTE. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar destinados ao atendimento das necessidades das máquinas pesadas pertencentes às Secretarias vinculadas ao Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 181.950,00 (cento e oitenta e um mil novecentos e cinquenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Samuel Linhares Maciel e David Elias do Nascimento e Sá Cavalcante. Data de Assinatura do Contrato: 20 de Setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.20-05. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.25.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Geral, e a empresa PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes às Secretarias vinculadas ao Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 42.916,50 (quarenta e dois mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Samuel Linhares Maciel e Leristania Alves de Lucena. Data de Assinatura do Contrato: 20 de Setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.20-06. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.25.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria/Fundo Municipal de Educação e a empresa PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes à Secretaria/Fundo Municipal de Educação de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 4.880,50 (quatro mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Leristania Alves de Lucena. Data de Assinatura do Contrato: 20 de Setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.20-07. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.25.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Saúde e a empresa PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus e câmaras de ar, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 33.623,00 (trinta e três mil seiscentos e vinte e três reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael e Leristania Alves de Lucena. Data de Assinatura do Contrato: 20 de Setembro de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.20-08. Pregão Eletrônico Nº 2021.08.25.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa PNEUS CANTEIROS EIRELI. Objeto: Aquisição de pneus, abrangendo os serviços de troca, alinhamento e balanceamento, destinados ao atendimento das necessidades dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 3.160,00 (três mil cento e sessenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Antônia da Penha Sena Pierre e Leristania Alves de Lucena. Data de Assinatura do Contrato: 20 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:FB739E7D

**SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATOS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.20-09. Tomada de Preços Nº 2021.08.30.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Geral, e a empresa ACPP – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA. - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria em contabilidade pública e escrituração contábil e serviços técnicos para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e revisão do Plano Plurianual – PPA, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 193.000,00 (cento e noventa e três mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Samuel Linhares Maciel e Eduardo Bezerra Lima Júnior. Data de Assinatura do Contrato: 10 de Agosto de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.20-10. Tomada de Preços Nº 2021.08.30.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria/Fundo Municipal de Educação e a empresa ACPP – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA. - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria em contabilidade pública e escrituração contábil, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Educação de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Eduardo Bezerra Lima Júnior. Data de Assinatura do Contrato: 10 de Agosto de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.20-11. Tomada de Preços Nº 2021.08.30.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Saúde e a empresa ACPP – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA. - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria em contabilidade pública e escrituração contábil, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael e Eduardo Bezerra Lima Júnior. Data de Assinatura do Contrato: 10 de Agosto de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.20-12. Tomada de Preços Nº 2021.08.30.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa ACPP – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA. - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria em contabilidade pública e escrituração contábil, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Antônia da Penha Sena Pierre e Eduardo Bezerra Lima Júnior. Data de Assinatura do Contrato: 10 de Agosto de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.09.20-13. Tomada de Preços Nº 2021.08.30.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a empresa ACPP – ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA. - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de assessoria em contabilidade pública e escrituração contábil, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Antônia da Penha Sena Pierre e Eduardo Bezerra Lima Júnior. Data de Assinatura do Contrato: 10 de Agosto de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:E8410602

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.26-02. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.06.1. OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Geral de Farias Brito – HGFB e Programa de Atenção Básica - PAB, do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S):** Fundo Municipal de Saúde - Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael. **CONTRATADO(A):** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA – Francisco Afonso Pinheiro Torres Júnior. **DATA:** 09 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:C40BCA0F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.03.10-0001. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.18.1. OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Geral de Farias Brito – HGFB e Programa de Atenção Básica - PAB, do Município de Farias Brito/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S):** Fundo Municipal de Saúde - Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael. **CONTRATADO(A):** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA. - Francisco Afonso Pinheiro Torres Júnior. **DATA:** 09 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:DA02AA07

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.26-01. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.06.1. OBJETO: Aquisição de materiais médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Geral de Farias Brito – HGFB e Programa de Atenção Básica - PAB, do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S):** Fundo Municipal de Saúde - Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael. **CONTRATADO(A):** IDAIANE KELLY RODRIGUES – Idaiane Kelly Rodrigues. **DATA:** 09 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:334AEB81

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.09.09-0001. TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.27.1. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto ao Setor de Compras, incluindo os serviços de planejamento, elaboração e definição de demanda de bens, produtos e serviços, junto às Secretarias vinculadas ao Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2021, com efeitos a partir do dia 10 de Setembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Fundo Geral - Samuel Linhares Maciel. **CONTRATADO(A):**

CICERO MARCIO MACEDO TAVARES - Cícero Márcio Macedo Tavares. **DATA:** 08 de Setembro de 2021.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.09.09-0002. TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.27.1. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto ao Setor de Compras, incluindo os serviços de planejamento, elaboração e definição de demanda de bens, produtos e serviços, junto à Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2021, com efeitos a partir do dia 10 de Setembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior. **CONTRATADO(A):** CICERO MARCIO MACEDO TAVARES - Cícero Márcio Macedo Tavares. **DATA:** 08 de Setembro de 2021.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.09.09-0003. TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.27.1. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto ao Setor de Compras, incluindo os serviços de planejamento, elaboração e definição de demanda de bens, produtos e serviços, junto à Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2021, com efeitos a partir do dia 10 de Setembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde – Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael. **CONTRATADO(A):** CICERO MARCIO MACEDO TAVARES - Cícero Márcio Macedo Tavares. **DATA:** 08 de Setembro de 2021.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.09.09-0004. TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.07.27.1. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na assessoria junto ao Setor de Compras, incluindo os serviços de planejamento, elaboração e definição de demanda de bens, produtos e serviços, junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2021, com efeitos a partir do dia 10 de Setembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social – Antônia da Penha Sena Pierre. **CONTRATADO(A):** CICERO MARCIO MACEDO TAVARES - Cícero Márcio Macedo Tavares. **DATA:** 08 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:37C41E4C

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS

7º (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.04-0001. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.12.04.1. OBJETO: Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes ao Gabinete do Prefeito do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito - Samuel Linhares Maciel. **CONTRATADO(A):** FRANKAZZY AUTO POSTO LTDA. - EPP - Francisca Nergino Soter de Oliveira. **DATA:** 21 de Setembro de 2021.

7º (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.04-0002. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.12.04.1. OBJETO: Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Samuel Linhares Maciel. **CONTRATADO(A):** FRANKAZZY AUTO POSTO LTDA. - EPP- Francisca Nergino Soter de Oliveira. **DATA:** 21 de Setembro de 2021.

7º (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.04-0003. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.12.04.1. OBJETO: Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes à Secretaria de

Agricultura e Meio Ambiente do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. **CONTRATADO(A):** FRANKAZZY AUTO POSTO LTDA. - EPP - Francisca Nergino Soter de Oliveira. **DATA:** 21 de Setembro de 2021.

7º (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.04-0004. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.12.04.1. OBJETO: Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes à Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Infraestrutura - Samuel Linhares Maciel. **CONTRATADO(A):** FRANKAZZY AUTO POSTO LTDA. - EPP - Francisca Nergino Soter de Oliveira. **DATA:** 21 de Setembro de 2021.

7º (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.04-0005. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.12.04.1. OBJETO: Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes à Secretaria de Transportes do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Transportes - Samuel Linhares Maciel. **CONTRATADO(A):** FRANKAZZY AUTO POSTO LTDA. - EPP - Francisca Nergino Soter de Oliveira. **DATA:** 21 de Setembro de 2021.

7º (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.04-0006. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.12.04.1. OBJETO: Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes à Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior. **CONTRATADO(A):** FRANKAZZY AUTO POSTO LTDA. - EPP - Francisca Nergino Soter de Oliveira. **DATA:** 21 de Setembro de 2021.

7º (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.04-0007. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.12.04.1. OBJETO: Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes à Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde – Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael. **CONTRATADO(A):** FRANKAZZY AUTO POSTO LTDA. - EPP - Francisca Nergino Soter de Oliveira. **DATA:** 21 de Setembro de 2021.

7º (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.04-0008. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.12.04.1. OBJETO: Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social – Antonia da Penha Sena Pierre. **CONTRATADO(A):** FRANKAZZY AUTO POSTO LTDA. - EPP - Francisca Nergino Soter de Oliveira. **DATA:** 21 de Setembro de 2021.

7º (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.01.04-0009. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.12.04.1. OBJETO: Aquisição de combustível destinado aos veículos pertencentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Antonia da Penha Sena Pierre. **CONTRATADO(A):** FRANKAZZY AUTO POSTO LTDA. - EPP - Francisca Nergino Soter de Oliveira. **DATA:** 21 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:F87D1565

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.02.08-0006. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.12.1. OBJETO: Aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo - GLP destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias vinculadas ao Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Fundo Geral - Samuel Linhares Maciel. **CONTRATADO(A):** ATACAREJO DO GÁS LTDA. - ME- Antônio Aglélio Morais de Pinho. **DATA:** 20 de Setembro de 2021.

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.02.08-0007. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.12.1. OBJETO: Aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo - GLP destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior. **CONTRATADO(A):** ATACAREJO DO GÁS LTDA. - ME- Antônio Aglélio Morais de Pinho. **DATA:** 20 de Setembro de 2021.

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.02.08-0008. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.12.1. OBJETO: Aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo - GLP destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, Hospital Geral de Farias Brito - HGFB, Programa de Atenção Básica - PAB, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde – Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael. **CONTRATADO(A):** ATACAREJO DO GÁS LTDA. - ME- Antônio Aglélio Morais de Pinho. **DATA:** 20 de Setembro de 2021.

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.02.08-0009. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.01.12.1. OBJETO: Aquisição de recargas de gás liquefeito de petróleo - GLP destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social – Antônia da Penha Sena Pierre. **CONTRATADO(A):** ATACAREJO DO GÁS LTDA. - ME- Antônio Aglélio Morais de Pinho. **DATA:** 20 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:FBCCD43F

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.02.23-0007. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.02.1. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde - Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael. **CONTRATADO(A):** FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Eusébio Ferreira da Silva. **DATA:** 21 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:0BBE6485

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.09-02. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.1. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Educação - Aliomar Liberalino de Almeida Júnior. **CONTRATADO(A):** FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Eusébio Ferreira da Silva. **DATA:** 03 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:5033B986

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.02.23-0007. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.02.1. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S):** Fundo Municipal de Saúde - Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael. **CONTRATADO(A):** FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. – Eusébio Ferreira da Silva. **DATA:** 08 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:FFF1E4D2

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.02.23-0006. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.02.1. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Escolas da Rede da Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação - Aliomar Liberalino de Almeida Júnior. **CONTRATADO(A):** FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Eusébio Ferreira da Silva. **DATA:** 21 de Setembro de 2021.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.02.23-0008.1. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.02.1. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Proteção Social Básica (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS), junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social – Antônia da Penha Sena Pierre. **CONTRATADO(A):** FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Eusébio Ferreira da Silva. **DATA:** 21 de Setembro de 2021.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.02.23-0008.2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.02.1. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Proteção Social Especial (Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS), junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE.

VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social – Antônia da Penha Sena Pierre. **CONTRATADO(A):** FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Eusébio Ferreira da Silva. **DATA:** 21 de Setembro de 2021.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.02.23-0008.3. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.02.1. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades do Índice de Gestão Descentralizada/Programa Bolsa Família - IGD/PBF junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social – Antônia da Penha Sena Pierre. **CONTRATADO(A):** FERREIRA E LUNA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – Eusébio Ferreira da Silva. **DATA:** 21 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:BE4DF70A

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.03.16-0011. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.23.1. OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e limpeza hospitalar destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S):** Fundo Municipal de Saúde - Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael. **CONTRATADO(A):** EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI – Felipe Lima Soares. **DATA:** 27 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:AE4497F2

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.20-05. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.29.1. OBJETO: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S):** Secretaria Municipal de Infraestrutura - Samuel Linhares Maciel. **CONTRATADO(A):** TECHLUX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRICOS - EIRELI – ME – Isaac Sousa Lima. **DATA:** 27 de Setembro de 2021.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.20-06. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.29.1. OBJETO: Aquisição de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S):** Fundo Municipal de Educação – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior. **CONTRATADO(A):** TECHLUX DO BRASIL ILUMINACAO E MATERIAIS ELETRICOS - EIRELI – ME – Isaac Sousa Lima. **DATA:** 27 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:E91BAFE8

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.02.08-0001. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.01.18.1. OBJETO: Aquisição

de oxigênio gasoso medicinal destinado ao atendimento das necessidades do Hospital Geral do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S):** Fundo Municipal de Saúde - Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael. **CONTRATADO(A):** CRAJUBAR GASES LTDA. – Antônio Marcélio Rocha de Lima. **DATA:** 29 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:988DF69C

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.05.04-06. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.14.1. OBJETO: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S):** Fundo Municipal de Assistência Social - Antônia da Penha Sena Pierre. **CONTRATADO(A):** ECOPRINT SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI ME – Gabriel Coelho Lima. **DATA:** 30 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:4D725137

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.04.09-01. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.1. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Educação - Aliomar Liberalino de Almeida Júnior. **CONTRATADO(A):** P N FEITOSA SANCHO - ME – Paulo Nailson Feitosa Sancho. **DATA:** 30 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:958FA616

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.07.15-01. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.23.1. OBJETO: Aquisição de combustível (Perímetro Fortaleza) destinado ao abastecimento dos veículos pertencentes ao Gabinete do Prefeito do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito - Samuel Linhares Maciel. **CONTRATADO(A):** PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.- Wilson Pereira Noca. **DATA:** 13 de Setembro de 2021.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.07.15-02. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.23.1. OBJETO: Aquisição de combustíveis (Perímetro Fortaleza) destinados ao abastecimento dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Educação de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Educação – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior. **CONTRATADO(A):** PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.- Wilson Pereira Noca. **DATA:** 13 de Setembro de 2021.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.07.15-03. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.23.1. OBJETO: Aquisição de combustíveis (Perímetro Fortaleza) destinados ao abastecimento dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde – Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael. **CONTRATADO(A):** PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.- Wilson Pereira Noca. **DATA:** 13 de Setembro de 2021.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.07.15-04. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.23.1. OBJETO: Aquisição de combustível (Perímetro Fortaleza) destinado ao abastecimento dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social – Antônia da Penha Sena Pierre. **CONTRATADO(A):** PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.- Wilson Pereira Noca. **DATA:** 13 de Setembro de 2021.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021.07.15-05. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.23.1. OBJETO: Aquisição de combustível (Perímetro Fortaleza) destinado ao abastecimento dos veículos pertencentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 31 de Dezembro de 2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Antônia da Penha Sena Pierre. **CONTRATADO(A):** PROJEÇÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.- Wilson Pereira Noca. **DATA:** 13 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:DD75233E

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATOS DE TERMOS DE APOSTILAMENTO

1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2021.03.31-04. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.04.1. OBJETO: Inclusão de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato nº 2021.03.31-04, firmado em 08 de Fevereiro de 2021, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal Assistência Social do Município de Farias Brito/CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, § 8º da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **SIGNATÁRIO(A):** Antônia da Penha Sena Pierre – Secretária Municipal de Assistência Social. **DATA:** 03 de Setembro de 2021.

1º (PRIMEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 2021.03.31-08. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.04.1. OBJETO: Inclusão de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato nº 2021.03.31-08, firmado em 08 de Fevereiro de 2021, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal Assistência Social do Município de Farias Brito/CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, § 8º da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **SIGNATÁRIO(A):** Antônia da Penha Sena Pierre – Secretária Municipal de Assistência Social. **DATA:** 03 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:1BEC4EB1

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 279/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

Designa servidor para o exercício de função, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a senhora **MAILA SANTOS DE SOUSA** para o exercício da função de **Fiscal de Contratos e Termos** celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021, revogando a Portaria nº 69/2018, de 02 de maio de 2018.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE., aos 09 de setembro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mario de Deus Barbosa Neto

Código Identificador:7BCDD5F7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PMF-071021/PE01. O Pregoeiro Oficial do Município de Frecheirinha torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Eletrônico supra, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE.** Cadastramento das propostas: a partir do dia 08 de outubro de 2021. Abertura das propostas e fase de lances: dia 21 de outubro de 2021, às 9h00min, no sítio <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. O Edital poderá ser adquirido junto a CPL, situada na Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro, Frecheirinha/CE, nos dias úteis, das 8h às 12h e também no sítio <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA

Pregoeiro

Publicado por:

Benedito Lusinete Siqueira Loiola

Código Identificador:35F9BE47

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 840/2021

Denomina oficialmente de Academia ao ar Livre Ionara Martins Melo, a Academia localizada no bairro Centro, na Praça Raimundo Antônio Cassimiro e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada oficialmente de **Academia ao ar Livre IONARA MARTINS MELO**, a Academia localizada no bairro Centro, na Praça Raimundo Antônio Cassimiro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE,
EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcio Maciel de Oliveira

Código Identificador:25C66DB4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 841/2021

Altera o inciso IV do Art. 2º da Lei Nº 612/2012, de 12 de setembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o inciso IV do Art. 2º da Lei Nº 612/2012, de 12 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação: IV – 02 (dois) representantes de Associações Comunitárias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, EM 05 DE OUTUBRO DE 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcio Maciel de Oliveira

Código Identificador:410F5882

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 501/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR **JOHNSON OLIVEIRA XIMENES**, inscrito no **CPF: 468.395.503-20**, do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE FEIRAS MUNICIPAIS** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 05 de outubro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:DCE2D783

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 502/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR **BRUNO BUENO ALVES DE SOUZA**, inscrito no **CPF: 060.403.643-43**, do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 05 de outubro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:8E38A60E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 503/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **BRUNO BUENO ALVES DE SOUZA**, inscrito no **CPF: 060.403.643-43**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE FEIRAS MUNICIPAIS** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 05 de outubro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:1B2FC89B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 504/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provedimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **ANTÔNIO PAIVA BRAGA**, inscrito no **CPF: 604.718.133-38**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 05 de outubro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:D3958636

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 029/SMS/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar a Sr^a. **RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS, RG 20160247947, CPF: 561.442.293 - 53**, Secretária da Saúde do Município, 2 (duas) diárias no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza – CE, no dia 07 e 08 de outubro de 2021, para participar da Reunião da Comissão de Intergestores Bipartite do Ceará - CIB, no município de Fortaleza – CE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 06 de outubro de 2021.

NÚBIA MARIA ALBUQUERQUE FERREIRA
Secretária Adjunta da Saúde

Publicado por:

Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:314E4EB1

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 030/SMS/2021

Autoriza pagamento de diária aos servidores do Município e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2-A, da Lei Municipal nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que foi alterado pela Lei Municipal Nº 833/2021, de 24 de agosto de 2021, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1º, § 5º, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34**, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia nas cidades de Fortaleza – CE, no dia 08 de outubro de 2021, para transportar a paciente Camila Freire de Albuquerque para Instituto do Câncer do Ceará - ICC, no município de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 06 de outubro de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária da Saúde

Publicado por:

Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:5DC16792

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 031/SMS/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, inciso II, alínea “c” da Lei 7.498 de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, inciso II, do Decreto 94.406 de 08 de junho de 1987, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem.

CONSIDERANDO a resolução 358/2009, do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, que dispõe sobre a sistematização da Assistência de Enfermagem – SAE e a implantação do processo de enfermagem em Ambientes públicos e privado.

CONSIDERANDO a resolução Nº 564/2017 do Conselho Federal de Enfermagem -COFEN, que dispõe sobre o código de ética dos profissionais de enfermagem.

CONSIDERANDO a resolução 195/1997, do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por enfermeiro.

CONSIDERANDO a portaria Nº 2.436, de 21 setembro de 2017 do Ministério da Saúde, que Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a RDC Nº 20, de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos.

RESOLVE:

Art. 1º - Normatizar a prescrição de medicamentos e a solicitação de exames complementares e de rotina, no âmbito da Secretaria da Saúde do Município de Groaíras, pelos enfermeiros integrantes da equipe de saúde, em nível ambulatorial, nos casos de pacientes com patologias específicas dos problemas de saúde pública executados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - O enfermeiro poderá fazer prescrições subsequentes ao atendimento médico, de modo que a prescrição prevista no artigo anterior se refira somente a medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotinas aprovadas pela Secretaria da Saúde de Groaíras.

Art. 3º - O enfermeiro poderá solicitar exames complementares, de rotina, de rastreamento e seguimento do paciente, desde que, enquadrado no programa em saúde pública da Secretaria Municipal da Saúde de Groaíras, nos termos dos protocolos estabelecidos.

Parágrafo Único. Os exames referidos no caput são os constantes no anexo II desta portaria.

Art. 4º - A prescrição de medicamentos e a solicitação de exames de rotina complementares e de rastreamento pelo enfermeiro deverão ser em receituário/formulário padronizado da Secretaria

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GROAÍRAS/CE, em 06 de outubro de 2021.

RITA DE CÁSSIA LOPES MATOS
Secretária de Saúde

ANEXO I

RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DOS PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA TUBERCULOSE

- RHZE (Rifampicina) -H (Isoniazida)-Z (Pirazinamida) -E (Etambutol)
- RH (Rifampicina-150mg) -H (Isoniazida-100mg);
- Rifampicina;
- Isoniazida 100mg;

PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA HANSENÍASE

- Rifampicina;
- Dapsona;
- Clofazimina;
- Óleo mineral.

PROGRAMA DE DIABETES E HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA

- Captopril 25mg;
- Nifedipina 20mg;
- Hidroclorotiazida 25mg;
- Propranolol 40mg;
- Furosemida 40mg;
- Metildopa 250mg;
- Glibenclamida 0,5mg;
- Metformina-500mg;
- Insulina Regular 100UI;
- Ácido Acetil Salicílico 100mg;
- Glicazida 30mg;
- Enalapril 20mg;
- Atenolol 10mg;
- Anlodipino 0,5mg;
- Isossorbida 40mg;
- Sinvastatina 20mg;
- Losartana 50mg;
- Amiodarona 500mg

PROGRAMA SAÚDE DA MULHER

- Sulfato Ferroso - 40mg comprimido;
- Ácido Fólico-comp. 5mg;
- Vitamina A;
- Anovulatórios (oral e injetável);
- Preservativo masculino e feminino;
- Diafragma;
- Cefalexina 500mg;
- Dipirona 500mg;
- Paracetamol 500mg;
- Sais de Reidratação Oral;
- Loratadina 10mg;
- Fluconazol 150mg;
- Albendazol 400mg;
- Metronidazol geléia;
- Cefalexina 500mg;
- Amoxicilina 500mg;
- Ibuprofeno 600mg;
- Alendronato de cálcio;
- Cálcio 500mg e 1000mg;

PROGRAMAS DE ASSISTENCIA AS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS

- Metronidazol 250mg;
- Metronidazol geléia
- Secnidazol;
- Tinidazol;
- Nistatina;
- Clotrimazol;
- Miconazol;
- Isoconazol;
- Tioconazol;
- Fluconazol;
- Itraconazol;

- Sulfametoxazol + Trimetropim;
- Ampicilina;
- Eritromicina;
- Ceftriaxona;
- Cloridrato de Ciprofloxacina;
- Azitromicina;
- Penicilina G Benzatina;
- Doxiciclina;
- Aciclovir;
- Ácido Tricloroacético;
- Ácido Acético;
- Lugol;
- Hidróxido de Potássio (KOH).

PROGRAMA SAÚDE DA CRIANÇA

- Paracetamol gotas;
- Mebendazol;
- Sulfato Ferroso;
- Dipirona;
- Sulfametoxazol + Trimetropim;
- Amoxicilina;
- Cefalexina;
- Salbutamol;
- Beclometazona;
- Permetrina;
- Vitamina A;
- Albendazol;
- Bromoprida gotas;
- Tiabendazol pomada;
- Neomicina bacitracina;
- Pergamanato de potássio;
- Nistatina suspensão;
- Permanganato de Potássio;
- Sais de Reidratação Oral;
- Solução Fisiológica Nasal;
- Pasta d'água;
- Bromidrato de Fenoterol;
- Brometo de Ipratrópio.
- Dexametasona suspensão;
- Loratadina suspensão;
- Prednisolona suspensão;
- Nistatina suspensão;
- Dexametasona creme;
- Miconazol dermatológico;
- Ibuprofeno gotas;
- Albendazol suspensão;
- Metronidazol suspensão.

PROGRAMA FARMÁCIAS VIVAS

- Pomada de Confrei;
- Pasta d'água;
- Pasta d'água com Enxofre;
- Sabonete de Alecrim Pimenta;
- Xarope de Cumaru;
- Xarope de Chambá;
- Xarope de Guaco;
- Creme Vaginal de Aroeira;
- Pó Anti-Séptico Vaginal;
- Tintura de Malva Santa;

- Tintura de Alecrim;
- Tintura de Aroeira;
- Elixir de Aroeira;
- Cápsula de Maracujá;
- cápsula de erva cidreira.

SAÚDE DO HOMEM

- Bromoprida 10mg
- Metronidazol;
- Secnidazol;
- Tinidazol;

- Nistatina;
- Clotrimazol;
- Miconazol;
- Isoconazol;
- Tioconazol;
- Fluconazol;
- Itraconazol;
- Sulfametoxazol + Trimetropim;
- Amplicilina;
- Eritromicina;
- Ceftriaxona;
- Cloridrato de Ciprofloxacina;
- Azitromicina;
- Penicilina G Benzatina;
- Doxiciclina;
- Aciclovir;
- Ácido Tricloroacético;
- Ácido Acético;
- Lugol;
- Hidróxido de Potássio (KOH);
- preservativo masculino e feminino;
- Dipirona 500mg;
- Paracetamol 500mg;
- Sais de Reidratação Oral.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS EXAMES DE ROTINA E COMPLEMENTARES DOS PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA

PROGRAMA DE CONTROLE DA TURBECULOSE

- Baciloscopia;
- PT-Prova Tuberculínica;
- Anti HIV (Convencional);
- Anti HIV (Teste rápido para diagnóstico, desde que solicitado por profissionais capacitados);

- Hepatite B e C

PROGRAMA DE CONTROLE DA HANSENÍASE

- Baciloscopia na linfa.

PROGRAMA DE DIABETES E HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA

- Glicemia;
- Teste de tolerância oral a glicose;
- Glicosúria;
- HC;
- Colesterol total e frações;
- Hemoglobina glicosilada/glicada;
- Microalbuminúria;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- Sódio;
- Potássio;
- S.urina;
- HDL
- LDL;
- Ácido Úrico;
- Pesquisa de elementos anormais e sedimento de urina.

ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER

- Hematócrito;
- Hemoglobina;
- Anti-HIV 1 e Anti HIV-2;
- VDRL;
- Sumario de Urina;
- Glicemia;
- TIG ou B HCG;
- Fator RH;
- Grupo Sanguíneo;

- TTGO;
- Sorologia para Hepatite B;
- Sorologia para Toxoplasmose/IgG/IgM;
- Bacterioscopia para Secreção Vaginal;
- Citopatológico cérvico-vaginal;
- Mamografia de rastreamento na faixa etária entre 50 e 69 anos de idade, sem alteração clínica, pelo menos a cada 2 anos;

- Entrega de resultado de mamografia de rastreamento BIRADIS I e BI-RADIS II;

- Entrega de resultados de exame citopatológico sem alteração;
- Ultrassom obstétrico;
- Teste Rápido para Sífilis;
- Teste Rápido para HIV;
- Teste Rápido para Gravidez.

PROGRAMA DE DST/ HIV/ AIDS

- Citologia oncológica;
- VDRL;
- Anti-HIV (Convencional e Teste Rápido Diagnóstico);
- Secreção Vaginal;
- Hepatite B E C.,

PROGRAMA SAÚDE DA CRIANÇA

- Hemograma Completo;
- Sumário de urina;
- Glicemia;
- Parasitológico de fezes;
- Teste do Pezinho;
- Teste do Olhinho;
- Teste da Orelhinha.

SAÚDE DO HOMEM

- PSA;
- Glicemia;
- Teste de tolerância oral a glicose;
- Glicosúria;
- HC;
- Colesterol total e frações;
- Hemoglobina glicosilada/glicada;
- Microalbuminúria;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- Sódio;
- Potássio;
- S.urina;
- HDL
- LDL;
- Ácido Úrico;
- Pesquisa de elementos anormais e sedi

Publicado por:

Márcio Maciel de Oliveira

Código Identificador:66F9498D

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A CPL, localizada na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará, comunica aos interessados o resultado do julgamento de habilitação da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº10/2021-TP-SEINFRA, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, sendo **HABILITADOS** os licitantes: J M X NETO CONSTRUTORA EIRELI; AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME e JC AGUIAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, **INABILITADAS**: VIA URBANA SERVIÇOS E

EMPREENDEMENTOS EIRELI-ME e CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA por não cumprir os requisitos do edital. Fica, a partir desta publicação, aberto o prazo recursal nos termos do art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Após o prazo sem que tenha havido recursos, será realizada a abertura dos envelopes de propostas de preços no dia 18/10 às 9h. Maiores informações 88-3652-2150.

Guaraciaba do Norte - CE, 29 de setembro de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CAA04B28

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A CPL, localizada na Avenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará, comunica aos interessados o resultado do julgamento de habilitação da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº11/2021-TP-SEDUC, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA NA ESCOLA LUIS GONZAGA LOPES NA LOCALIDADE DE CRUZ DAS ALMAS NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE, sendo **HABILITADOS** os licitantes: DH CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI; COMPLETA RAIMUNDO GOMES; A G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; FORTALECE CONSTRUTORA EIRELI-ME; OPUS CONSTRUTORA LTDA; AVILA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME; J M X NETO CONSTRUTORA EIRELI e N. MARTINS CONSTRUTORA E EMPREENDEMENTOS EIRELI-ME. **INABILITADAS:** JC AGUIAR ENGENHARIA; VIA URBANA SEVIÇOS E EMPREENDEMENTOS EIRELI-ME e LIMPAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por não cumprir os requisitos do edital. Fica, a partir desta publicação, aberto o prazo recursal nos termos do art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Após o prazo sem que tenha havido recursos, será realizado a abertura dos envelopes de propostas de preços no dia 18/10 às 11h. Maiores informações 88-3652-2150.

Guaraciaba do Norte - CE, 30 de setembro de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:896017B9

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Eliana Luciano do Carmo recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto agrícola de sequeiro – sem uso de agrotóxico (cultivo de cana-de-açúcar)**, localizado no sítio Barra da Sussuanha.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

06 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:1E6923D8

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonia de Maria Torres Rodrigues recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no Bairro Lagoinha.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

06 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:ADB8AD5D

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonio Paiva Alves recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sítio Limoeiro dos Soares.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

06 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:3D85C08F

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Francisca Leidiane Oliveira Freitas recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **projeto de irrigação – sem uso de agrotóxico (fruticultura)**, localizado no sítio Santa Terezinha.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

06 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:7F6FBB0F

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE "REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO (LAC)

Torna público que Antonia de Maria de Jesus Macedo recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC)

para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no sítio Guarani.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

06 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:7EA4905E

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Antonia Amaral Martins recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (ovinocaprinocultura)**, localizado no sítio Córrego.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

06 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:085C209C

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Antonio Ortagnan Amaral Martins recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no sítio Espinhos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

06 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:BEB1A9CC

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Bartolomeu Félix de Lira recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no sítio Bananeira.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

06 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:DB5260E2

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Francisco Adriano Alves Batista recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no sítio Curralinho.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

06 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:918C441A

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Edvaldo Pereira do Carmo recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (apicultura)**, localizado no sítio Casa de Pedra.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

06 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:C36BCD23

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Ademilton Costa dos Santos recebeu da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no sítio Palmeira.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

06 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:

Thiago da Silva

Código Identificador:70530A99

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Eguinaldo Ribeiro Jorge requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (avicultura)**, localizado no Distrito Várzea dos Espinhos.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

06 de Outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:2FF03348

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Raimundo de Melo Ribeiro requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate**, localizado no sítio Guarani.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

06 de outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:B109FF19

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Antonio Nazareno Ferreira Matias requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no sítio Olho D'água.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

06 de Outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:BFCCBA7

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"REGULARIZAÇÃO" DE LICENCIAMENTO POR ADESÃO
E COMPROMISSO (LAC)**

Torna público que Terezinha Ferreira Matias requereu à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte a "Regularização" de Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) para **criação de animais – sem abate (bovinocultura)**, localizado no sítio Olho D'água.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas na legislação pertinente.

06 de Outubro de 2021

JULIÃO FERREIRA SOARES

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Guaraciaba do Norte/CE

Publicado por:
Thiago da Silva
Código Identificador:294848F7

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 076/2021**

DECRETO Nº 076/2021

Ratifica o DECRETO ESTADUAL Nº 34.279/2021, de 02 de outubro de 2021, que MANTÉM as medidas isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 66, II, da Lei Orgânica, considerando as disposições do **DECRETO ESTADUAL Nº 34.279/2021**, de 02 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e o Município vêm pautando suas posturas no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde.

CONSIDERANDO a redução vêm apontando os especialistas nos números epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica ratificado o **DECRETO ESTADUAL Nº 34.279/2021**, que MANTÉM as medidas isolamento social rígido contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de atividade, nos termos do decreto estadual, **NAQUILO QUE COUBER A ESSA MUNICIPALIDADE**.

Art. 2º- Remeta-se cópia deste Decreto para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo único. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 05 de outubro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:4DE80903

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 077/2021**

DECRETO Nº 077/2021

Dispõe sobre o feriado previsto na Lei Federal nº 6.802/1980 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do art. 66, II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o conteúdo normativo da do art. 1º da lei nº 6.802/1980 que declara Feriado Nacional, o Dia 12 de outubro, Consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Art. 1º É declarado feriado nacional o dia 12 de outubro, para culto público e oficial a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado feriado civil municipal, o dia 12 de outubro, estabelecido pelo art. 1º da lei nº 6.802/1980, de 30 de junho de 1980, consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil.

Art. 2º. O apresentado neste decreto não se aplica às repartições onde o serviço tem natureza permanente e/ou essencial, não podendo ser paralisadas, como as repartições de saúde, limpeza pública, órgãos de trânsito e segurança pública e demais atividades que apresentem a mesma caracterização.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 05 de outubro de 2021.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:D660CDFA

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 078/2021**

DECRETO Nº 078/2021

Dispõe sobre a implementação de PONTO FACULTATIVO nos expedientes do dia 11 de outubro de 2021 em todos os órgãos e entidades vinculados à Administração Pública de Ibiapina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do art. 66, II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, no dia 11 de outubro de 2021, para os servidores e empregados que integram os órgãos e entidades vinculadas à Administração Pública de Direta e Indireta de Ibiapina-CE.

Art. 2º. O apresentado neste decreto não se aplica às repartições onde o serviço tem natureza permanente e/ou essencial, não podendo ser paralisadas, como as repartições de saúde, limpeza pública, órgãos de trânsito e segurança pública e demais atividades que apresentem a mesma caracterização.

Parágrafo único. Os secretários, diretores e coordenadores de repartições devem proceder a elaboração de escalas de funcionamento que atendam, de forma harmônica, a população sem que haja prejuízo ao serviço correspondente.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 05 de outubro de 2021.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:A3470B8C

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
PORTARIA Nº 215/2021**

Portaria Nº 215/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 002/2021, de 19/08/2021 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 05/10/2021, para tratar da viabilidade de instalação de um consultório odontológico no posto de saúde da Comunidade de Peixe Gordo, no município de Icapuí, junto ao escritório da Deputada Federal Luizianne Lins, localizado na Avenida da Universidade, nº 2432, Bairro Benfica.

Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EM, 04 de outubro de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Vilda Maria de Alcântara
Código Identificador:ABBB9ADC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**

DECRETO MUNICIPAL Nº 066/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.279, de 2 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando, nas últimas semanas, uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado, com destaque para redução dos dados assistenciais;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município de Icapuí-CE se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o território, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Permanecerá em vigor, no município de Icapuí, de 4 a 17 de outubro de 2021, a política de isolamento social, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 2º No período da prorrogação do isolamento social a que se refere o art. 1º deste Decreto, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento, observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

II - recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalham no local;

IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados;

V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

VI - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 28 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

VII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

VIII - uso controlado, na forma do § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como “resorts”.

§ 1º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 2º As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso VIII, do “caput”, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos condomínios:

- vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
- definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
- limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;

d) comunicação prévia às autoridades municipal e estadual da saúde da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo corpo de bombeiros na aprovação do condomínio, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

e) separação, para fins de controle, das áreas de piscina das áreas de restaurante, evitando ocupação concomitante dos dois espaços.

§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 3º Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no município de Icapuí, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - Suspensão das aulas, planejamentos pedagógicos e atividades presenciais de estabelecimentos de ensino, público e privado, salvo em relação às atividades cujo ensino remoto não seja viável.

II - O regime de trabalho presencial para todo o serviço público municipal será mantido, conforme previsão do inciso II do art. 3º do Decreto Municipal nº 55/2021, de 25 de julho de 2021.

Parágrafo único. Possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19, desde que tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas 03 (três) semanas da última aplicação.

Art. 4º As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 5º Fica proibida a poluição sonora de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar dano à saúde humana ou da fauna, nos termos do art. 54 da Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9605/98.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo implica na autuação do infrator e aplicação de multa nos termos deste Decreto e da legislação vigente notadamente a Resolução CONAMA nº 1/90.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 6º As atividades econômicas e comportamentais no município de Icapuí, no período de que trata o art. 1º deste Decreto, deverão se adequar às medidas especiais estabelecidas neste Decreto, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento para enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo único. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no município de Icapuí, observará o que segue.

SEÇÃO I – COMÉRCIO

Art. 8º O horário de funcionamento do Comércio, incluído o Mercado Público Municipal e escritórios em geral, se dará da seguinte forma, de segunda a domingo das 7h às 22h.

§ 1º O atendimento no interior de cada estabelecimento comercial fica limitado a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de ocupação

máxima, incluídos a quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presente simultaneamente.

§ 2º Fora do horário, permitido para atendimento presencial de clientes, o estabelecimento poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

SEÇÃO II – RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 9º O horário de funcionamento de restaurantes, incluídos os restaurantes à beira-mar, lanchonetes e estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados, se dará de segunda a domingo, das 8h às 2h, observando-se as seguintes disposições:

I - limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e lanchonetes;

II - cumprimento das regras de protocolo sanitário previstas para o setor de alimentação fora do lar;

III - limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada, e proibição de fila de espera na calçada.

§ 1º Fica autorizado a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, desde que não cause aglomeração, vedado espaço para dança.

§ 2º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, fora do horário de restrição previsto nesta seção, ainda poderão funcionar, todos os dias, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

SEÇÃO III – DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 10. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

SEÇÃO IV – ACADEMIAS

Art. 11. Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5h30h às 22h30h, desde que:

I - o funcionamento se dê por horário marcado;

II - seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

SEÇÃO V – HOTÉIS, POUSADAS E AFINS

Art. 12. Fica determinada limitação do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

§ 1º Concomitantemente ao disposto no caput deste artigo, fica permitido aos hotéis, pousadas e estabelecimentos afins a ocupação integral de sua capacidade, desde que obtido o Selo Lazer Seguro, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde;

§ 2º Fica autorizado o uso de piscinas nas pousadas da circunscrição do Município, exclusivamente para hóspedes, observando-se o disposto no art. 2º, inciso III, alínea “c” deste Decreto.

§ 3º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente, sem restrição, para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo (não hóspedes), de segunda a domingo, das 8h às 2h.

§ 4º O descumprimento do regramento previsto neste artigo ensejará a aplicação do regime sancionatório, previsto no art. 20 deste Decreto, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas na legislação.

SEÇÃO VI – USO DE BUGGY PARA OPERAÇÃO DE TURISMO

Art. 13. Continua autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) da frota de buggy, desde que limitada a até 3 (três) passageiros sentados da mesma família no banco de trás do carro, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

SEÇÃO VII – AUTOESCOLAS

Art. 14. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos

sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 7h às 22h.

SEÇÃO VIII – DAS REGRAS GERAIS

Art. 15. Não se sujeitam à restrição de horário de funcionamento de que trata este capítulo:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

IV - postos de combustíveis;

V - indústria;

VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - laboratórios de análises clínicas;

VIII - segurança privada;

IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - funerárias;

XI - oficinas em geral e borracharias.

§ 1º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo ou retirada no local.

§ 2º São considerados serviços essenciais os serviços de saúde, limpeza pública, segurança cidadã, fiscalização, abastecimento de água, gestão de trânsito, vigilância e assistência social.

§ 3º São considerados serviços e atividades necessários ao funcionamento da Prefeitura a gestão orçamentária, gestão fiscal e financeira, gestão de pessoal, transporte e logística, licitações, controle interno, serviços e infraestrutura de comunicação e tecnologia da informação, perícia médica, previdência e saúde do servidor e demais serviços de suporte aos serviços essenciais, atividades e projetos que não serão paralisados durante a situação de emergência em saúde.

§ 4º A cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 6h.

Art. 16 Sem prejuízo do já disposto, está liberada, no Município, a realização de exposições e feiras de negócios, seguidos os mesmos protocolos dos eventos sociais e observada a capacidade de público prevista no art. 19 deste Decreto.

Art. 17 É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Parágrafo único. É permitido o acesso às praias, desde que preservado o distanciamento social e evitadas aglomerações.

Art. 18 Fica permitido a realização de reuniões de trabalho (eventos corporativos) em ambientes privados ou públicos, abertos ou fechados, desde que:

I - seja limitado o número de participantes em 600 (seiscentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 500 (quinhentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

II - não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

III - seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 19 Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, está liberada no Município a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais.

Art. 20 Fica permitida a liberação, em buffets, restaurantes, hotéis e barracas de praia, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pelas Secretarias Estadual de Saúde, observado também o seguinte:

I - limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

II - controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

III - observância do horário de funcionamento 8 às 2h.

Art. 21 Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicos destinadas ao preenchimento de cargos ou funções

no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 22 Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Art. 23 Ao disposto neste capítulo aplica-se o regime sancionatório previsto no art. 26, deste Decreto.

CAPÍTULO IV DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 24 Fica mantido, em todo o território Municipal, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todos aqueles que ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

CAPÍTULO V DO PROTOCOLO SANITÁRIO DO PROTOCOLO GERAL

Art. 25 Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;

III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;

IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;

V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;

VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;

VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;

VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;

IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Em caso de descumprimento de quaisquer medidas previstas neste Decreto, terá incidência o regime sancionatório previsto no art. 9º, do Decreto n.º 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, observado o seguinte:

I - constatada qualquer infração a este Decreto, será o estabelecimento ou o infrator autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita;

II - se, após a autuação o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias;

III - suspensas as atividades, o seu retorno condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo suscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido;

IV - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa

no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento;

V - ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização;

VI - o disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 27. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020.

Art. 28. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretarias de Saúde, pelo Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA, por agentes de segurança do Estado e Autarquia de Trânsito Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 29. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, aos 4 de outubro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:

Eldevan Nascimento Silva

Código Identificador:2A6A684A

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2021, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2021, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Icapuí e a Lei Municipal nº 864, de 14 de maio de 2021.

CONSIDERANDO que o Dia de Nossa Senhora Aparecida, 12 de outubro, feriado religioso nacional, neste ano de 2021 cairá numa terça-feira;

CONSIDERANDO a descontinuidade dos trabalhos administrativos quando da existência de feriados durante a semana e a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 11 de outubro de 2021, segunda-feira.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 11 de outubro de 2021, segunda-feira, no âmbito das repartições públicas da Administração Municipal de Icapuí-CE.

§ 1º. Terão funcionamento normal os serviços considerados essenciais à população, a saber, os de saúde, estes prestados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, no Centro de Atendimento ao COVID/19, no laboratório municipal e o serviço de vigilância sanitária municipal.

§ 2º. A rede municipal de ensino público terá dia letivo regular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 5 de outubro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal de Icapuí

Publicado por:
Eldevan Nascimento Silva
Código Identificador:03F96572

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O INSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL TORNA PÚBLICO A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 056/2021 REFERENTE A TERRAPLANAGEM EM UMA ÁREA DE 1,25 HECTARES, LOCALIZADO NA PRAIA DA PLACA, ICAPUÍ-CEARÁ, DE ACORDO COM O RELATÓRIO ANEXO AO PROCESSO Nº 336/2021.

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:6FE57D8B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
340/2021**

PORTARIA Nº 340/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Maurício Sabino da Costa para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) MAURÍCIO SABINO DA COSTA, portador do RG de nº 20073175018 SSP/CE e do CPF de nº 533.720.693-15, para ocupar o cargo de SUPERVISOR DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - SEDEMA de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 de setembro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:0051C4F0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
303/2021**

PORTARIA Nº 303-A/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere:

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, o (a) Sr.(a) **ELISEU CARLOS DE FREITAS**, portador do RG de nº 1029925 SSP/CE e do CPF de nº 247.850.753-68, residente e domiciliado na Avenida Enoque Carneiro, s/n, Cajuais, Icapuí/CE, como gestor e fiscal do Contrato de nº 357/2021, que tem por objetivo a aquisição de areia vermelha para uso na construção, recuperação e manutenção de estradas vicinais, aterros e preparação de massa destinada a Secretaria de Infraestrutura e Saneamento desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE. Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 27 de julho de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:524E55C7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
325/2021**

PORTARIA Nº 325/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso I, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr. (a) **FÁBIO HENRIQUE DA SILVA BEZERRA**, portador do RG de nº 2003010104912 SSP/CE e do CPF de nº 014.911.933-01, onde ocupava o cargo de ASSESSOR JURÍDICO na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 31 de agosto de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:0FD2767A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
326/2021**

PORTARIA Nº 326/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Jerônimo Felipe Reis de Souza, para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **JERÔNIMO FELIPE REIS DE SOUZA**, portador do RG de nº 674861-2 SSP/CE e do CPF de nº 264.595.743-91, para ocupar o cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 01 de setembro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:0DDE1AA9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
327/2021

PORTARIA Nº 327/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Miqueias Ferreira da Silva, para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **MIQUEIAS FERREIRA DA SILVA**, portador do RG de nº **2007010069745 SSP/CE** e do CPF de nº **015.407.373-30**, para ocupar o cargo de **ARTICULADOR REGIONAL** na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 01 de setembro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:EC0FEB3B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
328/2021

PORTARIA Nº 328/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) **Eliseu Carlos de Freitas**, para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **ELISEU CARLOS DE FREITAS**, portador do RG nº **1029925 SSP/CE** e do CPF nº **247.850.753-68**, para ocupar o cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO** na

Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 01 de setembro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:84D1EA72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
329/2021

PORTARIA Nº 329/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Lindoberto do Nascimento Sousa para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **LINDOBERTO DO NASCIMENTO SOUSA**, portador do RG nº **2001099160136 SSP/CE** e do CPF nº **844.798.333-15**, para ocupar o cargo de **SUPERVISOR DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA**, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 01 de setembro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:67606539

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
334/2021

PORTARIA Nº 334/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Eldevan Nascimento Silva para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **ELDEVAN NASCIMENTO SILVA**, portador do RG nº **2000030059560 SSP/CE** e do CPF nº **009.513.763-73**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Governo de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), 01 de setembro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:83DD2AFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
336/2021

PORTARIA Nº 336/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso I, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr. (a) **RICARDO DA SILVA**, portador do RG de nº **2000030059780 SSP/CE** e do CPF de nº **011.244.163-74**, onde ocupava o cargo de **ASSISTENTE DE GESTÃO I**, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 31 de agosto de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:738064B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
337/2021

PORTARIA Nº 337/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Ricardo da Silva para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **RICARDO DA SILVA**, portador do RG de nº **2000030059780 SSP/CE** e do CPF de nº **011.244.163-74**, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE ESPORTE** na

Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 de setembro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:991C75D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
343/2021

PORTARIA Nº 343/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso I, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr. (a) **MARCÍLIO FERREIRA DA SILVA**, portador do RG de nº **2002010375900 SSP/CE** e do CPF de nº **015.412.623-90**, onde ocupava o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR C** na Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 30 de agosto de 2021.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE. Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 de setembro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:7126E7F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
344/2021

PORTARIA Nº 344/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Ana Nery Rodrigues Reis para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr.(a) **ANA NERY RODRIGUES REIS** portadora do RG de nº **2008010434360 SSP/CE** e do CPF de nº **915.112.403-34**, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DE**

ATENÇÃO BÁSICA na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 de setembro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:E0501F63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
346/2021

PORTARIA Nº 346/2021

Nomeia o (a) Sr.(a) Daniele Valente dos Santos Rodrigues para responder pelo cargo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Sr. (a) **DANIELE VALENTE DOS SANTOS RODRIGUES**, portadora do RG de nº **2003010474418 SSP/CE** e do CPF de nº **018.173.973-97**, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO ESCOLAR C** na Estrutura Organizacional da Secretaria de Educação de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 08 de setembro de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:371057C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
006/2021

ATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 34, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992, atualizada de acordo com a Lei Municipal de nº 641/2014, de 29 de abril de 2014, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Icapuí,

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a) **JAQUELINE BRÍGIDO NUNES**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO EM GESTÃO PÚBLICA I – CLASSE E REF. 5 (SECRETÁRIA)**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento, a partir desta data.

Art. 2º - Este ato administrativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Sede da Prefeitura Municipal de Icapuí (CE), aos 20 de agosto de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Renata Martins Medeiros
Código Identificador:76247AD4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, POR INTERMÉDIO DA CPL - TORNA PÚBLICO - AVISO DE SUSPENSÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.02.07.03 PMI-DIV, OBJETO: Contratação de Consultoria e Assessoria Técnica Administrativa, para acompanhamento e treinamento de servidores e atividades de planejamento e gestão de atos de pessoal, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. **SUSPENDE** os contratos vigentes, do processo licitatório supranumerado.

Iguatu – CE, 30 de setembro de 2021.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:7D94CC44

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO
SUPERIOR - SECES
EXTRATO DO CONTRATO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº 2021.09.14.02-PMI-SECES. LOCALIZAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR, CNPJ Nº 14.790.822/0001-28. **LOCADORA:** MARIA HELENA VIEIRA ALMEIDA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 527.639.193-91. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** COM FULCRO NO INCISO X, ART. 24, C/C O ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO SOB O Nº 2021.09.03.01-PMI/SECES. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, CAEE - PROFESSOR RAIMUNDO NONATO PEREIRA. LOCALIZADO NA RUA DÁRIO RABELO, Nº 98, SETE DE SETEMBRO, IGUATU-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR DE IGUATU-CE. **DA VIGÊNCIA:** 12 MESES (14 DE SETEMBRO DE 2022). **DATA DA ASSINATURA:** 14 DE SETEMBRO DE 2021. **DO VALOR:** R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL DE R\$ 24.000,00

(VINTE E QUATRO MIL REAIS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.12.361.0022.2.042. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES
Secretária.

IGUATU-CE, 14 DE SETEMBRO 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:8AA9E4D3

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Por meio desta, dos Secretários e ou Ordenadores de Despesas do Município, da Prefeitura de Iguatu-Ce, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Comissão de Pregão cumpriu todas as exigências legais, e considerando também a análise e parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, parte integrante e complementar do presente processo administrativo de licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, autuado sob o **2021.08.24.01-PMI-DIVERSAS**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) PARA CONTROLE ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO, CONTROLE DE LICITAÇÕES E COMPRAS, CONTROLE DE ALMOXARIFADO, CONTROLE DE ABASTECIMENTO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO. PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, resolvem **HOMOLOGAR** o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor das empresas:

BS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA (JBS SISTEMAS E SERVIÇOS) –, com sede Na Rua: José Matias Sampaio, Nº 222, Edifício Nobilino, Apt 201, Sala B Centro, Cep 63.260-000, Brejo Santo-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 14.411.806/0001-75, através de seu representante legal, Sr. Antônio de Figueiredo Brito, Sócio Administrador. **Vencedor do Lote Único - Valor Global de R\$ 137.500,00** (cento e trinta e sete mil e quatrocentos reais).

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:5D44FF99

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA Nº 1.061/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o Art.66, Inciso VI, da lei Orgânica do Município de Iguatu e considerando o disposto na Lei Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e alterações dadas pela Lei Federal Nº 14.071,

RESOLVE:

Art.1º. INDICAR os integrantes para nomeação da Defesa Prévia:

Presidente: Rafael Francelino de Alcântara
Membros: Maria Lindovania de Araújo Honório
Thais Barros Ricarte

Art.2º. ESTABELECEM que esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º. REVOGA-SE as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 09 DE SETEMBRO DE 2021.

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! CUMPRE-SE!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:D7A28B2D

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA Nº 1.026/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no art. 9º, da Lei Nº 2.751, de 19 de dezembro de 2019,

Art. 1º - NOMEAR o servidor WILLIAM ALVES MOREIRA, inscrito no CPF Nº: 992.636.023-87 e RG Nº: 2001029132338, matrícula N.º 0012037, ocupante de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, para exercer a função de COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IGUATU, com lotação na Secretaria da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 09 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 09 DE SETEMBRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:165CD684

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
PORTARIA Nº 1.031/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de 1990 e com base no art. 10, da Lei Nº 2.751, de 19 de dezembro de 2019,

Art. 1º - NOMEAR o servidor SAMUEL LEONIDAS VIANA DE MELO, inscrito no CPF Nº: 634.388.013-53 e RG Nº: 3299660698, matrícula N.º 0020747, ocupante de cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, para exercer a função de SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IGUATU, com lotação na Secretaria da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil – SPD.

Art. 2º - Os efeitos do presente entram em vigor a partir de 09 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE – SE!

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 09 DE SETEMBRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:1737379F

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
DECRETO Nº 076, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO EM CONCURSO PÚBLICO, REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 11, inciso I, no artigo 76, §§ 1º e 3º, no artigo 66, inciso V, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e

CONSIDERANDO o Decreto n.º 44, de 06 de maio de 2014 (publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 14 de maio de 2014), que homologa o Resultado Final - Parte III do Concurso Público, realizado pelo Município de Iguatu, referente ao Edital n.º 001/2013;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 19, de 11 de março de 2016 (publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará em 15 de março de 2016), que prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público, realizado pelo Município de Iguatu, correspondente ao Edital n.º 001/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial que determinou a imediata nomeação do candidato classificado,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocado o candidato classificado no concurso público, relacionado no Anexo I, para comparecer pessoalmente ou por procurador, munido de procuração, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iguatu, localizado na Avenida Dr. José Holanda Montenegro, S/N, Bairro Veneza, em Iguatu/CE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios - DOM, no horário de 08h as 11h30min e de 13h30min as 17h.

Art. 2º O candidato convocado deverá estar munido da documentação especificada no Anexo II para tomar posse no cargo.

§ 1º A declaração de acumulação de cargo público, elencada no Anexo III, deve ser apresentada preenchida na data de comparecimento do candidato convocado.

§ 2º Não serão admitidos os exames médicos, exigidos no Anexo II, que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Art. 3º O candidato convocado, caso não se apresente para fazer a entrega da documentação requerida, no prazo estabelecido pelo artigo 1º, será considerado desistente do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado.

Art. 4º Após a apresentação de toda a documentação, caso seja considerado apto, o candidato será nomeado e empossado no cargo respectivo, devendo entrar em efetivo exercício no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da posse.

Art. 5º Se o candidato não tomar posse no cargo, ficará caracterizada sua desistência, com a consequente revogação do ato de nomeação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 20 DE SETEMBRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO I - DO CANDIDATO CONVOCADO

0317 - GUARDA MUNICIPAL				
Class	Situação	Inscrição	Nome da Candidata	Pt Total
09	Aprovado	9205273	ROBERIO SILVA DE SOUZA	78,00

ANEXO II - DOCUMENTOS EXIGIDOS

- I. Original e cópia, ou cópia autenticada, do diploma/certificado fornecido por instituição de ensino reconhecida, comprovando a qualificação profissional exigida para o cargo pretendido;
- II. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Carteira do Trabalho e Previdência Social - página que identifica o trabalhador (frente e verso) e o último contrato de trabalho;
- III. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Cédula de Identidade civil ou militar, conforme o caso;
- V. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- VI. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Título de Eleitor e comprovante que votou na última eleição, ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
- VII. Original e cópia, ou cópia autenticada, do documento militar, se do sexo masculino, até 45 (quarenta e cinco) anos;
- VIII. Original e cópia, ou cópia autenticada, da Carteira do Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
- IX. Original e cópia, ou cópia autenticada, do Comprovante de quitação com o Conselho da Categoria Profissional, se for o caso;
- X. Original e cópia, ou cópia autenticada, do comprovante de endereço atualizado;
- XI. Declaração de não ter antecedentes criminais e de estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos, comprovada por meio de certidões expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Federal (www.jfpe.gov.br - Certidão Negativa Criminal Federal) e Justiça Estadual (www.tjce.jus.br - Certidão Negativa Criminal Estadual);
- XII. Original e cópia, ou cópia autenticada, do comprovante de inscrição no PIS/PASEP/NIT;
- XIII. Declaração quanto ao exercício de cargo (s) ou emprego (s) público (s), se detentor de cargo ou emprego público, em qualquer esfera administrativa (Modelo no Anexo III);
- XIV. Original e cópia, ou cópia autenticada, da última Declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
- XV. Certidão de nascimento dos dependentes;
- XVI. Uma fotografia 3x4 (de frente e colorida);
- XVII. Laudo Médico emitido pela Junta Médica oficial do Município de Iguatu, comprovando higidez física e mental do candidato, mediante apresentação, pelo candidato, dos seguintes exames:
 - a) Hemograma completo com plaquetas;
 - b) Coagulograma;
 - c) Uréia;
 - d) Glicemia de jejum;
 - e) Sumário de urina;
 - f) Raios-X do tórax em PA com laudo;
 - g) VDRL;
 - h) Eletrocardiograma com laudo;
 - i) Laudo de sanidade mental emitido por Psiquiatra.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, declaro para devidos fins de posse no cargo de _____, junto ao Município de Iguatu, que:

() Não exerço qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() Exerço o(s) cargo(s) público(s), função(ões) ou emprego(s) abaixo:
a) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas.

b) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas.

c) _____ cuja jornada de trabalho é de ____ às ____ horas.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

Art. 37 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

XVI – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Iguatu/CE _____ de _____ de 2021.

DECLARANTE

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador: E74D9197

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB DECRETO Nº 077, DE 03 DE OUTUBRO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, NA FORMA DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.279, DE 02 DE OUTUBRO DE 2021, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3º, no artigo 11, inciso I, no artigo 12, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Poder Público vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelos Comitês Estadual e Municipal de Enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 34.279, de 02 de outubro de 2021, diante dos números apurados pelo Governo do Estado do Ceará, estabelece que há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais em todo o Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º De 4 a 17 de outubro de 2021, o Município de Iguatu adotará, no que couber, a política de isolamento social estabelecida pelo Decreto nº 34.279, de 02 de outubro de 2021, editado pelo Governo do Estado do Ceará, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as especificidades deste Decreto.

Art. 2º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições do Decreto Estadual nº 34.279/2021, as atividades presenciais de ensino, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário, inclusive o ensino público municipal.

§ 1º Ficam as instituições de ensino autorizadas a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas, comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 3º As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - O comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no § 2º, deste artigo.

II – Restaurantes poderão funcionar de 8h às 2h, observado o disposto no art. 9º, do Decreto Estadual nº 34.279/2021, bem como as demais regras estabelecidas em protocolo sanitário.

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 2º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta permanecerão com o serviço presencial seguro e responsável no ambiente interno de trabalho, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, sempre observando as medidas sanitárias estabelecidas para a segurança da prestação do serviço.

§ 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do trabalho presencial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 2º Caberá aos secretários municipais, em conformidade com as especificidades de cada secretaria, estabelecer trabalho presencial com horário diferenciado.

§ 3º As servidoras públicas municipais em estado gestacional de risco ou que, comprovadamente, sejam portadoras de enfermidades passíveis de agravamento pela infecção da COVID-19, poderão permanecer em trabalho remoto, ainda que tenham completado o esquema vacinal com as duas doses do imunizante ou dose única, se for o caso.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 03 DE OUTUBRO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS

Prefeito Municipal de Igatu

Publicado por:

Kelyson Eduardo Alves Batista

Código Identificador:DA1E4E7A

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 159 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO a necessidade implantação de estação de tratamento biológico na Obra de Esgotamento Sanitário dos bairros Gil Bastos e Cruzeiro, na sede deste Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 158/2021, de 20 de setembro de 2021, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio amigável ou judicial, de imóvel com área total de 3.058,09 m², de propriedade do Sr. Jorge Antônio Lotif Ferreira, localizado na Fazenda Pedra Atravessada, Zona Rural, Município de Irauçuba-Ce.

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 1.599, de 28 de setembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel, referente à área de terreno, de propriedade Sr. Jorge Antônio Lotif Ferreira, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial;

CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel em questão.

DECRETA:

Art. 1º- Fica desapropriado, por meio amigável ou judicial, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, imóvel referente à área de interesse de 3.058,09 m², localizado na Fazenda Pedra Atravessada, Zona Rural, Município de Irauçuba-Ce, de propriedade do Sr. Jorge Antônio Lotif Ferreira, CPF nº 414.402.853-49, com as seguintes limitações: **AO NORTE:** Medindo 55,30 m do vértice **P2**(coordenadas N 9585319,00 E 412305,00) até o vértice **P4**(coordenadas N 9585302,00, E 412317,00), limitando-se com a área remanescente da propriedade do Senhor Jorge Antônio Lotif Ferreira; **À LESTE:** Medindo 55,30 m, do vértice **P3**(coordenadas N 9585293,0, E 412301,00) até o vértice **P4**(coordenadas N 9585302,00, E 412317,00), limitando-se com a Área Urbana da Sede do Município de Irauçuba/CE; **À OESTE:** Medindo 55,30 m, do vértice **P1**(coordenadas N 9585307,00, E 412288,00) até o vértice **P2**(coordenadas N 9585319,00, E 412305,00), limitando-se com a área remanescente da propriedade do Senhor Jorge Antônio Lotif Ferreira;**AO SUL:** Medindo 55,30 m, do vértice **P1**(coordenadas N 9585307,00, E 412288,00) até o vértice

P3(coordenadas N 9585293,00, E 412301,00)limitando-se com a área remanescente da propriedade do Senhor Jorge Antônio Lotif Ferreira.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto destina-se a implantação de estação de tratamento biológico na Obra de Esgotamento Sanitário dos bairros Gil Bastos e Cruzeiro, na sede deste Município de Irauçuba.

Art. 3º- Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 110, de 08 de junho de 2021.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:6CAADDBE

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 160 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Municipal no imóvel de propriedade da Sra. Maria do Socorro Braga Barroso, localizado no Distrito de Coité, zona rural, Irauçuba-CE;

CONSIDERANDO, as diretrizes do Programa Morar Melhor, disposto na Lei nº: 1446/2019;

CONSIDERANDO, a competência constitucional municipal para a promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais dos seus municípios;

CONSIDERANDO, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que em seu artigo 11, prevê a obrigação do Estado de proteger e promover o direito a moradia digna;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, imóvel referente a um terreno, com área de interesse de 586,58 m², localizado no distrito de Coité, Zona Rural, Irauçuba-CE, de propriedade da Sra. Maria do Socorro Braga Barroso, com as seguintes limitações: **AO NORTE (FRENTE):** Medindo 23,70 metros do vértice P2 (coordenadas 9587272.23 m S; 400758.91 m E) ao vértice P3 (coordenadas 9587284.52 m S; 400738.05 m E) limitando-se com a propriedade da Sra. Atiliane Oliveira; **À LESTE (LADO DIREITO):** Medindo 24,75 metros do vértice P1 (coordenadas 9587252.16 m S; 400746.52 m E) ao vértice P2 (coordenadas 9587272.23 m S; 400758.91 m E) limitando-se com propriedade do Município de Irauçuba; 400738.05 m E) limitando-se com a propriedade da Sra. Atiliane Oliveira; **À OESTE (LADO**

ESQUERDO): Medindo 24,75 metros do vértice P3 (coordenadas 9587284.52 m S; 400738.05 m E) ao vértice P4 (coordenadas 9587263.65 m S; 400725.64 m E), limitando-se com a propriedade do Sr. Antônio Sebastião Sales; **AO SUL (FUNDOS):** Medindo 23,70 metros do vértice P4 (coordenadas 9587263.65 m S; 400725.64 m E) ao vértice P1 (coordenadas 9587252.16 m S; 400746.52 m E) limitando-se com a propriedade da Sra. Edna Maria Barroso Veras.

Parágrafo único. A área de imóvel de que trata este artigo destina-se a doação para famílias carentes, residentes no distrito de Coité, zona rural, Irauçuba-CE.

Art. 2º- As despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 4º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:74667262

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.594 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

“ALTERA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, A REDAÇÃO DA LEI 1.541 DE 12 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do §4º do Art. 2º da Lei 1.541 de 12 de abril de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

§ 4º.(...)

I - Nos estabelecimentos fornecedores de matérias-primas de origem animal e vegetal, naqueles que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de alimentos para comercialização, e nos estabelecimentos fabricantes desses produtos, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

Art. 2º. Fica revogado o inciso VIII do Art. 3º da Lei Municipal 1.541 de 12 de abril de 2021.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, 14 de setembro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2D9C62B4

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.595, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI Nº 1.595, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

“DENOMINA “CENTRO DE APOIO MANOEL CARLOS VASCONCELOS” O PRÉDIO PÚBLICO ONDE FUNCIONA A EXTENSÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO DISTRITO MISSI, SITUADA NA LOCALIDADE DE BUENO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Centro de Apoio Manoel Carlos Vasconcelos” o prédio público onde funciona a extensão da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Distrito de Missi, situada na localidade de Bueno.

Art. 2º Fica o Poder Executivo de Irauçuba autorizado a proceder no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei, medidas administrativas necessárias à sua aplicação com a inserção do nome nas placas de indicação e oferecer ciência às instituições e outros órgãos competentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 14 de setembro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AF1DD98E

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.596, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

LEI Nº 1.596, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA A FIRMAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA E A EMPRESA FRANCISCO MIGUEL DA SILVA – MIGUEL CERÂMICA - ME, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a firmação de parceria entre o Município de Irauçuba e a empresa Francisco Miguel da Silva – MIGUEL CERÂMICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.670.913/0001-74.

Parágrafo Único: A parceria autorizada no *caput* do presente artigo se dará nos moldes do Protocolo de Intenção, o qual encontra-se em anexo e é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Para a firmação da parceria ora disposta fica autorizado o Município de Irauçuba:

Parágrafo Único: Ceder imóvel de propriedade deste Município, por tempo indeterminado, onde encontra-se implantada uma cerâmica no Distrito de Juá, outrora construída para a competente exploração de área, a fim de formalizar a instalação da empresa Francisco Miguel da Silva – MIGUEL CERÂMICA ME.

Art. 3º. A Parceria ora disposta será pelo prazo necessário à realização do objeto disposto no Protocolo de Intenção em anexo.

Art. 4º. Os pontos omissos no anexo Protocolo de Intenções serão dirimidos pelo Executivo Municipal de Irauçuba, levando em consideração a benevolência à coletividade irauçubense.

Art. 5º. Do termo de Cessão Real de Uso deverão conter cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina,

estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem, não obrigando o Município a nenhum ressarcimento de benfeitorias ou qualquer tipo de indenização.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei encontram-se consignados no Orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 21 de setembro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0F3E6A70

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.597, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

LEI Nº 1.597, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR UM IMÓVEL, REFERENTE A UM TERRENO, COM ÁREA DE 10.395,84 M², LOCALIZADO NA COMUNIDADE SÃO JOAQUIM, ZONA RURAL, IRAUÇUBA-CE, DE PROPRIEDADE DO SR. JOÃO ALMEIDA MELO, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA CONSTRUÇÃO DE 38 UNIDADES HABITACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Município de Irauçuba, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial, um terreno de 10.395,84 m², referente a imóvel localizado na Comunidade São Joaquim, s/n, zona rural, do Município de Irauçuba, de propriedade do Sr. João Almeida Melo, CPF nº 750.611.633-20, que possui as seguintes confrontações: **AO NORTE (FRENTE):** Medindo 56,58 metros do vértice P1 (coordenadas 9586102.89 m S; 423649.03 m E) ao vértice P2 (coordenadas 9586117.31 m S; 423701.39 m E) com o imóvel do Senhor João Almeida Melo; **À LESTE (LADO DIRETO):** Medindo 183,97 metros do vértice P2 (coordenadas 9586117.31 m S; 423701.39 m E) ao vértice P3 (coordenadas 9585940.60 m S; 423750.37 m E) com o imóvel do Senhor João Almeida Melo; **À OESTE (LADO ESQUERDO):** Medindo 184,13 metros do vértice P1 (coordenadas 9586102.89 m S; 423649.03 m E) ao vértice P4 (coordenadas 9585925.93 m S; 423699.93 m E) com a Rua Joana Magno; **AO SUL (FUNDOS):** Medindo 56,53 metros do vértice P3 (coordenadas 9585940.60 m S; 423750.37 m E) ao vértice P4 (coordenadas 9585925.93 m S; 423699.93 m E) com o imóvel do Senhor João Almeida Melo.

Art. 2º. A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, destina-se à construção de 38 unidades habitacionais, nos termos do Programa Morar Melhor, Lei 1.446/2019, na zona rural deste município.

Art. 3º. O valor a ser pago pelo imóvel de que trata artigo 1º desta Lei, é de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura.

Art. 4º. O valor a ser pago pelo imóvel, nunca será superior ao estabelecido no artigo 3º desta Lei, e encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo, encontra-se anexo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as constantes na Lei nº 1.583, de 17 de agosto de 2021.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 21 de setembro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:73489806

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.598, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

LEI Nº 1.598, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE ACERCA DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CESSÃO DE USO DAS CASAS DE LEITE DA SEDE E DO COITÉ, EM, COMO DOS RESPECTIVOS TANQUES DE RESFRIAMENTO, À EMPRESA K M CACAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA ME E À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA FAZENDA COITÉ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a cessão de uso à empresa K M Cacau Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. ME, portadora do CNPJ nº 02.518.353/0001-03:

§1º - Da Casa de Leite da Sede localizada na Rua Pedro Rodrigues de Oliveira, s/n, Bairro São Luiz de Gonzaga, Irauçuba-CE, CEP nº 62620-000.

§2º - De parte da Casa de Leite da Fazenda Coité localizada às margens da BR 222 próximo ao km 181, no Distrito de Coité, Irauçuba-CE, CEP nº 62620-000.

§3º - De 02 (dois) Tanques de Resfriamento para uso nas casas de leite acima dispostas com tombamento de nº 10 113 e nº 21963.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a cessão de uso à Associação Comunitária dos Moradores da Fazenda Coité, portadora do CNPJ nº 01.073.560/0001-39:

Parágrafo Único: De parte da Casa de Leite da Fazenda Coité localizada às margens da BR 222 próximo ao km 181, no Distrito de Coité, Irauçuba-CE, CEP nº 62620-000.

Art. 3º. A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, mediante a condição de que as casas de leite cedidas e os respectivos Tanques de Resfriamento sejam utilizados pelas cessionárias, exclusivamente, para potencializar o comércio de leite realizado pelos produtores locais do Município de Irauçuba.

Art. 4º. As condições de uso e as obrigações da cessionária serão pactuadas por Termo de Cessão de Uso.

Art. 5º. Os prédios públicos cedidos deverão ser devolvidos na mesma condição recebida, sob pena de responder por perdas e danos.

Art.6º. Especificadamente, será feita adaptação na Casa do Leite de Coité, sendo que a Associação Comunitária dos Moradores da Fazenda Coité deverá custear a mão de obra da divisão de espaço a ser realizada no respectivo prédio público e a Prefeitura fornecer o material para a construção da competente divisão de espaço.

Art. 7º. A presente Cessão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento competente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1.570, de 21 de julho de 2021.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 28 de setembro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 90/2021

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, A EMPRESA K M CACAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA ME E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA FAZENDA COITÉ.

O **MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Paulo Bastos, 1370, Centro de Irauçuba-Ce, CEP nº 62620-000, inscrito no CNPJ nº 076.831.88/0001-69, representado neste ato pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Patrícia Maria Santos Barreto, devidamente inscrita no CPF sob nº 019.907.513-18 doravante denominada **CEDENTE**, a empresa **K M CACAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro na Av. Juscelino Kubitschek, Ombreira, Pentescote-CE, CEP nº 62.640-000, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____ ora denominada **CESSIONÁRIA**, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA FAZENDA COITÉ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.073.560/0001-39, com sede na _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____ ora denominada **CESSIONÁRIA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a cessão, pelo **CEDENTE** da Casa de Leite da Sede localizada na Rua Pedro Rodrigues de Oliveira, s/n, Bairro São Luiz de Gonzaga, Irauçuba-CE, CEP nº 62620-000; Casa de Leite da Fazenda Coité localizada às margens da BR 222 próximo ao km 181, no Distrito de Coité, Irauçuba-CE, CEP nº 62620-000 e de 02 (dois) Tanques de Resfriamento, constantes nas referenciadas casas, com tombamento de nº 10 113 e nº 21963, como meio de fomentar a geração de emprego e renda no Município, conforme autorização da Lei Nº _____, de ____ de _____ de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

I – A **CESSIONÁRIA** se compromete a fazer os investimentos que se fizerem necessários para a manutenção das finalidades das respectivas casas de leite dentre máquinas, equipamentos, instalações elétricas, estabilizadores e o que mais se fizer necessário para o atingimento da finalidade.

II- A **CESSIONÁRIA** deve usar somente o espaço interno do imóvel e administrá-los como se próprio fosse, obrigando-se a mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação, até a sua efetiva restituição a **CEDENTE**, não podendo usá-lo para outro fim senão a utilização do imóvel para a acomodação da atividade própria da Casa de Leite a ser realizada pela **CESSIONÁRIA**.

III- Comunicar, toda e qualquer alteração/construção que queira realizar no imóvel para que a **CEDENTE** possa com a mesma concordar, podendo vetar a pretensão da **CESSIONÁRIA**, assim como, para que o Município possa realizar a perícia das construções que lhe é inerente;

IV- A **CESSIONÁRIA** após sua instalação arcará com as despesas de água, energia e quaisquer outras despesas relacionadas ao imóvel cedido.

V- Cumprir a legislação tributária, previdenciária, ambiental e trabalhista, pagar impostos e taxas municipais (com exceção do IPTU, que a **CESSIONÁRIA** será isenta).

VI- Não ceder, locar, emprestar o imóvel a terceiros, sob qualquer título; onerar o bem imóvel, dar em garantia em qualquer negociação ou realizar qualquer ato que possa repercutir sobre o mesmo sem prévia autorização escrita do **CEDENTE**.

VII- Manter, durante toda duração do contrato a regularidade fiscal da empresa, devendo apresentar, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, toda documentação relativa à regularidade fiscal, bem como qualquer outro documento que a **CEDENTE** entenda necessário para o devido acompanhamento e fiscalização.

VIII – No que diz respeito, especificadamente, a Casa do Leite de Coité, a Associação Comunitária dos Moradores da Fazenda Coité deverá custear a mão de obra da divisão de espaço a ser realizada no respectivo prédio público.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

I - A **CEDENTE** deverá entregar os prédios das Casas de Leite da Sede e Coité, bem como, os respectivos Tanques de Resfriamento as **CESSIONÁRIAS**, dentro de suas especificidades, em perfeitas condições de uso com as devidas adaptações elétricas, hidráulicas e de edificação.

II - No que diz respeito, especificadamente, a Casa do Leite de Coité, deverá ser fornecido o material para a construção da competente divisão de espaço.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O presente instrumento terá início a partir da data da assinatura deste Termo de Cessão, pelo prazo de 10 (dez) anos.

PARAGRAFO ÚNICO – Este contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, através de termo aditivo, caso haja interesse e acordo das partes.

CLAUSULA QUINTA- DA SUSPENSÃO DO USO E GOZO E RESCISÃO

I - Em caso de inexecução, descumprimento total ou parcial deste termo, a rescisão dar-se-á automaticamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo, o **CEDENTE** suspender o uso e o gozo do bem do imóvel objeto do presente termo e rescindi-lo a qualquer momento antes de findo o prazo convencional, de forma imediata, não necessitando, para tanto, de autorização ou reconhecimento judicial, renunciando as **CESSIONÁRIAS** a prerrogativa contida no art. 581 do Código Civil.

II- Em não havendo interesse na continuidade do termo de cessão, ou seja, rescisão por iniciativa de uma das partes (sem que seja por inexecução ou descumprimento total ou parcial do contrato, quando se aplicará o item I), a parte interessada deverá comunicar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contido no item II acima poderá ser reduzido para 15 (quinze) dias caso a rescisão do termo de cessão ocorra por necessidade imprevista e urgente da Administração (**CEDENTE**), não necessitando para tanto, de autorização ou reconhecimento judicial, renunciando as **CESSIONÁRIAS** a prerrogativa contida no art. 581 do Código Civil diante do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA- DAS BENFEITORIAS

AS **CESSIONÁRIAS** não serão indenizadas por qualquer benfeitoria realizada no imóvel, mesmo que úteis e que tenham sido autorizadas pelo **CEDENTE** sendo tais benfeitorias incorporadas ao imóvel público.

CLÁUSULA SETIMA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Irauçuba, em renúncia a outro por mais privilegiado que seja para dirimir possíveis questões que possam surgir em virtude do presente contrato.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Irauçuba, ____ de _____ de 2021.

Pela Cedente:

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita do Município de Irauçuba

Pela Cessionária:

K M CACAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA ME

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA FAZENDA COITÉ

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:775C934E

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.599, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE À ÁREA DE TERRENO DE 3.058,09 M², LOCALIZADO NA FAZENDA PEDRA ATRAVESSADA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE, DE PROPRIEDADE DO SR. JORGE ANTÔNIO LOTIF FERREIRA, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO BIOLÓGICO NA OBRA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS BAIRROS GIL BASTOS E CRUZEIRO, NA SEDE DESTES MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir por desapropriação judicial e/ou amigável, pelo preço nunca superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, imóvel referente à área de interesse de 3.058,09 m², localizado na Fazenda Pedra Atravessada, Zona Rural, Município de Irauçuba-Ce, de propriedade do Sr. Jorge Antônio Lotif Ferreira, CPF nº 414.402.853-49, com as seguintes limitações: **AO NORTE:** Medindo 55,30 m do **vértice P2**(coordenadas N 9585319,00 E 412305,00) até o **vértice P4**(coordenadas N 9585302,00, E 412317,00), limitando-se com a área remanescente da propriedade do Senhor Jorge Antônio Lotif Ferreira; **À LESTE:** Medindo 55,30 m, do **vértice P3**(coordenadas N 9585293,0, E 412301,00) até o **vértice P4**(coordenadas N 9585302,00, E 412317,00), limitando-se com a Área Urbana da Sede do Município de Irauçuba/CE; **À OESTE:** Medindo 55,30 m, do **vértice P1**(coordenadas N 9585307,00, E 412288,00) até o **vértice P2**(coordenadas N 9585319,00, E 412305,00), limitando-se com a área remanescente da propriedade do Senhor Jorge Antônio Lotif

Ferreira; **AO SUL:** Medindo 55,30 m, do **vértice P1**(coordenadas N 9585307,00, E 412288,00) até o **vértice P3**(coordenadas N 9585293,00, E 412301,00) limitando-se com a área remanescente da propriedade do Senhor Jorge Antônio Lotif Ferreira.

Art. 2º. A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei destina-se à implantação de estação de tratamento biológico da obra de Esgotamento Sanitário dos bairros Gil Bastos e Cruzeiro, na sede deste município de Irauçuba.

Art. 3º. O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo, encontra-se anexo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1.560, de 07 de junho de 2021.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 28 de setembro de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:D364BD96

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.600, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.**

LEI Nº 1.600, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, ACERCA DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, A FIM DE ATENDER DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) na Lei Orçamentária Anual – LOA de nº 1.492, de 15 de outubro de 2020 objetivando atender necessidades administrativas imprevistas por ocasião da Resolução nº 07/2021, oriunda do Poder Legislativo Municipal, que institui o **"PROJETO AGENTE JOVEM DE FORTALECIMENTO PARLAMENTAR"**.

Art. 2º. Fica criado na vigente Lei Orçamentária Anual – LOA de nº 1.492, de 15 de outubro de 2020, o elemento a seguir descrito:

ORGÃO	01- Câmara Municipal de Irauçuba		
UNIDADE	01- Câmara Municipal de Irauçuba		
FUNÇÃO	01- Legislativa		
SUBFUNÇÃO	031- Ação Legislativa		
PROGRAMA	0001- Procedimentos do Legislativo		
P.A.	2.001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO		
ELEMENTO DE DESPESA	3390,48.00 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	R\$	18.000,00 1
(*) FONTE DE RECURSOS:		R\$	18.000,00
	1- Recursos Ordinários		

Art. 3º. Os recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, serão oriundos da anulação parcial/total da dotação a seguir:

ORGÃO	01- Câmara Municipal de Irauçuba
--------------	----------------------------------

UNIDADE	01- Câmara Municipal de Irauçuba		
FUNÇÃO	01- Legislativa		
SUBFUNÇÃO	031- Ação Legislativa		
PROGRAMA	0001- Procedimentos do Legislativo		
P.A.	1.001- MODERNIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL		
ELEMENTO DE DESPESA	4490.61.00-Aquisição de Imóveis	RS	18.000,00 1
(*) FONTE DE RECURSOS:		RS	18.000,00
1- Recursos Ordinários			

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 28 de setembro de 2021.

PATRICIA MARIA SANTOS BARRETO

Prefeita Mun

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:39EC13A4

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO
DECRETO GAB/PMI Nº 165 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública no Município de Irauçuba por conta da pandemia da COVID-19, reconhecida, respectivamente, no Decreto Legislativo nº 545 de 08 de abril de 2020, no Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021 e Decreto Legislativo nº 125 de 01 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO a possibilidade do Município de Irauçuba, após devida e motivada apresentação de dados epidemiológicos por parte da Secretaria de Saúde, determinar a aplicação de Plano de Enfrentamento a Covid-19 mais rígido, de forma regionalizada e com ampla divulgação nos meios oficiais, o que não invalida as medidas gerais contidas no presente Decreto para as demais regiões;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 34.279, de 02 de outubro de 2021, oriundo do Governo do Estado do Ceará.

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL

Seção I

Das medidas de isolamento social

Art. 1º. Do dia 04 de outubro a 17 de outubro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Irauçuba, a política de isolamento social,

com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;

II - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências, saindo em caso de real necessidade;

III - vedação à entrada e permanência em hospitais públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observadas as ressalvas dispostas no art. 3º, deste Decreto.

V - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

VI - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.

VII- cuidados relacionados às pessoas sujeitas ao dever especial de proteção;

VIII- Recomendação de estabelecimento de regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível;

IX - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA**

Seção I

Das regras gerais

Art. 3º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente

homologados e divulgados pelos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à COVID-19.

§4º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas

Seção II

Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 4º. Permanecem liberadas, nos termos e condições, as atividades presenciais de Ensino, autorizadas anteriormente, sem limite de capacidade de aluno por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§1º. Ficam as instituições de ensino autorizadas a proceder a transição de modalidade do ensino híbrido para o presencial integral, inclusive para realizações de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§2º. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Seção III

Das regras aplicáveis atividades religiosas, dos setores do comércio e serviços

Art. 5º. As atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 22h, exceto restaurantes e buffets, que poderão funcionar até 02h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h.
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) funerárias;
- l) oficinas em geral e borracharias situadas à margem de rodovias federais e estaduais.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar, exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, no período de 05:30h às 22:30h, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes, e observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Balneários poderão funcionar das 08h às 02h, observado o seguinte:

Funcionamento exclusivamente para atividades de restaurante; Obdiência as regras de protocolo sanitário previstas para o setor alimentação fora do lar, inclusive aquelas do inciso I do artigo 10 deste Decreto; Limitação em 50%(cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.

§ 6º Os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, e observados o seguinte:

Limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; Obdiência a medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, conforme dispõe o inciso I do art.10 deste decreto;

§ 7º. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 22:00h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido neste *caput*.

§ 8º. Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 9º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, entretanto, com observância no disposto no inciso III deste artigo.

§ 10º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária de Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

Art. 6º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município de Irauçuba:

A realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;-----

Realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Secretaria de saúde;

O funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre box de venda, a capacidade de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;-----

Liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes e espaços privados para aluguéis de terceiros, desde que definidos critérios para

uso seguro, observada a limitação de 20%(vinte por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários.

Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelo usuário, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30%(trinta) por cento, bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

Liberação em Buffets, restaurantes, hotéis e balneários, de eventos sociais mediante obediência as medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria de Saúde deste Município, observando também o seguinte:

a) Limitação da capacidade em 400 (quatrocentos) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentos) pessoas para ambientes fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;-----

b) Controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso com pessoas já vacinadas com as 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid – 19 (exame de antígeno ou RT - PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

IV- Limitação o funcionamento de bibliotecas, em 60%(sessenta por cento) da capacidade, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário;

V- A realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:

seja limitado o número de participantes em 600 (seiscentos) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 500 (quinhentos) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;

seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 7º. Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleções públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções o serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da COVID, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

Art. 8º. Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Seção III **Das medidas gerais sanitárias**

Art. 9º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes e hotéis:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

b) limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;

III – comércio de rua:

a) limitação na quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento.

Art. 10. Os servidores públicos municipais que já tenham sido imunizados com as 02 (duas) doses da vacina, ou dose única, contra a Covid-19 deverão retornar à atividade presencial após decorridas 03 (três) semanas da última aplicação.

Art. 11. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º. As pessoas físicas que desobedecerem aos regramentos deste decreto estão sujeitas a pena de multa de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) e as pessoas jurídicas no valor de até R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), bem como a interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.

§ 2º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 3º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 4º O disposto neste Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 12. Dê imediata ciência à Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Governo e Secretaria de Finanças para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 13. Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, bem como à Polícia Militar, quanto a este, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas prorrogadas.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, ressavaldas as disposições do Decreto nº 154, de 13 setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL

Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:

Maria Irlani Teixeira Sousa

Código Identificador:6A03D60F

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO **PORTARIA GAB/PMI Nº 893 DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ANTONIO ADRIANO MOREIRA SOUSA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO II**, pertencente à **SECRETARIA DE**

FINANÇAS, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FRANCISCO EVARISTO LOPES MACIEL
Prefeito em Exercício do Município de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AD648712

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, NA FORMA
QUE INDICA.

PORTARIA Nº 060/2021

Decreta Ponto Facultativo no âmbito do Legislativo Municipal de Itaiçaba, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, com fulcro no art. 27, § 6º, II da Lei Orgânica Municipal de Itaiçaba;

RESOLVE:

Art. 1º - Declara Ponto Facultativo no âmbito do Legislativo Municipal de Itaiçaba no dia 08 de outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaiçaba/CE, 06 de Outubro de 2021.

ANTONIEL MAX SILVA HOLANDA
Presidente da Câmara Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:7E2C0C5E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2021.10.04.01

DECRETO Nº 2021.10.04-01/ GABPREF

DECRETA FERIADO MUNICIPAL O DIA 07 DE OUTUBRO DE 2021 EM RAZÃO DO ANIVERSÁRIO DE 65 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, NOS TERMOS DA LEI Nº 3.338 DE 15 DE SETEMBRO DE 1956, DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, Estado do Ceará, o Sr. Frank Gomes Freitas no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado feriado municipal o dia 07 de outubro de 2021, em razão da comemoração do aniversário de 65 anos de Emancipação Política do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará.

Art. 2º - Na data prevista no Art. 1º deste Decreto, serão assegurados aos munícipes, os serviços essenciais deste Município, no qual, devem atuar em forma de plantão, ficando as respectivas Secretarias Municipais às quais, aquelas estejam vinculados, autorizadas a expedir atos necessários à regulamentação de seus expedientes, tais como, serviços da área da saúde, limpeza pública, defesa civil e vigilância sanitária.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, 04 de outubro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:32DE1B41

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 2021.10.05.01

DECRETO Nº 2021.10.05.01 / GABPREF

DELIBERA NO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, Estado do Ceará, o Sr. Frank Gomes Freitas no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município em respeito às determinações do Decreto Estadual nº 34.279, de 02 de outubro de 2021, e ainda da necessidade de se respeitar as medidas sanitárias e protocolos do Ministério da Saúde, no intuito de conter o avanço da COVID-19.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID-19; CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado e este Município, vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde; CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, bem como, o resultado da reunião do comitê estratégico municipal de Itaiçaba, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado; CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19 no Estado e neste Município;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e da estabilidade observada dos números da doença, há possibilidade de se dar início à liberação de algumas atividades econômicas no Estado do Ceará, e mais precisamente neste município;

CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município, se mantém em alerta e atentas no acompanhamento dos dados da COVID-19 em nosso território, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que o Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, a autonomia de prefeitos e governadores em determinar medidas para o enfrentamento do novo coronavírus, bem como a competência destes para definir sobre serviços e atividades essenciais de interesse regional e local.

D E C R E T A:

Art. 1º - De 06 de 19 de outubro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Itaiçaba, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento à COVID-19, observadas as disposições no Decreto Estadual nº 34.279, e deste Decreto Municipal.

§ 1º - No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento, na forma dos arts. 6º, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

III – recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021;

VII - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 33.955, de 28 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

VIII - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;

IX - uso controlado, na forma dos § 3º, deste artigo, dos espaços comuns e equipamentos de lazer, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio.

§ 2º - Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º - As áreas e equipamentos de lazer previstas no inciso X, do “caput”, deste artigo, poderão ser utilizadas desde que observado o seguinte pelos respectivos locais:

- a) vedação a quaisquer aglomerações nos ambientes;
- b) definição de regras internas para o uso seguro dos espaços;
- c) limitação do uso das piscinas e áreas adjacentes a 30% (trinta por cento) da capacidade;
- d) comunicação prévia às autoridades municipal da saúde, da capacidade máxima de suas piscinas e áreas adjacentes, conforme definido pelo setor de vigilância sanitária, bem como dos protocolos aplicáveis, especificando como se dará a fiscalização quanto ao cumprimento da capacidade de uso liberada e das medidas de controle estabelecidas;

§ 4º - Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

Art. 2º - É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Art. 3º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município, ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º - O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§ 2º - As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º - As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º - Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º - Ficam liberadas, nos mesmos termos e condições do Decreto Estadual nº 34.279, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades

de ensino liberados, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, ficando a deliberação a critério da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia, nos termos deste artigo.

§ 1º - O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§ 2º - As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 5º - No município, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 8h às 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no §4º, deste artigo;

II - bares e restaurantes poderão funcionar de 8h às 2h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º - Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres;
- d) postos de combustíveis;
- e) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas para atendimento de emergência;
- f) laboratórios de análises clínicas;
- g) segurança privada;
- h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- i) oficinas em geral e borracharias, conforme definido no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020;
- j) funerárias.

§ 2º - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade, as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º - O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, a partir das 5:30h às 22:30h, desde que:

- I – o funcionamento se dê por horário marcado;
- II – seja respeitado o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;
- III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º - Sem prejuízo do disposto no inciso X, do art. 6º, deste Decreto, os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar como restaurante, observado o seguinte:

- I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
- II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 9º, deste Decreto.

§ 6º - As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário a partir das 6h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário de 8h às 22h.

§ 7º - Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º- Diante de realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, o município poderá estabelecer o horário alternativo para início das atividades a partir das 7h, de segunda a domingo.

§ 9º- Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 10º- As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 6º- Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município:

I – a realização de assembleia geral, de forma presencial, observadas as mesmas regras de protocolo para eventos corporativos;

II - a utilização de salões de festas, desde que:

a) sejam cumpridos os mesmos protocolos estabelecidos para eventos sociais, inclusive o disposto no inciso X, deste artigo;

b) que fique o responsável do evento, pelo controle do mesmo, notadamente quanto ao cumprimento das regras sanitárias.

III - a realização, como eventos testes, de eventos esportivos profissionais de futebol, com a presença restrita de público, desde que:

a) sejam realizados em ambientes abertos;

b) sejam previamente autorizados pela autoridade sanitária;

c) seja o acesso ao evento restrito a pessoas que tenham sido vacinadas com 02 (duas) doses;

d) observem a limitação de 10% (dez por cento) da capacidade de público, bem como as regras sanitárias a serem estabelecidas em protocolo específico pela Sesa.

IV - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais;

V - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras próprias estabelecidas em protocolo específico acertado com a Sesa, inclusive quanto à capacidade e requisitos para participação;

VI - a operação de piscinas e parques aquáticos, em quiosques, limitada em 30% (trinta por cento) da capacidade, desde que haja controle de acesso por parte dos estabelecimentos, sem prejuízo da observância às demais medidas sanitárias estabelecidas em protocolo;

VII - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

VIII - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da capacidade e observados os protocolos sanitários;

IX - operação de parques de diversão e praças ou que estejam de passagem, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

X - liberação, em buffets, restaurantes, quiosques, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

c) observância do horário de funcionamento previsto no inciso III do art. 6º, deste Decreto.

XI - o funcionamento de circos e bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 60% (sessenta por cento);

XII – a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 600 (seiscentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 500 (quinhentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado,

em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

XIII - as apresentações musicais nas áreas comuns realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio estabelecimento, não haja aglomerações ou contato entre pessoas e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança sanitária;

XIV - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

Art. 7º- Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.

Art. 8º- As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes :

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança;

b) limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

c) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela SESA.

II – pousadas e afins:

a) limitação, para o setor, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03(três) crianças.

b) recomendamos a obtenção antecipadamente pelos pousadas, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea “a”, deste inciso;

c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, por pousadas e afins;

d) aplicação aos “flats” das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas “a” a “c”, deste inciso.

Art. 9º - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único - Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade, nos moldes do diploma legal do Município de Itaipaba.

Art. 10 - A Secretaria de Saúde do Município, em parceria com órgãos de apoio do Município, e Polícia Militar, de forma concorrente, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 11 - Dê-se ciência às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria de Saúde, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto, que terão competência para atuar de ofício, inclusive para aplicação de multas, onde, o infrator, se sujeitará ao regime sancionatório previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 2021.02.03 - 01 / GABPREF, de 03 de fevereiro de 2021, bem como, no que couber, ao artigo 11º, do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 12 - Encaminhe-se cópia deste diploma legal, à Polícia Militar, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora estipuladas.

Art. 13 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, em 05 de outubro de 2021.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:1F3830A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - GM-PP004/21.22

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do município de Itaiçaba/CE torna público o extrato do Instrumento Contratual nº GM-PP004/21.22, resultante do Pregão Presencial nº GM-PP004/21-SRP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE COPA E COZINHA E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITAIÇABA/CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.10.301.0400.2.0033 (AT. BASICA), 0501.10.302.0403.2.045 (MAC).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
SUB ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.22

CONTRATADA: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA;
CNPJ: 13.150.780/0001-06;

VALOR GLOBAL CONTRATADO:R\$ 1.411,00 (hum mil, quatrocentos e onze reais);

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura, até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): JOSÉ JUAREZ FILHO

ASSINA PELA CONTRATANTE: VERUSKA MOURA FARIA.

ITAIÇABA - CEARÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:D7656B22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
TERMO DE ANULAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº
2021092801-SEIN

TERMO DE ANULAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 2021092801-SEIN

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 2021092801-SEIN**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO E DE ESGOTO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE.**

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento Licitatório.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos do município de Jaguaratama - Ceará, no uso de suas

atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a autoridade competente e no cumprimento do dever imposto aos membros da Administração Pública podem rever seus próprios atos quando verificado, a qualquer tempo, vícios, defeitos ou atos que possam prejudicar a formação processual ou que se apresente como ofensa ao princípio da Legalidade ou qualquer outro norteador da administração Pública, vem expor o que se segue:

Tendo em vista a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatório em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49 da Lei nº 8.666/93, aplicável a modalidade, porém em virtude a conveniência e oportunidade opta pela **ANULAÇÃO**, mediante a ocorrência de fatos supervenientes em que a Administração detectou a necessidade de melhorias do projeto básico, para melhores adequações. Nesse caso, a anulação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações constitui a forma adequada a se fazer nesse momento sobre o procedimento licitatório em fase as razões de interesse público.

Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (**grifo nosso**).

"Súmula 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (**grifo nosso**).

Dessa forma, aprecio os termos apresentados e opto pela **ANULAÇÃO** da **TOMADA DE PREÇO Nº 2021092801-SEIN**, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e sumula 473 do STF.

Diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação torna-se a melhor opção, será elaborado um novo projeto básico para melhor detalhar os serviços a serem prestados de forma que atenda as necessidades e a qualidade do objeto licitatório pretendido, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

RESOLVE

Com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina art. 109 da lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Publique-se

Jaguaratama – Ceará, 05 de Outubro de 2021.

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER

Sec. de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E3FF5CF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
REQUERIMENTO PARA LICENÇA.PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

REQUERIMENTO PARA LICENÇA.PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS 07.541.279/0001-60 Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação de Licença Única, para **Recuperação de estradas vicinais no Município de Jucás/CE.** (SICONV:

911301/2021). Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:E82E7CC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
REQUERIMENTO PARA LICENÇA.PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

REQUERIMENTO PARA LICENÇA.PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS 07.541.279/0001-60 Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação de Licença Única, para **Pavimentação asfáltica em ruas no distrito de São Pedro do Norte, através do Programa Sinalize do Governo do Estado do Ceará.** Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:C267E32A

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
REQUERIMENTO PARA LICENÇA.PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

REQUERIMENTO PARA LICENÇA.PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS 07.541.279/0001-60 Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação de Licença Única, para **Pavimentação asfáltica em ruas na sede do município de Jucás, através do Programa Sinalize do Governo do Estado do Ceará.** Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:7909F723

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
REQUERIMENTO PARA LICENÇA.PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

REQUERIMENTO PARA LICENÇA.PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS 07.541.279/0001-60 Torna público que requereu à Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente (SEDAMA) a Solicitação de Licença Única, para **Pavimentação asfáltica em ruas no Distrito do Baixo da Donana no município de Jucás, através do Programa Sinalize do Governo do Estado do Ceará.** Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEDAMA.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:468C27AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
ERRATA - TOMADA DE PREÇOS Nº 003-2021-SMIEOU

ERRATA Considerando erro material referente às publicações de (Aviso de Anulação- da Decisão), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará – ANO XI - Nº 2684 de 22 de Abril de 2021, bem como Diário Oficial da União – DOU de 22 de Abril de 2021, Seção 3, ISSN 1677-7069, Página 74. O Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais, torna público, a retificação do número do processo na Síntese da Decisão, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018 - SMIEOU, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE-CBUQ, EM DIVERSAS RUAS DA VILA SÃO PEDRO, MUNICIPIO DE JUCAS, CONFORME ORÇAMENTO BÁSICO EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS. Onde se lê: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018-SMIEOU - CONTRATO Nº 001/2018. Leia-se TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018-SMIEOU -CONTRATO Nº 003/2018. Mantendo-se inalterados os demais termos da síntese da Decisão.

Jucás/Ce., 06 de Outubro de 2021.

JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:EB3ECAFI

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2021.10.-05.01-SME; 2021.10.05.02-SME

PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.09.10.01/PE/SRP. Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação. Empresas Detentoras do Registro de Preços:**Reismed Comercio de Produtos Hospitalares**, vencedora do lote 03, valor: **(R\$ 61.997,76);Renato Edmo Jorge de Oliveira-ME**, vencedora do lote 14, valor:**(R\$ 8.750,00).** Prazo: 12 (doze) meses. Objeto:**Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material consumo e permanente para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE.** Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: Francisca Valdécia Pereira de Sousa. Representantes das Empresas Detentoras do Registro de Preços: Lucas Antônio dos Reis Renato Edmo Jorge de Oliveira. Data da assinatura: 05 de outubro de 2021.

Publicado por:
Cicera Arrelida Leite
Código Identificador:244BA142

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do **Processo de Dispensa de licitação nº 0302.005/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão. **OBJETO:** **Contratação de serviço de instalação e manutenção de rede local WIFI de compartilhamento de dados para atender as necessidades da Secretaria de Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão município de Meruoca/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Manutenção da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão – 0301.04.122.0037.2.009. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00. **CONTRATADA:** GEORGE MULLER DE PAIVA TERCEIRO 0429887300 LTDA-ME.CNPJ. Nº: 19.456.040/0001-70. **ASSINANTE:** George Muller de Paiva Terceiro CPF Nº 042.938.873-00. **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S):** da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 05 de fevereiro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:E4B0A1D3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0110.02/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPRIR A EVENTUAIS NECESSIDADES DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS SERVIDAS NA SEDE E LOCALIDADES DE MERUOCA-CE, que realizar-se-á no dia 25.10.2021, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas e no sítio <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Meruoca-CE, 07 de outubro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:3DE30314

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2909.02/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO/CAMPEONATO 1ª COPA BABAÇU, A PARTIR DA TERCEIRA RODADA DE JOGOS, SEGUINDO DESDE AS FASES DE GRUPO ATÉ OS JOGOS DE FINAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, que realizar-se-á no dia 22.10.2021, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 14:00 horas ou nos sítios www.bll.org.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

Meruoca-Ce, 07 de outubro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:BA26E647

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Estabelece as atribuições e as vencimentos dos cargos da Administração Pública Municipal Direta de Morada Nova e a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As atribuições e vencimentos dos cargos criados pela Lei nº 1.983, de 8 de março de 2021, são os definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores públicos em exercício na Administração Pública Municipal direta e indireta será de no mínimo 6 (seis) e de no máximo 8 (oito) horas diárias, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas previstas em legislação específica.

Art. 3º O horário de funcionamento dos órgãos ou entidades deverá ser fixado por ato dos Secretários Municipais e dos dirigentes máximos de autarquias municipais.

Art. 4º A jornada de trabalho do Advogado, cargo criado pela Lei nº 1.983, de 8 de março de 2021, será de 4 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais,

Parágrafo único. O Advogado exercerá suas atribuições junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e comporá a sua Equipe de Referência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 05 de outubro de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
(Art. 1º da Lei nº 2.026, de 05 de outubro de 2021)

SECRETARIA DA SAÚDE
(Art. 1º da Lei nº 1.983, de 08 de março de 2021)

CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA
VENCIMENTO (R\$): 3.700,67

ATRIBUIÇÕES: Realizar exame clínico com a finalidade de conhecer a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade; Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adscrita; Encaminhar e orientar os usuários, que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à de saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com plano de prioridades locais; Coordenar ações coletivas voltadas à promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e o ASB; Capacitar às equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; Registrar, nos Sistemas de Informações, todos os procedimentos realizados.

CARGO: NUTRICIONISTA
VENCIMENTO (R\$): 3.044,15

ATRIBUIÇÕES: Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis; Promover a articulação intersetorial. Capacitar as Equipes de Saúde da Família e participar de ações vinculadas aos programas de controle, prevenção dos distúrbios nutricionais com carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; Elaborar em conjunto com as Equipes de Saúde da Família, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e nutrição, de

acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referencia e contra - referencia do atendimento; Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

VENCIMENTO (R\$): 3.044,15

Realizar diagnóstico com levantamento de problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termo de reabilitação; Desenvolver ações de promoção e proteção a saúde em conjunto com as equipes de saúde da família; Desenvolver ações para subsidiar o trabalho Equipes de Saúde da Família no que diz respeito ao desenvolvimento infantil; Desenvolver ações conjuntas com Equipes de Saúde da Família visando o acompanhamento das crianças que apresentem risco de alteração no desenvolvimento; Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhado, de acordo com as necessidades dos usuários e a capacidade instalada das Equipes de Saúde da Família; Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes; Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; Capacitar, orientar e dar suporte as ações dos Agentes Comunitários de Saúde; Realizar, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares; Desenvolver projetos e ações intersectoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; Orientar e informar pessoas com deficiência, cuidados e Agentes Comunitários de Saúde sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente as características especiais de cada indivíduo; Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade – RBC, que pressupõem valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão; Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo e situações oriundas da deficiência de um dos seus componentes; Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos necessários; Realizar encaminhamentos e acompanhamento das indicações de concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção a saúde; Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; Escolaridade: curso superior de Fisioterapia, com registro no Conselho Regional de Fisioterapia.

CARGO: PSICÓLOGO

VENCIMENTO (R\$): 3.044,15

ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades clínicas pertinentes e suas responsabilidades profissionais; Apoiar as Equipes de Saúde Família na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos no Centro de Apoio Psicossocial - CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intra-familiar; Discutir com as Equipes de Saúde da Família os casos identificados que necessitem de ampliação clínica em relação à questões subjetivas; Criar, em conjunto com as Equipes de Saúde da Família, estratégias para abordar problemas vinculados a violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando redução de danos e a melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos, a psiquiatrização e a medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana; Fomentar ações que visem a difusão de uma cultura de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura; Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersectorial – conselhos tubulares associações de bairro, grupos de auto-ajuda; Priorizar abordagens coletivas, identificando aos grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde em outros espaços da comunidade; Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio a Saúde da Família; Ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as parceiras no tratamento e buscando

constituir redes de apoio e integração; Comunicar imediatamente a chefia qualquer tipo de acidente de trabalho. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO

VENCIMENTO (R\$): 3.642,99

ATRIBUIÇÕES: Atuar em questões legais de higiene dos alimentos e o no combate às doenças transmissíveis dos animais; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis ou viáveis; Instruir os criadores sobre questões de técnica pastoril; realizar exames, diagnósticos e aplicações de terapêuticas veterinárias, inclusive as cirúrgicas; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação antirábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; pesquisar necessidades nutricionais dos animais; estudar métodos alternativos de tratamento e controle das enfermidades dos animais; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; realizar tarefas correlatas que visem planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, desenvolvimento e aprimoramento das questões atinentes à área veterinária; atuar em conformidade com o regulamento de sua profissão.

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

VENCIMENTO (R\$): 1.260,28

ATRIBUIÇÕES: Realizar atividade como: curativos, retiradas de pontos, administração de medicamentos (qualquer via) e vacinas, nebulização, banho no leito, mensuração antropométrica, verificação de sinais vitais, coleta de material para exames; lavagem, preparação e esterilização de materiais; Auxiliar na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação no processo saúde-doença; Preparar o paciente para os procedimentos de saúde; Circular e instrumentar em sala de cirurgia; Prestar assistência de enfermagem a pacientes clínicos e cirúrgicos; Aplicar normas de biossegurança; Colaborar em atividades de ensino, pesquisa e extensão de acordo com as necessidades da instituição; Participar da programação da assistência de enfermagem; Atuar na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; Atuar na prevenção e controle de danos físicos que possam ser causados durante a assistência; Realizar demais atividades delegadas pelo enfermeiro e que sejam inerentes à função.

CARGO: ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO

VENCIMENTO (R\$): 1.100,00

ATRIBUIÇÕES: Proceder à desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos utilizados; Realizar procedimentos educativos e preventivos nos usuários para o atendimento clínico, como evidenciação de placa bacteriana, orientações à escovação com o uso de fio dental sob acompanhamento do THD; Preparar o instrumental e materiais para uso (sugador, espelho, sonda e demais materiais necessários para o trabalho); Instrumentalizar o cirurgião-dentista ou THD durante a realização de procedimentos clínicos; Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; Agendar e orientar o paciente quanto ao retorno para manutenção do tratamento; Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal; Realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos fluorados na Unidade Básica de Saúde da Família e espaços sociais identificados; Registrar, no Sistemas de Informações, os procedimentos de sua competência realizados.

CARGO: COZINHEIRO HOSPITALAR

VENCIMENTO (R\$): 1.100,00

ATRIBUIÇÕES: Organizar e executar atividades, tais como o preparo, o preparo e a finalização de alimentos e preparações, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos; Realizar e controlar preparo e cocção de alimentos; Preparar as refeições sob supervisão do nutricionista, seguindo dietas, receitas e cardápios, atendendo aos métodos de cozimento e padrão de qualidade dos alimentos; Elaborar a alimentação de acordo com os cardápios pré-estabelecidos para refeições normais e específicas; Operar e higienizar adequadamente os equipamentos e aparelhos da cozinha; Controlar a reposição dos alimentos, solicitando ao nutricionista a substituição de ingredientes quando necessário; Auxiliar na distribuição de dietas a pacientes; Auxiliar a servir lanches e refeições; Auxiliar/realizar higienização de louças, utensílios e da cozinha em geral; Auxiliar no planejamento e especificação de compra de gêneros alimentícios; Zelar pela conservação dos alimentos

estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas; Participar do programa de treinamento quando convocado; Executar outras atividades de sua especialidade, competência ou área de atuação no seu âmbito de trabalho.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

VENCIMENTO (R\$): 1.100,00

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins); Utilização de produtos de limpeza; Transporte de móveis e objetos em geral; Serviços de carga e descarga de materiais; Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.); Serviços de lavanderia (lavar e passar roupas); executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função.

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

VENCIMENTO (R\$): 1.161,65

ATRIBUIÇÕES: Recepcionar e atender ao público usuário dos programas, projetos e serviços da assistência, procurando identificá-las, tomando ciência dos assuntos a serem tratados para prestar informações, receber recados, proceder os encaminhamentos necessários e registrar os atendimentos realizados, para possibilitar o controle dos mesmos; Atender chamadas telefônicas, anotando ou enviando recados, para obter ou fornecer informações; Duplicar documentos diversos, operando máquina própria; Apoiar o coordenador e a equipe na execução de serviços administrativos, efetuando levantamento, pesquisas, cálculos, elaborando atas de reuniões, planilhas, quadros e relatórios, redigindo e despachando ofícios, memorandos e outros documentos, realizando serviços de informática; Digitar textos, documentos, tabelas, dentre outros; Operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações; Preencher fichas, formulários e demais documentos, conferindo as informações e os documentos originais; Organizar fichário e arquivo de documentos relativos ao histórico de usuários da assistência social; Apoiar no controle de estoque e almoxarifado, fazendo o monitoramento de materiais perecíveis e não perecíveis; Participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho; Participar de atividades de capacitação; Efetuar demais tarefas correlatas a sua função.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

VENCIMENTO (R\$): 1.550,00

ATRIBUIÇÕES: O exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal. (Redação dada pela Lei nº 13.595, de 2018)

CARGO: AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS

VENCIMENTO (R\$): 1.550,00

ATRIBUIÇÕES: Atualizar o cadastro de imóveis, por intermédio do reconhecimento geográfico, e o cadastro de pontos estratégicos; Realizar pesquisa larvária em imóveis, para levantamento de índices e descobrimento de focos, bem como em armadilhas e em PE, conforme orientações técnicas; Identificar criadouros contendo formas imaturas do mosquito; Orientar moradores e responsáveis para a eliminação ou proteção de possíveis criadouros; Executar a aplicação focal e residual, quando indicado, como medida complementar ao controle mecânico, aplicando os larvicidas indicados, conforme orientações técnicas; Registrar nos formulários específicos, de forma correta e completa, as informações referentes as atividades executadas; Visitar e tratar os imóveis cadastrados e informados pelo agente comunitário de saúde (ACS), que necessitem de uso de larvicidas, bem como vistoriar depósitos difícil acesso informado pelo ACS; Orientar pessoas suspeitas de contraírem endemias (arboviroses, chagas, leishmaniose etc), a procurarem uma unidade de saúde, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; Atuar junto aos domicílios, informando os seus moradores sobre possíveis endemias, seus sintomas e riscos, e o agente transmissor e medidas de prevenções; Participar ou promover momentos com a comunidade com o objetivo de mobiliza-la para as ações de prevenções e controle das endemias, sempre que possível em conjunto com outros profissionais das PSF da área; Avaliar a evolução do índice de infestação da área, índices de

pendencia, medidas que estão sendo desenvolvidas ou precisara ser tomada, para melhorar a situação atual; Comunicar ao supervisor os obstáculos para a execução de sua rotina de trabalho, durante as visitas domiciliares; Registrar, sistematicamente as ações realizadas no dia a dia em formulários, com o objetivo de alimentar o sistema de informação vetorial.

CARGO: MOTORISTA

VENCIMENTO (R\$): 1.244,91

ATRIBUIÇÕES: Conduzir veículos automotores, destinados ao transporte de passageiros, no Município, em viagens circunvizinhas ou fora do Município ou do Estado; Inspeccionar o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, o nível do combustível, da água do radiador, do óleo do carter, testando freios, parte elétrica, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção e carga da bateria, para certificar-se das suas condições de funcionamento; Zelar pela conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado; Comunicar as ocorrências verificadas durante o transporte dos passageiros; No caso de transporte de doente, encaminha-lo ao pronto atendimento, aguardando o regresso; Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; Auxiliar o servidor ou acompanhante do doente no seu embarque ou desembarque, tanto na sua residência ou no local do atendimento; Conferir, em cada viagem, o número de escolares transportados, obedecendo aos horários de início e término das aulas; Recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia; Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo superior imediato e pelos responsáveis pelo transporte de escolares, doentes, crianças e idosos.

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

(Art. 2º da Lei nº 1.983, de 08 de março de 2021)

CARGO: ADVOGADO

VENCIMENTO (R\$): 2.500,00

ATRIBUIÇÕES: Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; Orientação jurídico-social; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

VENCIMENTO (R\$): 3.500,78

ATRIBUIÇÕES: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Mediação de grupos de famílias dos PAIF; Realização de atendimento particularizados e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva. Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamento, com acompanhamento, para a rede socioassistencial; Realização de encaminhamentos para serviços setoriais; Participação das reuniões preparatórias ao planejamento municipal ou do DF; Participação de reuniões sistemáticas no CRAS,

para planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território. Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Participação de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; Alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários; organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos. Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência); Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

CARGO: PSICÓLOGO

VENCIMENTO (R\$): 3.044,15

ATRIBUIÇÕES: Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias das unidades da assistência social; Planejamento e implementação do PAIF, de acordo com as características do território de abrangência do CRAS; Participação na elaboração do Plano de Trabalho; Planejamento e implementação do PAEFI, de acordo com as características do território de abrangência do CREAS; Participação na elaboração do Projeto Político-Pedagógico das Unidades de Acolhimento Institucional; Mediação de grupos de famílias do PAIF; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada usuário; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelas unidades de assistência social, quando necessário; Realização de visitas domiciliares a familiares e/ou pessoas de referência, sempre que possível, com vistas ao resgate ou fortalecimento de vínculos; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo(s) serviço(s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS; Acompanhamento de famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos ofertados no território ou no CRAS; Realização da busca ativa no território de abrangência do CRAS e desenvolvimento de projetos que visam prevenir aumento de incidência de situações de risco; Referenciar os

serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, o cadastro único, os programas de transferência de renda e de inclusão produtiva, garantindo a complementariedade entre o PAIF e esses serviços; Articulações, discussões, planejamento e desenvolvimento de atividades com outros profissionais da rede, visando ao atendimento integral dos usuários atendidos e qualificação das intervenções; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação e registro das ações desenvolvidas; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Realização de encaminhamentos para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Apoiar e orientar os Cuidadores Familiares, inclusive realizando visitas e orientação no domicílio; Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência); Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

CARGO: ORIENTADOR SOCIAL

VENCIMENTO (R\$): 1.100,00

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados;

apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas.

CARGO: CUIDADOR

VENCIMENTO (R\$): 1.100,00

ATRIBUIÇÕES: Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; identificar as necessidades e demandas dos usuários; apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; desenvolver atividades recreativas e lúdicas; potencializar a convivência familiar e comunitária; estabelecer e, ou, potencializar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; contribuir para a melhoria da atenção prestada aos membros das famílias em situação de dependência; apoiar no fortalecimento da proteção mútua entre os membros das famílias; contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar; apoiar famílias que possuem, dentre os seus membros, indivíduos que necessitam de cuidados, por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência familiar; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.

CARGO: AUXILIAR DE EDUCADOR/CUIDADOR

VENCIMENTO (R\$): 1.100,00

ATRIBUIÇÕES: Apoio às funções do cuidador; cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente, preparação dos alimentos, dentre outros)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

(Art. 3º da Lei nº 1.983, de 08 de março de 2021)

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

VENCIMENTO (R\$): 1.700,18

ATRIBUIÇÕES: Cuidar e educar crianças de 0 a 5 anos; Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; Auxiliar as crianças na alimentação; Promover horário para repouso; Garantir a segurança das crianças na instituição; Observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros; Manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; Apurar a frequência

diária das crianças; Planejar e executar o trabalho docente; Realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; Organizar registros de observações das crianças; Acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas contribuindo para o aprimoramento da qualidade do ensino.

CARGO: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

VENCIMENTO (R\$): 1.700,18

ATRIBUIÇÕES: Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina/módulo, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, os dias letivos, os horários estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional.

CARGO: PROFESSOR DE INGLÊS

VENCIMENTO (R\$): 1.700,18

Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina/módulo, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, os dias letivos, os horários estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional.

CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

VENCIMENTO (R\$): 1.700,18

ATRIBUIÇÕES: Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina/módulo, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, os dias letivos, os horários estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional.

CARGO: PROFESSOR DE HISTÓRIA

VENCIMENTO (R\$): 1.700,18

ATRIBUIÇÕES: Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina/módulo, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, os dias letivos, os horários estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional.

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR

VENCIMENTO (R\$): 1.260,28

ATRIBUIÇÕES: Gerenciar os registros e documentos escolares; operacionalizar processos de matrícula e transferência de alunos; controlar e organizar os registros da vida acadêmica dos estudantes; resolver trâmites para registro de conclusão de curso, colações de grau e formaturas;

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

VENCIMENTO (R\$): 1.161,65

ATRIBUIÇÕES: Apoio administrativo e relacionamento com a comunidade, incluindo pais, alunos e funcionários da escola; Atendimento ao público (interno e externo); Atividades de secretaria.

CARGO: OPERADOR DE COMPUTADOR

VENCIMENTO (R\$): 1.173,47

ATRIBUIÇÕES: Trabalhar com processamento de dados e sistemas computacionais isolados ou em rede; Monitorar o desempenho de programas e aplicativos, recursos de trocas de dados, armazenamento, registros de erros de operação; Serviços de digitação de dados presentes em textos, tabelas e outros, além de cuidar de sua formatação.

CARGO: PROFESSOR DE LIBRAS

VENCIMENTO (R\$): 1.700,18

ATRIBUIÇÕES: Ministrar aulas práticas de Língua Brasileira de Sinais; Participar de estudos e pesquisas da sua área de atuação; Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes; Realizar o atendimento em Libras, no contraturno em que o estudante com surdez está matriculado na sala regular, duas horas, duas vezes na semana; Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola; f) elaborar, executar e avaliar o Plano de Atendimento Educacional Especializado; g) produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis; f) estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum e com os demais profissionais da escola.

CARGO: PSICOPEDAGOGO

VENCIMENTO (R\$): 2.500,00

ATRIBUIÇÕES: Avaliar o aluno a partir da queixa, para identificar possíveis situações que interferem em seu desempenho escolar; Intervenir junto a família do educando para conhecer o ambiente

familiar e sua influência no aprendizado e desenvolvimento do aluno;
Dá assistência aos professores e a outros profissionais da instituição escolar para melhoria das condições do processo de ensino-aprendizagem; d) prevenção dos problemas de aprendizagem.

CARGO: PSICÓLOGO**VENCIMENTO (R\$): 3.044,15**

ATRIBUIÇÕES: Intervenção em relação às necessidades educacionais dos alunos; Proporcionar a melhoria do aprendizado; Avaliação do ambiente escolar, para evitar ou **reduzir problemas** que possam vir a comprometer o desempenho escolar do estudante; Intervenção socioeducativa para a construção de um ambiente educacional positivo e integrador. Orientar os estudantes e professores sobre temas relevantes no cenário atual, como bullying, drogas e relacionamento familiar.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL**VENCIMENTO (R\$): 3.500,78**

ATRIBUIÇÕES: Responsável por orientar os diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social importante para a escola, respeitando e entendendo os direitos que cada um possui e suas responsabilidades no meio educacional, tornando a família e a escola mais próximas.

Publicado por:

Cyntia de Oliveira Lopes

Código Identificador: 15966936

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA/SAAE/Nº 0110-A/2021

Morada Nova – CE, 1º de outubro de 2021.

Efetua a remoção de servidor público e dá outras providências.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **PERSEU BESSA MADEIRA**, obedecendo as determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, incisos II, XI e XX da Lei Municipal nº 1571/2011 e da Portaria 0101-M/2021 (GAB), bem como o art. 36, inciso I da Lei Municipal nº 1.126/2000,

CONSIDERANDO ser o servidor público **PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA**, (RG nº 2001020052633 – SSP/CE, CPF: 000.045.183-57 e matrícula nº 131815-2) ocupante do cargo público efetivo de Operador de Sistemas, lotado no quadro permanente do SAAE na localidade de Manoel Lopes;

CONSIDERANDO, que a Diretoria Executiva do SAAE tomou conhecimento de fatos que demonstram risco à integridade física do servidor e de sua família, em razão do desempenho de suas atividades laborais na referida localidade;

CONSIDERANDO, adicionalmente, a necessidade imperiosa de aumento do quantitativo de servidores detentores do cargo de operador de campo na SEDE do Município e a atual ausência de interesse público na manutenção de um servidor exclusivo para a localidade supramencionada, podendo a mesma ser atendida através do revezamento de servidores, dada a circunstância de ser uma localidade pequena e integrante da sede municipal.

CONSIDERANDO, ademais, que o (a) servidor (a) público não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores de ofício ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e que esta é ato discricionário da gestão municipal;

CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como plasmado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada, a partir de 1º de outubro de 2021, a remoção do servidor **PAULO ROBERTO PEREIRA DA SILVA**, (RG nº 2001020052633 – SSP/CE, CPF: 000.045.183-57 e matrícula nº 131815-2) ocupante do cargo público efetivo de Operador de Sistemas, lotado no quadro permanente do SAAE na localidade de Manoel Lopes, para a SEDE geral do Município, onde exercerá na plenitude as suas funções de praxe, sem prejuízo remuneratório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PERSEU BESSA MADEIRA

Presidente

Publicado por:

Isabelle Rabelo Matos Castro

Código Identificador: BB586801

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº. 057/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

DESOBRIGA A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS FACIAIS EM LOCAIS ABERTO E SEM AGLOMERAÇÕES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza no Art. 64, Inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), sobre a autonomia dos Municípios, relativa às medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Covid-19), obtido através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 Distrito Federal (ADI 6341 MC/DF);

CONSIDERANDO, que 88,7% (oitenta e oito vírgula sete por cento) da população adulta novolindense já estar com a vacinação completa (D1 e D2) e da diminuição drástica dos casos de internação de covid-19 no hospital municipal e de casos novos;

CONSIDERANDO, que a vacinação contra Covid-19 neste Município se encontra ativa e já atingiu todas as faixas etárias;

DECRETA:

Art. 1º. Apenas em locais abertos e sem aglomerações, estabelece a desobrigatoriedade do uso de máscaras, desde que estas pessoas comprovem o esquema vacinal completo, e após 15 dias da segunda dose (D2);

Art. 2º. Mantem-se a obrigatoriedade do uso de máscaras em todas as demais circunstâncias (instituições de ensino, transporte escolar, instituições de saúde, comércio, etc);

Art. 3º. Este decreto poderá ser revogado a qualquer momento caso surja novas circunstâncias emergenciais de saúde;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE OUTUBRO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:5119F083

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 020/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

REMANEJA O SERVIDOR MENCIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria de 003/2021, de 04 de Janeiro de 2021 e **CONSIDERANDO** a necessidades do bom funcionamento da gestão,

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o servidor municipal, o Sr. **JULIO SERGIO AMORIM VIEIRA**, brasileiro, solteiro, **MOTORISTA**, com carga horária de 40h semanais, de Matrícula nº 0323, portador do RG nº 96029019065, SSP/CE, e CPF nº 798.332.333.68, do Gabinete do Prefeito, localizada à Av. Perimetral Sul, s/n, Centro de Nova Olinda/CE, para a Secretaria de Administração deste Município.

Art. 2º - O servidor remanejado deverá se apresentar ao seu novo local de trabalho no dia 07/10/2021 com a finalidade de exercer as suas funções adquiridas em virtude do Concurso Público com admissão em 04/03/2002, e ou de nomeação.

Art. 3º - O motivo para tal remanejamento se dá em virtude da necessidade do serviço junto a Secretaria Municipal de Administração de Nova Olinda/CE.

Art. 4º - As Atribuições do Cargo de Motorista, deverá ser ocupado por pessoas com o Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D, e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal além de outras compatíveis com o cargo: Dirigir veículos automotores de transporte de carga ou de passageiros, acionando os comandos de marcha e direção e conduzindo-o em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e as instruções recebidas; examinar as condições de funcionamento do veículo, efetuando o abastecimento, regularmente; proceder à manutenção primária e adotando as providências cabíveis para manutenção do veículo.

Art. 5º - Este ato administrativo encontra-se fundamentado no art. 34, § 1º da Lei nº 574/2009, (Estatuto dos Servidores Municipais de Nova Olinda).

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGITRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, EM 06 DE OUTUBRO DE 2021.

FRANCISCO JUSSIÊ CORDEIRO JUNIOR

Secretário de Administração

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:6CFF42C0

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 82/2021, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.**

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R\$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R\$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de conduzir o (a) paciente **GUSTAVO RENNE DOS SANTOS ALENCAR**, nos dias **06 e 07 de outubro de 2021**, ao HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA- HGF, localizado a rua Avila Goulart, 900 – Papicu, Fortaleza- CE, CEP: 60175-295

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 05 de OUTUBRO de 2021.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Francisca Luciana de Souza
Código Identificador:90ABC5EA

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

*O Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o Pregoeiro e Equipe de apoio cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto versa sobre **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. RESOLVE: ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente processo administrativo de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE002/2021**, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em favor das seguintes licitante: **VENCEDORES: LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 26.669.235/0001-64, no valor global de R\$ 2.182.249,85 e SOUSA & CAMELO TURISMO LTDA, CNPJ Nº 13.270.267/0001-40, no valor global de R\$ 108.982,80.***

Nova Russas/Ce, 1º de outubro de 2021.

JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS

Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:061534B1

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

O Município de Nova Russas, através da Secretaria de Educação, torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultante do

PREGÃO ELETRÔNICO nº SE-PE002/2021. **CONTRATOS N.º:** SE-PE002/2021.1 e SE-PE002/2021.2. **CONTRATANTE:** Município de Nova Russas, através da Secretaria de Educação. **CONTRATADAS:** LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 654.674,96 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos) e SOUSA & CAMELO TURISMO LTDA, PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 31.694,69 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos). **OBJETO:** EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1401.12.361.0024.2.085 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ENSINO FUNDAMENTAL/ 1401.12.365.0053.2.092 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL/ 1401.12.362.0018.2.089 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO. Elemento de Despesa 33.90.39.00/33.90.39.98. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS. **ASSINAM PELA CONTRATADA:** THAYAN BARBOZA SILVA e EDUARDO OLIVEIRA SOUSA, respectivamente. **DATA DE ASSINATURA:** 1º de outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:7264B554

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

O Município de Nova Russas, através da Secretaria de Educação, torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SE-PE004/2021. **CONTRATOS N.º:** SE-PE004/2021.1 e SE-PE004/2021.2. **CONTRATANTE:** Município de Nova Russas, através da Secretaria de Educação. **CONTRATADAS:** IMPÉRIO DO PAPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA, PELO VALOR GLOBAL DE R\$ 481.600,00 (quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos reais). **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO MODELO SPLIT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NESTE TERMO, E INSTALAÇÃO DESSES EQUIPAMENTOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDA Nº 202102674-5 EM ANEXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS CEARÁ. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401.12.365.0024.2.090. Elemento de Despesa 44.90.52.00/44.90.52.34. **VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS. **ASSINAM PELA CONTRATADA:** JOÃO CLEANO BEZERRA MARTINS. **DATA DE ASSINATURA:** 05 de outubro de 2021.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:4B436C3F

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO QUARTO TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP001/20:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0701.23.452.0047.1.020;

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00/44.90.51.99

VALOR CONTRATO: R\$ 1.316.844,79 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos);

VALOR FINAL ACRESCIDO: R\$ 119.226,83 (cento e dezenove mil reais, duzentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos);

PERCENTUAL ACUDIDO: 9,05%

CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo;

ASSINA PELO CONTRATANTE: Francisco Jefferson do Carmo de Castro;

CONTRATADO: A C DE OLIVEIRA;

ASSINA PELO CONTRATADO: Antônio Cleona de Oliveira Pedrosa – Representante Legal.

FRANCISCO JEFFERSON DO CARMO DE CASTRO
Secretário de Infra Estrutura e Urbanismo

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:FC394F9D

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO: A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Nova Russas, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de Adesão **SS-ARP001/21** à Ata de Registro de Preços Nº 012/2021/SRP.05, de 26 de março de 2021, da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS/CE, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021, de 10 de março de 2021. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS- CE. **FAVORECIDO:** DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – ME, CNPJ Nº 21.830.581/0001-69, **VALOR GLOBAL: R\$ 1.866.700,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E SESENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS).** **PRAZO DE VIGÊNCIA:** da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

Nova Russas-Ce, 05 de outubro de 2021.

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Secretária de Saúde.

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:0C7B46DC

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 070/2021/PMNR DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao Sr. FRANCISCO ROBSON DE CARVALHO FREITAS – **Conselheiro Tutelar** – a importância de **R\$ 40,00 (Quarenta Reais) referente a 01 (uma) diária**, referente ao

dia **06 de Outubro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Crateus – CE**, onde irá **realizar busca ativa de adolescente desaparecida**. Despesa correrá por conta da verba nº 1001.08.244.0060.2.056 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 06 de Outubro de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:

Eduarda Sousa Alves

Código Identificador: 1D224F3B

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 071/2021/PMNR DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:

DETERMINAR que se pague a Sra. FRANCISLANE RIBEIRO DE CARVALHO DA SILVA – **Conselheira Tutelar** – a importância de **R\$ 40,00** (Quarenta Reais) referente a **01 (uma) diária**, referente ao dia **06 de Outubro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Crateus – CE**, onde irá **realizar busca ativa de adolescente desaparecida**. Despesa correrá por conta da verba nº 1001.08.244.0060.2.056 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 06 de Outubro de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:

Eduarda Sousa Alves

Código Identificador: 6126C426

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS**

LICITAÇÃO

EXTRATO DO VIGÉSIMO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 2014.05.06.02

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do município de Orós, torna público o extrato do Vigésimo Quarto aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2014.05.06.02, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTUÁRIO, NA LOCALIDADE DE PALESTINA, NO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO(A): CONSTRUTORA N A DUARTE E GOMES LTDA

PRAZO DE DURAÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): NATIELE GOMES DUARTE .

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSE ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA .

Orós-Ce, 17 de Setembro de 2021.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Kleriston Medeiros Monte Junior

Código Identificador: 9F311DAD

LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.10.06.01-SRP

ESTADO DO CEARÁ • PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE • A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, COM SEDE NA PRAÇA ANASTÁCIO MAIA, Nº 40 – CENTRO – ORÓS-CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **21 DE OUTUBRO DE 2021**, 09:00HS, ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRONICO Nº 2021.10.06.01-SRP**, OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, TUDO CONFORME ANEXO I. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS OS SITES: www.bll.org.br. OU PELO O PORTAL DAS LICITAÇÕES: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>,

Orós/CE, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR

Pregoeiro

Publicado por:

Jose Kleriston Medeiros Monte Junior

Código Identificador: C929EEA8

LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 2021.10.06.02

ESTADO DO CEARÁ – SECRETARIA DE SAÚDE – CHAMAMENTO PUBLICO Nº 2021.10.06.02 - A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária, Sra. ZUILA MARIA MACIEL MELO PEIXOTO torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 07 de outubro de 2021 à 25 de outubro de 2021, no horário de 08:00 às 12:00 horas, estará realizando CHAMAMENTO PUBLICO, para **Contratação/Credenciamento de empresa prestadora de serviços na área de Oftalmologia, compreendendo realização de consultas, exames e cirurgia, através de unidade móvel terrestre de saúde, para operar dentro do Município de Orós/CE, com fornecimento de médico especializado na área de Oftalmologia, mão de obra qualificada e insumos para realização dos procedimentos de forma à complementar a rede assistencial de saúde pelo preço constante na tabela nacional do SUS, a cargo da Secretaria de Saúde deste Município**, conforme especificações constantes do anexo I do edital, o qual se encontra, na íntegra, à disposição de todos os interessados, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Anastácio Maia, nº 40, Centro, Orós-CE, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 12:00 horas.

Orós-CE, 06 de outubro de 2021.

ZUILA MARIA MACIEL MELO PEIXOTO

Secretária.

Publicado por:

Jose Kleriston Medeiros Monte Junior

Código Identificador: 5189FFA2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE**
PORTARIA Nº. 027/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

*PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA
MENCIONADA PARA O RESPECTIVO
CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR servidora ALANA PINTO DE ABREU para ocupar o cargo em comissão de SECRETÁRIO INTERINO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, com Cargo Padrão CC1, através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 04 de Janeiro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:C1E44761

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 029/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

*PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MENCIONADA
PARA O RESPECTIVO CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR servidora RANIELLE FERREIRA PINTO para ocupar o cargo em comissão de SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE SAÚDE, com Cargo Padrão CC3, através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 04 de Janeiro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:EDD2B7EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 030/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

*PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA
MENCIONADA PARA O RESPECTIVO
CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR servidora BRUNA SOUSA DA COSTA para ocupar o cargo em comissão de GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, com Cargo Padrão CC4, através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 04 de Janeiro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:B0891D1A

**SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO RURAL**
PORTARIA Nº. 028/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

*PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA
MENCIONADA PARA O RESPECTIVO
CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 63, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR servidora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA MORAIS para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, com Cargo Padrão CC4, através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 04 de Janeiro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:2FDB72D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
PORTARIA Nº. 026/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

*PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR
MENCIONADO PARA O RESPECTIVO
CARGO/FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art.1º - NOMEAR servidor FRANCISCO ORTIZ SAMPAIO BENJAMIN para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, com Cargo

Padrão CC3, através da Lei Municipal nº 553/2019 de 03/05/2019, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 04 de Janeiro de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal de Pacujá

Publicado por:

Augusto Denner Araújo Leônico

Código Identificador:A08E0A18

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Palhano, através de sua pregoeira, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 05.10.2021.01-PESRP, na forma de Registro de Preços, tipo menor preço POR LOTE, cujo objeto é a futura e eventual Aquisição de material de limpeza e diversos, para atender as necessidades das Secretarias do Município, conforme termo de referência. O recebimento das propostas se dará através do site www.bbmetlicitacoes.com.br, a partir das 17h30min do dia **07 de outubro de 2021**, com data de abertura das Propostas no dia **25 de outubro de 2021**, às 8h59min e início de disputa de preços no dia **25 de outubro de 2021**, às **9h**. O Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: www.bbmetlicitacoes.com.br e <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor de Licitação, em dias de expediente normal, na Av. Possidonio Barreto, 330, Centro, ou, através do telefone (0xx88) 3415-1050.

Palhano, **06/10/2021**.

MARIA VANUSIA SILVA SOUSA

Pregoeira.

Publicado por:

Maria Vanusia da Silva Sousa

Código Identificador:BBBC820E

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO
INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1150/2021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre ponto facultativo no dia 11 de Outubro de 2021 nos órgãos e entidades do Município de Palhano.

O PREFEITO DE PALHANO/CE, FRANCISCO ERISSON FERREIRA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais na data de 11 de outubro de 2021

Art. 2º - Os serviços essenciais continuarão atuando em forma de plantão de acordo com as secretarias responsáveis, tais como serviços da área da saúde, educação, limpeza pública, defesa civil, vigilância sanitária e setores de finanças e licitações.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 06 dias do mês de outubro de 2021

FRANCISCO ERISSON FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura

Código Identificador:0C9267FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026/2021, 06 DE OUTUBRO DE 2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026/2021, 06 DE OUTUBRO DE 2021

EMENDA: DENOMINA RUA NO BAIRRO SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Djecila Gomes a Rua projetada, localizada com início na Rua Luiz Chicute no Bairro Santa Cecília nesta Cidade, conforme crock em anexo.

Parágrafo Único: As Placas Denominativas Conterão os Seguintes Dizeres:

RUA DJECILA GOMES

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, procedera o cadastramento da referida Rua, junto as Concessionaria de Agua, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correio e Telegrafo- ECT;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 06 de Outubro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo Nº 010/2021

Publicado por:

Kelvia Maria Pinto Santiago

Código Identificador:E806275A

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2021, 06 DE OUTUBRO DE 2021

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 027/2021, 06 DE OUTUBRO DE 2021

EMENDA: DENOMINA RUA NO BAIRRO SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art.1º - Fica denominada Rua Chico Paraibano a Rua projetada, localizada com início na Rua sem denominação no Bairro Santa Cecília, nesta cidade conforme crock em anexo.

Parágrafo Único: As Placas Denominativas Conterão os Seguintes Dizeres:

RUA CHICO PARAIBANO

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas.

Art.3º - O Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, procedera o cadastramento da referida Rua, junto as Concessionaria de Agua, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correio e Telegrafo- ECT;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 06 de Outubro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo Nº 011/2021

Publicado por:

Kelvia Maria Pinto Santiago

Código Identificador:1959B45A

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/2021, 06 DE OUTUBRO DE 2021**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028/2021, 06 DE OUTUBRO DE 2021

EMENDA: DENOMINA RUA NO BAIRRO SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art.1º - Fica denominada Travessa Nascimento Lima a Rua projetada, que interliga a na Rua Luiz Chicute com a Rua sem denominação no Bairro Santa Cecília nesta cidade, conforme crock em anexo.

Parágrafo Único: As Placas Denominativas Conterão os Seguintes Dizeres:

TRAVESSA NASCIMENTO LIMA

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas.

Art.3º - O Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, procedera o cadastramento da referida Rua, junto as Concessionaria de Agua, Energia, Telefonia Fixa e Móvel e Empresa Brasileira de Correio e Telegrafo- ECT;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 06 de Outubro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo Nº 012/2021

Publicado por:

Kelvia Maria Pinto Santiago

Código Identificador:4218D049

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 029/2021, 06 DE OUTUBRO DE 2021**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 029/2021, 06 DE OUTUBRO DE 2021

EMENDA: DENOMINA RUA NO BAIRRO SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente Autógrafo de Lei:

Art.1º - Fica denominada Rua Chico da Aurila a Rua projetada, localizada com início na Rua sem denominação, e terminado na Rua Djecila Gomes no Bairro Santa Cecília, nesta cidade conforme crock em anexo.

Parágrafo Único: As Placas Denominativas Conterão os Seguintes Dizeres:

“RUA CHICO DA AURILA”

Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas.

Art.3º - O Poder Executivo por intermédio da Secretaria de administração, Planejamento e Finanças, procedera o cadastramento da referida rua, junto as Concessionaria de Agua, Energia, Telefonia fixa e móvel e Empresa Brasileira de Correio e Telegrafo- ECT;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Paramoti, aos 06 de Outubro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo Nº 013/2021

Publicado por:

Kelvia Maria Pinto Santiago

Código Identificador:1CB82723

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 011/2021/CMP**

PORTARIA Nº 011/2021/CMP

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 061/2018, de 16 de Fevereiro de 2018, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Vereador que indica, dando outras providências:

NOME: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS

CARGO/FUNÇÃO: Vereador – Presidente da Câmara

DESTINO: Fortaleza

Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

DATA: 07/10/2021

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo à Fortaleza, para participar do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos e Gestores Públicos – Edição Ceará. Que será realizado na Assembléia Legislativa do Ceará – ALECE.

Art. 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Vereador acima indicada, o pagamento em moeda corrente do país mediante transferência bancária.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE – SE

PUBLIQUE – SE

CUMPRA – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 06 de Outubro de 2021.

JEFFERSON CRISPIM ALVES SANTOS

Vice- Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:66F22248

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 012/2021/CMP

PORTARIA Nº 012/2021/CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 061/2018, de 16 de Fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Vereador que indica, dando outras providências:

NOME: EDIMAR CRUZ DE CASTRO

CARGO/FUNÇÃO: Vereador

DESTINO: Fortaleza

Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 190,00 (duzentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 190,00 (duzentos e cinquenta reais)

DATA: 07/10/2021

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo à Fortaleza, para participar do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos e Gestores Públicos – Edição Ceará. Que será realizado na Assembléia Legislativa do Ceará – ALECE.

Art. 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Vereador acima indicada, o pagamento em moeda corrente do país mediante transferência bancária.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 06 de Outubro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:6404A298

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 013/2021/CMP

PORTARIA Nº 013/2021/CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 061/2018, de 16 de Fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Vereador que indica, dando outras providências:

NOME: ESTEVÃO SAMPAIO OLIVEIRA

CARGO/FUNÇÃO: Vereador

DESTINO: Fortaleza

Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 190,00 (duzentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 190,00 (duzentos e cinquenta reais)

DATA: 07/10/2021

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo à Fortaleza, para participar do Seminário de Governança Municipal para

Prefeitos e Gestores Públicos – Edição Ceará. Que será realizado na Assembléia Legislativa do Ceará – ALECE.

Art. 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Vereador acima indicada, o pagamento em moeda corrente do país mediante transferência bancária.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 06 de Outubro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:FDDEBA55

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 014/2021/CMP

PORTARIA Nº 014/2021/CMP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 061/2018, de 16 de Fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) DIÁRIA, ao Vereador que indica, dando outras providências:

NOME: ANTÔNIO WILSON MIRANDA DE MOURA

CARGO/FUNÇÃO: Vereador

DESTINO: Fortaleza

Nº DE DIÁRIA: 01 (uma)

VALOR UNITÁRIO: R\$ 190,00 (duzentos e cinquenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 190,00 (duzentos e cinquenta reais)

DATA: 07/10/2021

OBJETIVO: Fazer face aos gastos de deslocamento do mesmo à Fortaleza, para participar do Seminário de Governança Municipal para Prefeitos e Gestores Públicos – Edição Ceará. Que será realizado na Assembléia Legislativa do Ceará – ALECE.

Art. 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao Vereador acima indicada, o pagamento em moeda corrente do país mediante transferência bancária.

Art. 3º - As despesas correrão as contas de recursos de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 06 de Outubro de 2021.

ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE

Publicado por:
Kelvia Maria Pinto Santiago
Código Identificador:B389321A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/ 2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, nos termos do Art. 8º da Lei nº 748/19, de 30 de Abril de 2019, **ADELIA MARIA CUNHA SOARES**, para o cargo de Coordenadora Geral da Atenção Básica e Gestão do PSF, da Secretária de Saúde, deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de Outubro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:276FAD29

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/ 2021**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, nos termos do Art. 8º da Lei nº 748/19, de 30 de Abril de 2019, **SAMIA CAVALCANTE GOMES**, para o cargo de Coordenadora Geral da Atenção Básica e Gestão do PSF, da Secretária de Saúde, deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 01 de Outubro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:549CDE2A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO TOMADA DE
PREÇOS Nº 006/2021/DIV – TP**

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Paramoti - torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021/DIV – TP, agendada para o dia 25/06/2021, às 09:00h, que fora suspensa por conveniência administrativa, com o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ASSIM COMO NO ÂMBITO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE, terá sua sessão de abertura marcada para o dia 08 de Novembro de 2021 às 10:00h. Maiores informações nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e pelos sites <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#>.

Fone: (85) – 3320-1338 / 99415-8615, ou no endereço à Rua Santa Ana, nº 64, Centro.

Paramoti/Ce, 06 de Outubro de 2021.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da CPL.

Paramoti - Ce. 06 de Outubro de 2021.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:FD4F93BA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E
JUVENTUDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021/SME-TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA ESCOLA MANUEL CORDEIRO NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados habilitados, no processo, a cima citado, o resultado da fase de julgamento de propostas da licitação supra da seguinte forma: todas as empresas habilitadas tiveram suas propostas consideradas classificadas, ficando a CLASSIFICAÇÃO, com base no preço global, da seguinte forma: 1º Lugar: FELIPE HENRIQUE SILVA – ME, R\$ R\$ 183.508,16, 2º Lugar: M L INCORPORAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, R\$ 215.736,95, 3º Lugar: APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, R\$ 248.784,78, 4º Lugar: CARVALHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – ME, R\$ 250.100,00, 5º Lugar: CONSTRUTORA BENEVIDES AGUIAR LTDA. – ME, R\$ 250.792,74 e 6º Lugar: BRB SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, R\$ 251.229,14. O Presidente comunica ainda que Ata de Julgamento das Propostas, Classificação na íntegra e demais informações nos dias úteis após esta publicação no horário de 07:00 as 13:00hs, no endereço da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal, situada à Rua 04, s/n, Bairro Prefeito Araci Santos, Cidade de Paramoti, Estado do Ceará, CEP 62.736-00 e nos sites: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#>.

Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “b” da lei de licitações vigente.

Paramoti – Ce, 04 de Outubro de 2021.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da CPL.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:2DD511E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS –
TP Nº 2021.08.24.1

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.08.24.1 – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Penaforte, comunica o julgamento das propostas de preços da licitação em epígrafe na qual a empresa **ENART EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ Nº **14.308.807/0001-09**, foi vencedora pelo menor valor global apresentado a proposta de **R\$ 332.856,00 (Trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)**, conforme Mapa Comparativo de Preços e ata que estão disponíveis no site do TCE/CE. Oportuniza-se, aos licitantes, no prazo de 5 dias, a interposição de eventual recurso junto ao julgamento das propostas de preços, conforme preceitua o Art. 109 inciso I, alínea “b” da Lei Federal 8.666/93.

Penaforte/CE, 07 de Outubro de 2021.

VALDINÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Ana Patrícia Taveira Carvalho
Código Identificador:B38A456E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO
CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DA 10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20200103.02**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20191230.02-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE** – Contratada: **FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº: **871.957.473-87** – Objeto: **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da EMEIF Camilo José Anselmo, para atender os alunos do Ensino Fundamental** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **20/09/2021** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei nº 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 20 de Setembro de 2021.

GABRIELA MARIA DA SILVA ALVES DE BRITO
Secretária Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:B9D22151

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 005/2021

O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) **VALERIA FRANCO SOUSA**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Secretária de Saúde, matrícula nº 090249-7, 01 (UMA) diária(s), no valor R\$ 200,00 (duzentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de **IGUATU**, Estado do Ceará, no(s) dia(s) 05 de **OUTUBRO** de 2021, para participar de uma reunião presencial, com a Área Decentralizada de Iguatu da Região de Saúde do Cariri. promovido pela ADS **IGUATU-CE** e Governo do Estado do Ceará. Local Auditório da ADS Iguatu.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 01 de OUTUBRO de 2021

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:D900BD30

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 006/2021

O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor(a) **VALERIA FRANCO SOUSA**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, no cargo de Secretária de Saúde, matrícula nº 090249-7, 02 (DUAS) diária(s), no valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de **FORTALEZA**, Estado do Ceará, no(s) dia(s) 07 e 08 de **OUTUBRO** de 2021, O **COSEMS-CE** realizará o Seminário APS: Integrando Responsabilidades Tripartite, que contará com a participação de técnicos e assessores do Ministério da Saúde. Realização **COSEMS-CE**.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 04 de OUTUBRO de 2021

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:6179CC16

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Vicente Paulo da Silva, portador de CPF 540.903.693-04, torna público que requereu à **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO**, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:8508A10E

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Maria José da Conceição de Queiroz, portadora de CPF 041.656.783-50, torna público que requereu à **SECRETARIA DE**

MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:73E00AC5

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor David Moraes da Rocha, portador de CPF 641.090.463-00, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:0826AD8C

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Edilson Afonso Couras, portador de CPF 461.192.993-00, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária (bovinocultura) – construção de uma cocheira, no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:FBA18302

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Gabrielle de Oliveira Sales, portadora de CPF 073.678.223-06, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:64AD9049

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

A senhora Claudiane Alves da Silva, portadora de CPF 063.017.583-74, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:E76F46B3

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PUBLICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA

O senhor Antonio Felipe de Sousa Neto, portador de CPF 766.337.133-04, torna público que requereu à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PIQUET CARNEIRO, localizada à Rua Antônio Mariano de Souza, s/n, a Licença Simplificada por Autodeclaração – LSA, para atividade de agropecuária - criação de animais sem abate (bovinocultura), no município de Piquet Carneiro. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Sergio Alencar Vieira
Código Identificador:57916E51

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021100601

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021100601, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2021.09.27-SME. Partes: o MUNICÍPIO DE POTENGI, através da Secretaria de Educação e a empresa ESTOFADORA SANTANA – MEI, CNPJ: 43.443.389/0001-52. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DOS ESTOFADOS E ESTRUTURA PARCIAL DE BANCOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE POTENGI, COMPREENDENDO RETIRADA DE PLÁSTICO, ESPUMA ESTRAGADA, RECOMPOSIÇÃO DE ESTRUTURA DE BANCADA E ACOSTAMENTO, COM TECIDO NAPO E ESPUMA D 28, ATENDENDO INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE.** Valor: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). Vigência: A partir da data de sua assinatura até 31/12/2021.

Potengi/CE, 06 de outubro de 2021.

Signatários: Raimundo Nergino Lourenço e Edvaldo Rodrigues de Santana Nogueira.

Publicado por:
Noélio Nonato Alves
Código Identificador:9AB93645

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro torna público que se encontra a disposição dos interessados o Pregão Eletrônico Nº 042/2021. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM PROGRAMA DE INFORMÁTICA DESTINADO AO GERENCIAMENTO HOSPITALAR PARA O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE, com previsão para abertura do processo dia 22/10/2021 as 09h. O edital estará disponível através dos sites <http://bll.org.br/>, <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <http://quiterianopolis.ce.gov.br/>. Maiores Informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 06 de outubro de 2021.

TIAGO SOUZA DE MOURA
Pregoeiro.

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:4DFEF5FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 30.09.02/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.581, DE 14 DE JUNHO DE 2013, ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **ANTONIO DAVI DE FREITAS PAIVA** do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO VEREADOR CARLOS EDUARDO MOREIRA DE LIMA** com vigência a partir de 01 de outubro de 2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Quixadá, 30 de Setembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:9AD4717C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 30.09.03/2021

O VEREADOR RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.581, DE 14 DE JUNHO DE 2013, ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Sr. **TIAGO OLIVEIRA DO NASCIMENTO** para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO MARLOS HOLANDA BEZERRA** com vigência a partir de 01 de outubro de 2021.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal de Quixadá, 30 de setembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO NUNES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:E88A0B24

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.10.006/2021

ATO Nº 01.10.006/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo

II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **MARLOS HOLANDA BEZERRA**, do cargo de **Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania**, vinculado a(o) **Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:754938BA

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.10.004/2021

ATO Nº 01.10.004/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **BEATRIZ CARVALHO CAMPOS**, do cargo de **Assessor(a) Jurídico(a)**, vinculado a(o) **Procuradoria Geral do Município**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F09FDF8A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.10.001/2021

ATO Nº 01.10.001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **KLEIBER MARCIANO LIMA BONFIM**, do cargo de **OUVIDOR DO SUS**, vinculado a(o) **SECRETARIA DE SAÚDE**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:2C16FC5C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.10.002/2021

ATO Nº 01.10.002/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **JOSE EDNILSON SILVEIRA FILHO**, para exercer o cargo em comissão de **Auditor**, simbologia **FGNS-1**, vinculado à **SECRETARIA DE SAÚDE**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:36F2357D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.10.005/2021

ATO Nº 01.10.005/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

RESOLVE:

Nomear o(a) Senhor(a) **LARA CARNEIRO SAMPAIO**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor(a) Jurídico(a)**, simbologia **DNS-9**, vinculado à **Procuradoria Geral do Município**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Outubro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:5BE49CBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público

o extrato dos Contratos resultantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 00.001/2021-ARP: nº **00.001/2021-01GAB** - Valor Global: R\$ 108.417,60; nº **00.001/2021-03PGM** - Valor Global: R\$ 17.784,00; nº **00.001/2021-04SEAD** - Valor Global: R\$ 103.914,24; nº **00.001/2021-07SEDUMA** - Valor Global: R\$ 38.601,12; nº **00.001/2021-08SME** - Valor Global: R\$ 160.783,20; nº **00.001/2021-09SAFDR** - Valor Global: R\$ 4.968,00; nº **00.001/2021-10SMS** - Valor Global: R\$ 121.816,32; nº **00.001/2021-15FCQ** - Valor Global: R\$ 6.933,12; nº **00.001/2021-16SDS** - Valor Global: R\$ 3.048,00; nº **00.001/2021-21PMQ** - Valor Global: R\$ 1.524,00; nº **00.001/2021-26STCS** - Valor Global: R\$ 15.627,36; nº **00.001/2021-29AGEFISQ** - Valor Global: R\$ 27.294,24; nº **00.001/2021-30AMMA** - Valor Global: R\$ 1.524,00. CONTRATADA: Empresa Dr. Software Serviços EIRELI, através do seu representante legal, o Sr. Antônio Simões Paiva Filho. **Assinam pelas contratantes:** Lorena Gonçalves Holanda Amorim, Chefe de Gabinete; Antônio Carlos Fernandes Pinheiro Júnior, Procurador Geral do Município de Quixadá; Roberta Glicya de Sá Felix, Secretária de Administração; Pedro Teixeira Pequeno Neto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; Verúzia Jardim de Queiroz, Secretária de Educação; Raimundo Ribeiro Damasceno, Secretária de Agricultura Familiar e Desenv. Rural; Benedita de Oliveira, Secretária da Saúde; Antônio Clébio Viriato Ribeiro, Presidente da Fundação Cultural de Quixadá; Francisco Marlos Holanda Bezerra, Secretária de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos; Jecriston Dias de Lima, Superintendente da Agência de Fiscalização de Serviços Públicos de Quixadá; Francisca Lusimara Sousa Lopes, Superintendente da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Quixadá. **OBJETO:** contratação de empresa para locação de equipamentos de informática necessários para atender as demandas das diversas secretarias do município de Quixadá/Ce. **Prazo de vigência dos Contratos:** 12 meses. **Datas das assinaturas dos Contratos:** 28 de Setembro de 2021.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:D16CB446

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o extrato do Contrato resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 08.001/2021-TP: nº **08.001/2021-01SME** - Valor global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Contratada: FJ de Queiroz da Silva, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Junior de Queiroz da Silva. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de contas de serviço técnico contábeis, para atender as necessidades das Unidades Executoras no Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, de responsabilidade da Secretaria de Educação de Quixadá/CE.** Prazo de vigência do Contrato: 12 meses. Data da assinatura do Contrato: 04 de Outubro de 2021. Assina pela contratante: Secretária Municipal de Educação, a Sra. Verúzia Jardim de Queiroz.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:653AB524

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 00.007/2021-PERP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é Registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos para atender as demandas das diversas secretarias do município de Quixadá/CE. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs00min do dia 08/10/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: 08hs00min do dia 21/10/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08hs59min do dia 21/10/2021; 4.

Início da sessão de disputa de preços: 09hs00min do dia 21/10/2021, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-Ce, das 07:30 às 11:30 e no site: www.tce.ce.gov.br.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR.

Pregoeiro.

Publicado por:

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:FB81FFD4

**SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADA - O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o extrato dos Contratos resultantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00.002/2021-PERP: nº 00.002/2021-38SMS - Valor Global: R\$ 17.501,00; nº 00.002/2021-43SEPPJ - Valor Global: R\$5.638,70; nº 00.002/2021-44GAB - Valor Global: R\$ 4.195,10 – CONTRATADA: Kilimpa Comércio e Indústria de Produtos de Limpeza LTDA, através do seu representante legal, o Sr. José Juarez Soares Filho. Nº 00.002/2021-39SMS – Valor Global: R\$ 2.291,65 – CONTRATADA: Max Eletro e Magazine Eireli, através de sua representante legal, a Sra. Maximiliana Assunção da Silva. Nº 00.002/2021-40SMS – Valor Global: R\$ 6.040,00; nº 00.002/2021-42SEPPJ – Valor Global: R\$ 2.663,25; nº 00.002/2021-45GAB – Valor Global: R\$ 3.812,50 – CONTRATADA: Rosiney Filgueiras Cruz ME, através de sua representante legal, a Sra. Rosiney Filgueira Cruz. Nº 00.002/2021-41SEPPJ – Valor Global: R\$ 763,00 – CONTRATADA: F Maia de Oliveira, através do seu representante legal, o Sr. Francisco Maia de Oliveira. **Assinam pelas contratantes:** Benedita de Oliveira, Secretária da Saúde; Francisco Blasco Monte de Oliveira, Secretário de Esporte, Participação Popular e Juventude; Lorena Gonçalves Holanda Amorim, Chefe de Gabinete. **OBJETO:** aquisição de material de limpeza e higienização para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Quixadá. **Prazo de vigência dos Contratos:** até 31 de Dezembro de 2021, contados a partir de suas assinaturas. **Data das assinaturas dos Contratos:** 03 de Setembro de 2021.

Publicado por:

Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:AFA0B7D9

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CONVOCAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2021.09.09.1**

AVISO DE CONVOCAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.09.09.1 A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, convoca a empresa **SAMPLA COMERCIO E SERVICOS** vencedora junto ao lote 01. A mesma foi declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências Editalíssimas. Fica a empresa **SAMPLA COMERCIO E SERVICOS** convocada para a instalação da Unidade de Apoio para execução dos serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, no Município de Quixelô/ CE, (conforme item 12.1 alínea “S” do edital), quando após isso será realizado uma diligência, facultada a comissão conforme item 21.2 do Edital Convocatório, para averiguar as instalações objetivando firma contrato. **Informações:** Na sala da Comissão de Licitação, Prefeitura Municipal de Quixelô, sito na Rua Pedro Gomes de Araújo, S/N, Centro, ou por telefone (88) 3579 - 1210.

Quixelô/CE, 06 de Outubro de 2021.

FRANCISCA RAQUEL DE OLIVEIRA

Pregoeira Oficial.

Publicado por:

Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:517E5868

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO DE
REALINHAMENTO (ACRÉSCIMOS NOS VALORES)**

As Secretarias de: Des. Urbano, M.Amb. Inf. Estrutura, Educação e Saúde do município de Quixeré, torna público o Extrato do PRIMEIRO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 0908.10/2021, 0908.11/2021 e 0908.12/2021, decorrente do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 0508.01/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, MEDIANTE PREGÃO.

CONTRATANTE: Des. Urbano, M.Amb. Inf. Estrutura, Educação e Saúde.

CONTRATADO (A): LM OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

VALORES PERCENTUAIS ADITIVADOS ACRÉSCIDOS:

LOTE 03 - CIMENTO, PISOS TINTAS E MATERIAIS AFINS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	VR CONTRATADO	% REALINHAR	VR. ATUALIZAR
4	CIMENTO SACO 50KG	SACO	R\$ 25,50	10,20%	R\$ 28,10

Fazendo os cálculos:

ITEM 04 – CIMENTO SACO 50KG:

25,50 100%

28,10 (X)

X = 110,20%, correspondente a um acréscimo de aproximadamente 10,20% (dez inteiro e vinte centésimos por cento).

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Manuel Damião de Oliveira.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Valderi Fernandes de Araújo, Maria Eleneide Fernandes de Brito e João Urânio Nogueira Ferreira.

Quixeré-Ce, 29 de setembro de 2021.

VALDERI FERNANDES DE ARAUJO	
Sec. de Des. Urbano, M.Amb. Inf. Estrutura	
MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO	JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretária da Educação	Secretário de Saúde

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:86D02661

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO**

A SECRETARIA DO SAÚDE do município de Quixeré torna público o extrato do Contrato Nº 0510.02/2021 resultante do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 3008.01/2021:

ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DO SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA	0601.10.301.1001.2.050

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE

SAÚDE, ESPECIFICAMENTE PARA REALIZAÇÃO DE LEITURA DE LÂMINAS DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO	VALOR GLOBAL (R\$)
MAURICIO ANALISES CLINICAS E CITOLOGICAS LTDA	R\$ 13.720,00 (treze mil e setecentos e vinte reais)

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA

ASSINA PELO (A) CONTRATADO: CARLOS RÔMULO FILGUEIRA MAURÍCIO

Quixeré-Ce, 05 de outubro de 2021.

JOSE EUCIMAR DE LIMA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:A724B589

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Secretária de Educação do Município de Quixeré-Ce torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº 1409.01/2021:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12.122.1204.2.030 - Manutenção da Secretaria de Educação

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICROONIBUS CAPACIDADE MÍNIMA 20 LUGARES PARA DESLOCAMENTO DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATADA: LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Quixeré-Ce, 05 de outubro de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:79033E11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SÉTIMO ADITIVO DE REALINHAMENTO (ACRÉSCIMOS NOS VALORES)

A Secretaria de Cultura do município de Quixeré, torna público o Extrato do SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3012.08/2020, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 0412.01/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, MEDIANTE PREGÃO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA.

CONTRATADO (A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

VALOR PERCENTUAL ADITIVADO ACRÉSCIDO:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR CONTRATADO	% REALINHAR	VR. ATUALIZAR
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	4,75	3,36	4,90

Fazendo os cálculos:

LOTE 02 - ÓLEO DIESEL COMUM:

4,75 100%

4,90 (X)

X = 103,36%, correspondente a um acréscimo de aproximadamente 3,36% (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: João Araújo da Costa.

Quixeré-Ce, 24 de setembro de 2021.

JOÃO ARAÚJO DA COSTA

Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:

Jose Eucimar de Lima

Código Identificador:5212E6D8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 001.06.10/2021

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) MARIA MARIA EUNICE XAVIER SOUSA, ocupante do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS com lotação na Secretaria de Educação, para ter exercício na EEB. Padre José de Anchieta até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 06 dias do mês de outubro de 2021.

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA

Secretária de Administração

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:21CCA473

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 2021.04.10.01

ORIGEM.....: CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 28.09.2021.01-CD

CONTRATANTE.....:SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA(O).....: ANA KARINNE BARBOSA DA SILVA

CPF.....: 071.344.353-77

OBJETO.....: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO- SCFV, NA LOCALIDADE DO DISTRITO DE DOM LEME PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI.

VALOR TOTAL.....: R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: EXERCÍCIO 2021 ATIVIDADE 15.02.08.244.0006.2065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 3.3.90.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA FÍSICA; ORIGEM RECURSO: 001.0000.00- RECURSOS ORDINÁRIOS 311.0000.00- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FNAS.

DATA DA ASSINATURA.....: 04 DE OUTUBRO DE 2021.

VIGÊNCIA.....: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:

Yanne Silva Feitosa

Código Identificador:0CF31873

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº.944/2021 DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

CONSIDERANDO, o pedido formulado pelo (a) servidor (a) **Maria Monaliza Gomes Lima**, para verificar a possibilidade de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 077/2021, onde a Procuradoria do Município opinou pelo deferimento ao pedido de Licença por motivo de doença em pessoa na família constante no Processo Administrativo nº 20212906001;

CONSIDERANDO, que com base na Lei Complementar Nº 357/97, de 12 de maio de 1997, em seu art.85 onde reza que “...*poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou a fim até o segundo grau civil...*”

CONSIDERANDO, ainda, que o (a) requerente demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à concessão de Licença por motivo de doença em pessoa da família e;

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR o pedido de **CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA NO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS, (04/10/2021 a 02/11/2021)** ao (à) servidor (a) **MARIA MONALIZA GOMES LIMA**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI - CE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 04/10/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 06 de OUTUBRO de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:ADB89E3F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº.945 /2021 DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) TEMPORÁRIA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI/CE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

CONSIDERANDO, o pedido formulado pelo (a) servidor (a) temporária **Maria do Socorro da Silva**, para verificar a possibilidade de solicitar o benefício do auxílio-doença;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico nº 076/2021, onde a Procuradoria do Município opinou pelo indeferimento da solicitação do benefício, constante no Processo Administrativo nº 20212309001;

CONSIDERANDO, que com base na Lei 8.213/91, art.60, de 24 de julho de 1991, em seu art. 60º, onde reza que “... *O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade...*”

CONSIDERANDO, que o contrato de trabalho entre o município e a requerente foi integralmente cumprido, posto que a mesma laborou pelo período de 01 (um) ano, estando rescindido no prazo legal determinado; O segurado empregado teria direito ao auxílio-doença a contar do decimo sexto dia do afastamento da atividade, o que não é o caso da requerente, haja vista que a mesma se afastou faltando apenas 01 (um) dia para encerramento do seu contrato;

CONSIDERANDO, ainda, que o (a) requerente não demonstrou em seu pleito, reunir as condições e requisitos indispensáveis à concessão do benefício do auxílio-doença e,

RESOLVE:

Art. 1º. INDEFERIR o pedido de **BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA** (à) ex-servidor (a) **MARIA DO SOCORRO DA SILVA**, CPF nº 062.450.783-18, que ocupou a função de Psicóloga, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI - CE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a data de 04/10/2021;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 06 de outubro de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ericka Rodrigues Maia

Código Identificador:9B3BD057

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS E MEIO AMBIENTE

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS -TOMADA DE PREÇOS NºSARHMA-TP001-2021

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. A Comissão de licitação torna público que no

próximo dia 13 de outubro de 2021 às 14:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Avenida Francisco França Cambraia, s/n.º, Centro, Senador Pompeu-CE, estará abrindo as propostas de preços referentes a **TOMADA DE PREÇOS Nº SARHMA-TP001-2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE FECHAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU-CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DESTA MUNICÍPIO.**

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente da CPL. Senador. Pompeu.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:88BA4411

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP007/2021**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 25 de Outubro de 2021 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP007/2021**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS, ACOMPANHAMENTOS E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, PERÍCIA NOS CALCULOS DOS VALORES DE POTÊNCIA E CONSUMO DE ENERGIA RELACIONADOS À ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE.** O edital poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 12:00 horas ou pelos sites do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, e no site do município: <https://www.senadorpompeu.ce.gov.br/>. Senador Pompeu (CE).

JOSÉ HIGO DOS REIS ROCHA
Presidente do Município de Senador Pompeu.

Publicado por:
Claudio Machado Cavalcante
Código Identificador:39B2D87F

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.011, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

Autoria: Ver. Francisco Lairton Lima

Denomina a via pública que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **RUA ENÉAS MOREIRA DE ALENCAR**, artéria urbana localizada no Bairro Pedro Xavier, no sentido Oeste/Leste, iniciando na CE – 358, que liga Tabuleiro a Limoeiro e finalizando na Rua Maria de Lourdes Maia, no Sítio Patos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de outubro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:AD198674

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.012, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMPRESA ALEX III ENERGIA SPE S.A., PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RECEBA APOIO FINANCEIRO DESTINADO À REFORMA DA QUADRA DE ESPORTE NA COMUNIDADE DE SACO VERDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio entre o Município de Tabuleiro do Norte e a empresa ALEX III ENERGIA SPE S.A. (CNPJ: 30.567.591/0001-44), o qual será regido pelas cláusulas e condições anexas, parte integrante desta Lei, para que a administração pública receba apoio financeiro destinado à reforma da quadra de esporte na Comunidade de Saco Verde.

Art. 2º - O convênio de que trata esta Lei vigorará até 30 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do vigente orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 01/06/2021.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de outubro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:4E2E1FFB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 069/2021, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021**

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, A ÁREA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ, AFETADA PELA SECA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 84, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 8º, inciso VI, da Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, e no Decreto Federal Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa Nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública,

CONSIDERANDO que as irregularidades das chuvas e o registro de elevadas temperaturas vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas ao abastecimento para o consumo

humano e animal nos últimos 06 meses, diminuindo o padrão de qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

CONSIDERANDO que, como consequências destes desastres, resultaram danos e prejuízos contidos no formulário de avaliação de danos anexo a este Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela seca, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme Formulário de Informações do Desastre (FIDE), registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S21D), pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 28 de setembro de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:750CFEF2

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 060**

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Umari-CE, o Sr. Alex Sandro Rufino Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO: que o Decreto nº 34.279, de 02 de outubro de 2021, avançou na abertura das atividades econômicas em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO: a diminuição dos internamentos e a redução na fila de leitos de UTI;

CONSIDERANDO: a diminuição de casos no Município;

CONSIDERANDO: a necessidade de regular o funcionamento do comércio local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificado, naquilo que couber, o disposto no Decreto nº 34.279, de 02 de outubro de 2021.

Art. 2º - De 04 a 17 de outubro de 2021, no âmbito do Município de Umari, as liberações das atividades econômicas seguirão as disposições deste Decreto.

Art. 3º - A população do Município deverá seguir rigorosamente o que dispõe neste decreto, sob pena de, em caso de aumento no número de casos, retornar em vigor medidas mais restritivas de isolamento.

Art. 4º - Durante o período que dispõe o art. 2º deste Decreto, deverá ser observado o seguinte:

– **Proibição de festas dançantes em ambientes públicos ou privados;**

- Manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19;

– Recomendação para que as pessoas permaneçam em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

- Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas a operação da respectiva unidade, a exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

- Proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 5º, deste Decreto;

- Dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;

- Retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

– Estabelecimento do trabalho presencial nas repartições públicas municipais, com atendimento ao público no período da manhã, e trabalho interno, sem atendimento ao público, no período da tarde;

Art. 5º - Fica permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arreninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Art. 6º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes.

§ 2º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos a Covid-19.

§ 3º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 7º Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, sem limite de capacidade de alunos por sala, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário.

§ 1º Ficam as instituições de ensino autorizadas a proceder à transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos, a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.

§ 2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 8º No Município de Umari, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

- **O comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 22h, observada a limitação de 70% (setenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;**

– **Restaurantes e bares:**

De segunda a Domingo funcionará de 08h às 23h, conforme Lei Municipal nº 330/2019 e Lei Municipal nº 097/2003, podendo ser estendido o horário de funcionamento até às 02h, desde que tirado o Alvará na sede da prefeitura municipal;

) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos até às 22h, vedado espaço para dança e proibição de reprodução de áudio por som automotivo;

III - Instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até às 22h, respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual;

IV- A cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

Serviços públicos essenciais;

Farmácias;

Supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

Indústria;

Postos de combustíveis;

Hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

Laboratórios de análises clínicas;

Segurança privada;

Imprensa, meios de comunicação em geral;

Oficinas em geral e borracharias situadas as margens das rodovias federais e estaduais;

l) Funerárias.

§ 2º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 3º Passa a ser permitido o funcionamento do teatro, observado o limite de 30% da capacidade.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 05:30h às 22h, desde que:

– O funcionamento se dê por horário marcado;

– Seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

- Observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Fica autorizado no âmbito do Município de Umari a realização de vaquejadas, vedado a disponibilização de festas dançantes por bandas musicais ou sons mecânicos e automotivos, sendo permitido apenas as corridas de boi.

Deverá o dono do estabelecimento manter controle de fluxo de entrada e saída do local, bem como zelar por todas as normas sanitárias deste decreto, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A multa prevista neste parágrafo poderá ser aplicada por qualquer autoridade competente.

§ 6º Os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar para realização de eventos sociais mediante o seguinte:

limitação da capacidade em 200 (duzentos) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

Permanece autorizado aos buffet's a utilização como restaurantes, observado o limite de 50% da capacidade.

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 21h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos

sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo.

§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o limite de 23hrs;

§ 9º. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo.

§ 10. Fica autorizado o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa

Art. 9º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s:

- O funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os boxes de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

- Liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

- Operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 40% (quarenta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI-CE, EM 04 DE OUTUBRO DE 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jimmy Kendal Barros Monteiro

Código Identificador:34793D13

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 418, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **CICERA FLAVIA DE MORAIS CALDAS**, portadora do RG nº 2009041434-3, CPF nº 802.322.133-72, no cargo de Coordenador Escolar/Nível VI, símbolo CDS-06, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 06 de outubro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavia Janaynna Vilar de Oliveira

Código Identificador:8E099093

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 239, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.**

Dispõe, no âmbito do município de Várzea Alegre/CE, sobre as medidas de isolamento social contra a covid-19, com a liberação de atividades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 69, IV, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ainda;

CONSIDERANDO as disposições expressas no Decreto Estadual nº 34.279 de 02 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que, embora o cenário da COVID-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Município;

CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município;

DECRETA:

Capítulo I

DO ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º. De 04 a 17 de outubro de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Várzea Alegre, a política de isolamento social, com a liberação de atividades, como forma de enfrentamento da COVID-19, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021;

II - recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade;

III - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

IV - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto;

V - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto nº 33.815, de 14 de novembro de 2020;

VI - incidência do dever especial de proteção em relação às pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, portadoras de comorbidades, nos termos do art. 2º, § 3º, do Decreto nº 33.955, de 28 de fevereiro de 2021, enquanto não decorridos 14 (quatorze) dias da aplicação da segunda dose da vacina;

VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação;

§2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Capítulo II

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Art. 3º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais.

§2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto nº 34.031, de 10 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

§4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º. Permanecem liberadas, nos mesmos termos e condições, as atividades presenciais de ensino já anteriormente autorizadas, ficando ampliada para 100% (cem por cento) a capacidade de alunos por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados, observado o distanciamento mínimo previsto em protocolo sanitário e garantida a opção pelo sistema híbrido, nos termos deste artigo.

§1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, parcial ou integralmente, garantida sempre aos que optarem pelo sistema remoto a qualidade do ensino e a escolha pela forma de avaliação, remota ou presencial, proibida qualquer diferenciação no tocante ao critério avaliativo entre aqueles que optarem pela avaliação remota ou presencial.

§2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial

Art. 5º. No Município de Várzea Alegre/CE, as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - restaurantes poderão funcionar de 08h às 02:00h, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h com 70% (setenta por cento) de sua capacidade;

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

a) serviços públicos essenciais;

b) farmácias;

c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;

d) indústria;

e) postos de combustíveis;

f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;

g) laboratórios de análises clínicas;

h) segurança privada;

i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

j) oficinas em geral e borracharias, conforme definido no Decreto nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);

l) funerárias.

§2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da

capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo, de 6h às 22h, desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

§ 5º Os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão funcionar para a atividade de restaurante, observado o seguinte:

I - limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

II - obediência às sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, inclusive aquelas previstas no inciso I, do art. 10, deste Decreto;

III - proibição da realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, bem como de celebrações como casamentos, aniversários e similares.

§ 6º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no “caput”, deste artigo.

§ 7º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 8º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso II, do “caput”, deste artigo.

Art. 6º. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberados(as), no município de Várzea Alegre:

I - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os box de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos;

II – a realização de eventos corporativos em ambientes abertos ou fechados, desde que:

a) seja limitado o número de participantes em 600 (seiscentas) pessoas para eventos a serem realizadas em ambientes abertos e em 500 (quinhentas) pessoas para eventos em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;

b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante o evento;

c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

III - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança;

IV - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² por pessoa.

V - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade e observados protocolos sanitários;

VI - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Secretária Municipal de Saúde;

VII - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Sesa, observado também seguinte:

a) limitação da capacidade em 400 (quatrocentas) pessoas para ambientes abertos e 200 (duzentas) para fechados, observado, em todo caso, o dimensionamento dos espaços;

b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;

VIII - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários;

IX - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais.

Capítulo III Medidas Gerais Sanitárias

Art. 7º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid -19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:

I – restaurantes:

a) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.

b) limitação a 8 (oito) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;

II – hotéis, pousadas e afins:

a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.

Art. 8º. No combate à Covid-19, os municípios cearenses não poderão:

I - adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual nº 34.279;

II - proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto.

Art. 9º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará, em 04 de outubro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flavia Janayna Vilar de Oliveira
Código Identificador:149DBAA5

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO CONTRATO Nº 2309-01/2021

Contratante: A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E TRABALHO.

Contratado: VICTOR PIERRE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 40.495.287/0001-92.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento, Serviços a serem prestados em consultoria e assessoria jurídica à Secretaria de Assistência Social de Várzea Alegre, acompanhando instrumentos normativos federais e estaduais que sejam de interesse da Secretaria de Assistência Social, elaborar e analisar as Portarias Normativas, especializados a serem prestados em consultoria e assessoria jurídica, elaborar e analisar os Regimentos Internos e Regulamentos, elaborar e analisar as minutas de Contratos e Convênios, elaborar, analisar e

adequar minutas de Editais, projetos de Lei e Decretos, analisar e formalizar processos administrativos, supervisionar, analisar e despachar os processos administrativos da Secretaria de Assistência Social, elaborar instrumentos normativos para a implementação da Política Municipal de Assistência Social, analisar e responder às consultas e questionamentos jurídicos afetos a área administrativa e ambiental, emitir Pareceres, exposições de motivos, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos ao seu exame, tudo pertencente ao presente instrumento independente de transcrição.

Valor Total:R\$: R\$ 17.450,00 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO: 08.122.0037.2.058.0000 - 3.3.90.39.00

Licitação: dispensável

Fundamentação: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 cominado com o decreto nº 9.412/2018.

VIGÊNCIA:21/09/2021 e término em 31/03/2022.

SIGNATÁRIOS: Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho – Secretária Syene Cavalcante Siebra Leite Aquino e Victor Pierre - Sociedade Individual De Advocacia

Publicado por:

Flavia Janayna Vilar de Oliveira

Código Identificador:7A4D254C

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
RAIMUNDO DA SILVA**

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividadeBOVINOCULTURA, localizado no Sítio LAGOA REDONDA , Distrito NARANIU , Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO

Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:

Rafael de Moura Cardoso

Código Identificador:098960C6

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
RAIMUNDO DA SILVA**

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade BOVINOCULTURA, localizado no Sítio LAGOA REDONDA, Distrito NARANIU, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO

Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:

Rafael de Moura Cardoso

Código Identificador:DA315E8B

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCO VICENTE DA COSTA**

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade BOVINOCULTURA, localizado no Sítio BEBEDOURO , Distrito CANINDEZINHO , Várzea Alegre – CE. Foi determinado o

cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO

Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:

Rafael de Moura Cardoso

Código Identificador:EFAC3E72

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
FRANCISCO VICENTE DA COSTA**

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade BOVINOCULTURA, localizado no Sítio BEBEDOURO, Distrito CANINDEZINHO, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO

Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:

Rafael de Moura Cardoso

Código Identificador:1CBE10FD

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
JOSÉ NUNES DA SILVA**

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade OVINOCAPRINOULTURA , localizado no Sítio LAGOA DOS ÓRFÃOS , Distrito CALABAÇA , Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO

Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:

Rafael de Moura Cardoso

Código Identificador:09A75342

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
JOSÉ NUNES DA SILVA**

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade OVINOCAPRINOCULTURA, localizado no Sítio LAGOA DOS ÓRFÃOS, Distrito CALABAÇA, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO

Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:

Rafael de Moura Cardoso

Código Identificador:11D9172C

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL
SÉRGIO NENEN DE AQUINO**

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade

SUINOCULTURA, localizado no Sítio FOURQUILHA, Distrito CANINDEZINHO, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:EE2618A1

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
SÉRGIO NENEN DE AQUINO

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade SUINOCULTURA, localizado no Sítio FOURQUILHA, Distrito CANINDEZINHO, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:89139334

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
JOÃO LIMA DE SOUSA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade SUINOCULTURA, localizado no Sítio FOURQUILHA, Distrito CANINDEZINHO, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:995CE947

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
JOÃO LIMA DE SOUSA

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade SUINOCULTURA, localizado no Sítio FOUQUILHA, Distrito CANINDEZINHO, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:EE50C002

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
JULIANA DA SILVA OLIVEIRA

Requerimento de Licença

Torna público que requereu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade OVINOCAPRINOCULTURA, localizado no Sítio LAGOA SECA, Distrito CALABAÇA, Várzea Alegre – CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:0BAA9752

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
JULIANA DA SILVA OLIVEIRA

Recebimento de Licença

Torna público que recebeu do Núcleo de Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para atividade OVINOCAPRINOCULTURA, localizado no Sítio LAGOA SECA, Distrito CALABAÇA, Várzea Alegre – CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Gerente do Núcleo de Meio Ambiente

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:2F47F44F

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2021.08.02.1

Aviso de Prosseguimento - Pregão Eletrônico nº 2021.08.02.1. A Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará **dando continuidade**, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, Pregão nº 2021.08.02.1, **do tipo eletrônico**, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de licença permanente de uso de sistema informatizado para atender as Unidades Básicas de Saúde, CAPS, Hospital local, Software de Gestão Integrado, registro de Ponto por Dispositivos móveis, incluindo implantação, treinamentos, manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico, customização, sustentação do software legado, através da Secretaria de Saúde do Município de Várzea Alegre – CE, com data de prosseguimento marcada para o **dia 11 de outubro de 2021, a partir das 09:00 horas**. Maiores informações nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 06 de Outubro de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:10498AC0

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.10.06.1 -
SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. AGRÁRIO E
ECONÔMICO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Várzea Alegre - CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico, o Sr. Matias Alves Bezerra Neto, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 2021.10.06.1, conforme segue: **Objeto:** Contratação de

serviços de consultoria no desenvolvimento dos eixos e das ações no Município de Várzea Alegre, através do Programa Cidade Empreendedora, oferecido pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. **Favorecido: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE/CE. Valor Total:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso XIII, c/c Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Sr. Matias Alves Bezerra Neto, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Econômico.

Várzea Alegre - CE, em 06 de Outubro de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3A4B0F11

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - F.M.E. -
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.29.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2021.07.29.1. **Objeto:** Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica junto a tribunais de 2ª instância e tribunais superiores, com acompanhamento de processos judiciais e administrativos, no âmbito dos tribunais de contas do estado e da união, bem como serviços técnicos profissionais especializados de planejamento e orientação para regulação normativa do desenvolvimento de políticas de investimentos com recursos federais de interesse do Município de Várzea Alegre - CE, junto a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa SILVEIRA & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, totalizando sua proposta no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil quinhentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor. Antonio Fernandes de Lima - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação. **Data da Homologação e Adjudicação:** 06 de Outubro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 06 de Outubro de 2021.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:3D1E171D

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - F.M.S. -
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.29.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2021.07.29.1. **Objeto:** Contratação de serviços de consultoria e

assessoria jurídica junto a tribunais de 2ª instância e tribunais superiores, com acompanhamento de processos judiciais e administrativos, no âmbito dos tribunais de contas do estado e da união, bem como serviços técnicos profissionais especializados de planejamento e orientação para regulação normativa do desenvolvimento de políticas de investimentos com recursos federais de interesse do Município de Várzea Alegre - CE, junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa SILVEIRA & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, totalizando sua proposta no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil quinhentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor. Ivo de Oliveira Leal - Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde. **Data da Homologação e Adjudicação:** 06 de Outubro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 06 de Outubro de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8794078A

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - SEC.
ADMINISTRAÇÃO. - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.07.29.1

Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2021.07.29.1. **Objeto:** Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica junto a tribunais de 2ª instância e tribunais superiores, com acompanhamento de processos judiciais e administrativos, no âmbito dos tribunais de contas do estado e da união, bem como serviços técnicos profissionais especializados de planejamento e orientação para regulação normativa do desenvolvimento de políticas de investimentos com recursos federais de interesse do Município de Várzea Alegre - CE, junto a Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa SILVEIRA & MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, totalizando sua proposta no valor de R\$ 40.500,00 (quarenta mil quinhentos reais), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor. Antônio Gregório de Lima Neto - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. **Data da Homologação e Adjudicação:** 06 de Outubro de 2021.

Várzea Alegre – CE, 06 de Outubro de 2021.

ANTONIO GREGÓRIO DE LIMA NETO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4AEDDB94

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o Pregoeiro e Equipe de apoio cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto versa sobre AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO MODELO SPLIT, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS INDICADAS NESTE TERMO, E INSTALAÇÃO DESSES EQUIPAMENTOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. CONFORME O TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDA Nº 202102674-5 EM ANEXO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS CEARÁ

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o presente processo administrativo de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SE-PE004/2021**, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em favor das seguintes licitante:

VENCEDORES:

MEIDOMUNDO COMÉRCIO SERVIÇOS E INDÚSTRIA LTDA
CNPJ Nº 13.941.434/0001-38

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Ar Condicionado Split CICLO FRIO 18000 btus Classe A - 220V, e acordo com as especificações mínimas indicadas neste termo, e instalação desses equipamentos nas escolas municipais, entendendo-se por instalação e realização de todos os serviços relativos a instalação elétrica e hidráulica necessários ao funcionamento dos equipamentos, assim como a realização das obras de natureza civil necessária a instalação e funcionamento dos equipamentos de ar condicionado.	UND	172	2.800,00	481.600,00
VALOR TOTAL					481.600,00

Ao setor competente para as providências cabíveis.

Nova Russas/Ce, 05 de outubro de 2021.

JOSÉ AMILTON GOMES MARTINS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:6B09F5AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00056/21, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

DECRETO Nro 00056/21, de 02 de Agosto de 2021

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Pacujá, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.707.785,92 (Um Milhão, Setecentos e Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Pacujá no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00605/20
D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 1.707.785,92 (Um Milhão, Setecentos e Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$1.707.785,92 (Um Milhão, Setecentos e Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pacujá, em 02 de Agosto de 2021

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO
Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará

Prefeitura Municipal de Pacujá

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00056/21 de 02 de Agosto de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
14 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0052 2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
TOTAL Gabinete do Prefeito			Anul.dotação 17.072,92
PARA:			
17 01.	Sec. Mun. de Administração e Finanças		
04 122 0052 2.011	Funcionamento do Setor Administrativo e Financeiro da Prefeitura de Pacujá		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec. Mun. de Administração e Finanças			Anul.dotação 1.679,52
PARA:			

18 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 122 0052 2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	22.000,00
12 306 0250 2.015	Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1122000000	Transferência de Recurso do PNAE		
		Anul.dotação	296.964,40
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			318.964,40
PARA:			
19 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 122 0003 2.025	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	62.560,79

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará

Prefeitura Municipal de Pacujá

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00056/21 de 02 de Agosto de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	13.273,56
10 301 0003 2.026	Manutenção da Atenção Básica em Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	330.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	1.550,00
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	194.185,09
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1214000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	1.100,00
10 301 0003 2.027	Realiz. das Ações de Coord. ao Enfrentam do Coronavírus no Ambito do Municipio		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1214210000	Trans. SUS Bloco de manutenção COVID-19		
		Anul.dotação	36.687,50
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1214210000	Trans. SUS Bloco de manutenção COVID-19		
		Anul.dotação	6.775,00
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			646.131,94
PARA:			
21 01.	Sec. de Trabalho e Des. Social		
08 122 0052 2.036	Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	150.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	40.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	8.548,94
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	8.000,00
08 122 0052 2.039	Manutenção dos Serviços Socio Assistenciais da PSB		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	2.480,25

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará

Prefeitura Municipal de Pacujá

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00056/21 de 02 de Agosto de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
08 241 0120 2.043	Manutenção de Programas e Projetos de Atenção ao Idoso		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Anul.dotação	5.490,15
08 244 0052 2.048	Gestão de Benefícios Eventuais - Auxílio Natalidade e Funeral		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	8.850,00
08 244 0122 2.049	Manutenção Serviços e Benefícios Socio Assistenciais da PSB (PAIF e SCFV)		

3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.062,21
TOTAL Sec. de Trabalho e Des. Social			226.431,55
PARA:			
23 01.	Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo		
04 122 0052 2.070	Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Infra Estrutura		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	8.981,79
3.3.90.93.00	Indenizações e restituições		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	44.523,80
15 451 0006 1.018	Obras de Pavimentação (Calçamentos)		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	389.000,00
1520000000	Outros Convênios do Estado		
		Anul.dotação	55.000,00
TOTAL Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo			497.505,59
TOTAL GERAL			1.707.785,92

Pacujá, 02 de Agosto de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará

Prefeitura Municipal de Pacujá

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00056/21 de 02 de Agosto de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
14 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0052 2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			71.500,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.800,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.000,00
04 122 0052 2.004	Manutenção da Junta de Serviço Militar		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
04 122 0052 2.006	Divulgação e Promoção Oficial do Município		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.000,00
04 122 0052 2.007	Manutenção de Convênio com Órgãos: Sec. de Segurança/Forum/Junta Militar e Banco		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
04 122 0052 2.008	Guarda Municipal de Pacuja		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		
			82.222,55
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			10.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará

Prefeitura Municipal de Pacujá

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00056/21 de 02 de Agosto de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	Material de consumo		

1001000000	Recurso Ordinário		5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		3.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1001000000	Recurso Ordinário		2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		5.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			202.522,55
DE:			
15 01.	Controladoria Geral do Município		
04 122 0052 2.009	Controladoria Geral do Município		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1001000000	Recurso Ordinário		3.626,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		2.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções sociais		
1001000000	Recurso Ordinário		2.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		5.000,00
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1001000000	Recurso Ordinário		2.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		1.900,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1001000000	Recurso Ordinário		2.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		4.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal De Pacujá CE.

Ceará

Prefeitura Municipal de Pacujá

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00056/21 de 02 de Agosto de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
04 124 0007 2.010	Manutenção Atividades da Controladoria Geral do Município		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1001000000	Recurso Ordinário		2.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		6.000,00
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
1001000000	Recurso Ordinário		2.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		2.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de consultoria		
1001000000	Recurso Ordinário		6.000,00
3.3.90.37.00	Locação de mão de obra		
1001000000	Recurso Ordinário		1.000,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
1001000000	Recurso Ordinário		2.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
1001000000	Recurso Ordinário		1.000,00
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		
1001000000	Recurso Ordinário		1.000,00
TOTAL Controladoria Geral do Município			47.526,00
DE:			
17 01.	Sec. Mun. de Administração e Finanças		
04 122 0052 2.011	Funcionamento do Setor Administrativo e Financeiro da Prefeitura de Pacujá		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		

1001000000	Recurso Ordinário		
			4.000,00
TOTAL Sec. Mun. de Administração e Finanças			14.000,00
DE:			
18 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 122 0052 2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			40.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará

Prefeitura Municipal de Pacujá

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00056/21 de 02 de Agosto de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			4.000,00
12 361 0400 2.018	Manutenção do Programa Caminho da Escola		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			7.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			7.000,00
12 361 0401 1.002	Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil - CEI		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1125000002	Transferência de convênio Estado/Educação		
			2.500,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1125000002	Transferência de convênio Estado/Educação		
			4.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1125000002	Transferência de convênio Estado/Educação		
			50.000,00
12 361 0403 1.003	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Escolares da Educação Básica		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1120000000	Transferência do Salário Educação		
			8.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1120000000	Transferência do Salário Educação		
			50.000,00
12 361 0403 1.004	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade das Escolas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1125000002	Transferência de convênio Estado/Educação		
			150.000,00
13 392 0004 2.020	Desenvolvimento e Explanção Cultural e Artística na Rede de Educação Básica		
3.3.90.31.00	Premiações cult.art.cient.desp.e outras		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			326.500,00
DE:			
18 02.	Fundo Manutenção e Des. Educação Básica		
12 361 0403 1.005	Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Escolares da Rede Educação Básica		
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
1113000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
			5.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará

Prefeitura Municipal de Pacujá

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00056/21 de 02

de Agosto de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
12 361 0403 2.021	Manutenção do Programa de Valorização da Educação Básica e Magisterio 60%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1112000000	Transferências do FUNDEB impostos 70%		
			50.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1112000000	Transferências do FUNDEB impostos 70%		
			60.000,00
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
1112000000	Transferências do FUNDEB impostos 70%		
			15.000,00
12 361 0403 2.022	Funcionamento do Fundo de Manut. e Desenvolvimento do Ensino Básico- FUNDEB 40%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		

111300000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		20.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
111300000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		61.265,26
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
111300000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		10.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
111300000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		100.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
111300000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		317.472,11
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
111300000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		40.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
111300000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		2.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
111300000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
111300000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
111300000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		35.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
111300000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		15.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará

Prefeitura Municipal de Pacujá

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00056/21 de 02 de Agosto de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Fundo Manutenção e Des. Educação Basi			750.737,37
DE:			
19 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 122 0003 2.023	Ampliação e Reforma do Centro de Fisioterapia		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
122000002	Transferência de convênio Estados/Saúde		100.000,00
10 301 0003 1.006	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Básicas de Saúde		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
122000002	Transferência de convênio Estados/Saúde		100.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			200.000,00
DE:			
20 01.	Sec. Mun. Esporte, Lazer e Juventude		
27 812 0721 1.009	Construção, Ampliação e Reforma de Estádio Municipal		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
152000000	Outros Convênios do Estado		15.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
100100000	Recurso Ordinário		10.000,00
27 812 0721 1.010	Construção de Vila Olímpica no Município		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
151000000	Outros Convênios da União		11.500,00
152000000	Outros Convênios do Estado		10.000,00
27 812 0721 1.011	Construção, Ampliação e Reforma Quadras e Ginásios de Esportes		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
151000000	Outros Convênios da União		70.000,00
TOTAL Sec. Mun. Esporte, Lazer e Juventude			116.500,00
DE:			
25 01.	Sec. de Cultura, Turismo e Eventos		
13 122 0004 2.081	Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
100100000	Recurso Ordinário		50.000,00

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Ceará

Prefeitura Municipal de Pacujá

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00056/21 de 02 de Agosto de 2021, autorizado pela LEI 00605/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Sec. de Cultura, Turismo e Eventos			50.000,00
TOTAL GERAL			1.707.785,92

Pacujá, 02 de Agosto de 2021.

RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA FILHO

Prefeito Municipal De Pacuja CE.

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:1621539A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO NONO ADITIVO DE REALINHAMENTO (ACRÉSCIMOS NOS VALORES)

As Secretarias de: GABINETE DO PREFEITO, TRAB. E DESENV. SOCIAL, AGRIC. E DES. RURAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE e ADMINISTRAÇÃO do município de Quixeré, torna público o Extrato do NONO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 3012.01/2020, 3012.03/2020, 3012.04/2020, 3012.05/2020, 3012.06/2020 e 3012.07/2020, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 0412.01/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, MEDIANTE PREGÃO.

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO, TRAB. E DESENV. SOCIAL, AGRIC. E DES. RURAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE e ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADO (A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

VALORES PERCENTUAIS ADITIVADOS ACRÉSCIDOS:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR CONTRATADO	% À REALINHAR	VR. À ATUALIZAR
1	GASOLINA COMUM	LITRO	5,89	1,52	5,98

Fazendo os cálculos:

LOTE 01 - GASOLINA COMUM:

5,89 100%

5,98 (X)

X = 101,52%, correspondente a um acréscimo de aproximadamente 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento).

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR CONTRATADO	% À REALINHAR	VR. À ATUALIZAR
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	4,75	3,36	4,90

Fazendo os cálculos:

LOTE 02 - ÓLEO DIESEL COMUM:

4,75 100%

4,90 (X)

X = 103,36%, correspondente a um acréscimo de aproximadamente 3,36% (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento).

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR CONTRATADO	% À REALINHAR	VR. À ATUALIZAR
3	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	4,63	2,37	4,74

Fazendo os cálculos:

LOTE 03 - ÓLEO DIESEL S10:

4,63 100%

4,74 (X)

X = 102,37% correspondente a um acréscimo de aproximadamente 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento)

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Jesuína Menezes de Araújo Oliveira, Nicaele Lima Alves, Otacílio Rodrigues de Lima, Maria Eleneide Fernandes de Brito, João Urânio Nogueira Ferreira e Jesuína Menezes de Araújo Oliveira.

Quixeré-Ce, 24 de setembro de 2021.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA	NICAELE LIMA ALVES
Gabinete do Prefeito	Sec. do Trab. e Desenv. Social
MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO	OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA
Secretário da Educação	Sec. da Agric. e Des. Rural
JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA	JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Administração	Secretário de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:FD2A87B4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DÉCIMO ADITIVO DE REALINHAMENTO (ACRÉSCIMOS NOS VALORES)

A Séc. do Desenv. Urbano, M–Ambiente e Infraestrutura do município de Quixeré, torna público o Extrato do DÉCIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3012.02/2020, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 0412.01/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, MEDIANTE PREGÃO.

CONTRATANTE: Séc. do Desenv. Urbano, M–Ambiente e Infraestrutura.

CONTRATADO (A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

VALOR PERCENTUAL ADITIVADO ACRÉSCIDO:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR CONTRATADO	% À REALINHAR	VR. À ATUALIZAR
1	GASOLINA COMUM	LITRO	5,89	1,52	5,98

Fazendo os cálculos:

LOTE 01 - GASOLINA COMUM:

5,89 100%

5,98 (X)

X = 101,52%, correspondente a um acréscimo de aproximadamente 1,52% (um inteiro e cinquenta e dois centésimos por cento).

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	VR CONTRATADO	% À REALINHAR	VR. À ATUALIZAR
3	ÓLEO DIESEL S10	LITRO	4,63	2,37	4,74

Fazendo os cálculos:

LOTE 03 - ÓLEO DIESEL S10:

4,63 100%

4,74 (X)

X = 102,37% correspondente a um acréscimo de aproximadamente 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento)

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Valderi Fernandes De Araújo.

Quixeré-Ce, 24 de setembro de 2021.

VALDERI FERNANDES DE ARAUJO
Séc. do Desenv. Urbano, M–Ambiente e Infraestrutura

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:F3B086F7